



DJ 2200
29/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2200 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	9
TRIBUNAL PLENO.....	9
1ª CÂMARA CÍVEL	10
2ª CÂMARA CÍVEL	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	19
TURMA RECURSAL.....	24
1ª TURMA RECURSAL.....	24
2ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	25
JUSTIÇA FEDERAL.....	53
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 226/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, designadas para 02.06 a 01.07.2009, que serão usufruídas em período a ser posteriormente assinalado, e considerar o período 09.09 a 08.10.2009, como férias do ano de 2009, conforme Portaria nº 848/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORATARIA Nº 217/2009 (REPÚBLICAÇÃO)

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, designadas para 02.06 a 01.07.2009, que serão usufruídas em período a ser posteriormente assinalado, e considerar o período 09.09 a 08.10.2009, como férias do ano de 2009, conforme Portaria nº 848/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORATARIA Nº 223/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 05/2008, resolve designar a Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2ª Vara Criminal, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORATARIA Nº 224/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 05/2008, resolve designar o Juiz Substituto JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, atualmente respondendo por Wanderlândia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível de Araguaína, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 226/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar os Juízes AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, titular da Comarca de Cristalândia, e ALVARO NASCIMENTO CUNHA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, e o Juiz Substituto TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, para auxiliarem na Comarca de Augustinópolis, a partir de 1º de junho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS

Avisos de Licitacões

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Carimbos.

Data: Dia 15 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 28 de maio de 2009.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Aviso de Licitacão

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Materiais de Marcenaria.

Data: Dia 16 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 28 de maio de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 UNIDADE GESTORA : 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA
 PERÍODO: JANEIRO a ABRIL de 2009

Anexo 1 - Lei 4.320/64

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
T I T U L O S	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	144.397,33	PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS	63.206.922,05	75.772.180,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.149,33		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.565.258,89	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	143.248,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00				
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.220.000,00	6.220.000,00
DED. DA RECEITA INTRA-ORÇAMENT.	0,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
COTAS RECEBIDAS	53.087.772,10	53.087.772,10	COTAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
REPASSE RECEBIDO	0,00		REPASSE CONCEDIDO	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PATRIMONIAIS	0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRIMONIAIS	0,00	
D E F I C I T			S U P E R A V I T		
S O M A		28.760.011,51			0,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		81.992.180,94	S O M A		81.992.180,94
RECEITAS DE CAPITAL			DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		28.760.011,51
OPERAÇÕES DE CREDITOS	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		DESPESAS DE CAPITAL		76.606,04
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00		INVESTIMENTOS	76.606,04	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00				
D E F I C I T		28.836.617,55	S U P E R A V I T		0,00
S O M A		28.836.617,55	S O M A		28.836.617,55
T O T A L		110.828.798,49	T O T A L		110.828.798,49

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES	144.397,33	DESPESAS CORRENTES	75.772.180,94
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.220.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	53.087.772,10	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	76.606,04
D E F I C I T	28.836.617,55	S U P E R A V I T	0,00
T O T A L	82.068.786,98	T O T A L	82.068.786,98

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

BALANÇO FINANCEIRO

UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA

PERÍODO: JANEIRO a ABRI de 2009

Anexo 13 - Lei 4.320/64

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	RS	TÍTULOS	RS
ORÇAMENTARIAS		ORÇAMENTARIAS	82.068.786,98
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRI BUTARI 0,00	144.397,33	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 63.206.922,05	
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES 0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 0,00	
RECEITA PATRIMONIAL 1.149,33		OUTRAS DESPESAS CORRENTES 12.565.258,89	
RECEITA AGROPECUÁRIA 0,00			
RECEITA SERVIÇO 0,00			
TRANSFERENCIAS CORRENTES 143.248,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 0,00			
DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE 0,00			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	76.606,04
OPERACOES DE CREDITO 0,00		INVESTIMENTOS 76.606,04	
ALIENACAO DE BENS 0,00		INVERSOS FINANCEIRAS 0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS 0,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA 0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL 0,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 0,00			
DEDUÇOES DA RECEITA CAPITAL 0,00			
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.220.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES 0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 6.220.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 0,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0,00	
DEDUÇOES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIAS 0,00			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
COTAS RECEBIDAS	53.087.772,10	COTAS CONCEDIDAS	0,00
REPASSE RECEBIDO 0,00		REPASSE CONCEDIDO 0,00	
CONTRIBUIÇOES PATRIMONIAIS 0,00		CONTRIBUIÇOES PATRIMONIAIS 0,00	
EXTRA-ORÇAMENTARIAS		EXTRA-ORÇAMENTARIAS	43.296.084,50
INSCRIÇAO DA DIVIDA FLUTUANTE		PAGAMENTO DA DIVIDA FLUTUANTE	
CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS 15.801.661,07	83.759.886,44	CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS 15.801.656,89	
CAUCAO 0,00		CAUCAO 0,00	
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS 0,00		DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS 0,00	
DESPESAS A PAGAR 25.603.548,14		DESPESAS A PAGAR 25.603.548,14	
DETRIBUTAS 10.151,67		DETRIBUTAS 52,00	
DEBITOS DE VERSO A PAGAR RPPS 0,00		DEBITOS DE VERSO A PAGAR RPPS 0,00	
RESTOS A PAGAR 42.298.597,84		RESTOS A PAGAR 1.325.062,18	
TAXA DE RISCO 0,00		TAXA DE RISCO 0,00	
VALORES NAO RECLAMADOS 0,00		VALORES NAO RECLAMADOS 0,00	
ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO 45.927,72		ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO 0,00	
DEPOSITOS JUDICIAIS 0,00		DEPOSITOS JUDICIAIS 0,00	
SENTENCA JUDICIAL 0,00		SENTENCA JUDICIAL 0,00	
RECEB. DE VALORES REALIZAVEIS 3.754,61	565.763,29	INSCRIÇAO DE VALORES REALIZAVEIS	
OUTROS DEVEDORES 0,00		OUTROS DEVEDORES 3.754,61	
REC. APREENDIDO POR DECI SAO JUDICIAIS 0,00		REC. APREENDIDO POR DECI SAO JUDICIAIS 0,00	
DI VERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS 0,00		DI VERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS 0,00	
VALORES EM TRANSITO 562.008,68		VALORES EM TRANSITO 562.008,68	
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	
RECEBIMENTOS A CLASSE FINCAR 0,00	0,00	RECEBIMENTOS A CLASSE FINCAR 0,00	
VARIACAO CAMBAL		VARIACAO CAMBAL	
VARIACAO CAMBAL 0,00	0,00	VARIACAO CAMBAL 0,00	
AJUSTES DE CREDITOS		AJUSTES DE CREDITOS	
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA 0,00	0,00	DEVALORIZACAO DE TITULOS E VALORES 0,00	
REVERSESES		PROVISORES	
REVERSESES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS 0,00	0,00	PROVISORES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS 0,00	
		RECURSOS A RECEBER	
		CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER 0,00	
SALDO DO PERÍODO ANTERIOR		SALDO PARA O PERÍODO SEGUINTE	16.240.095,13
DISPONIVEL		DISPONIVEL	
BANCOS CONTA MOVIMENTO 2.064.328,55	2.084.147,45	BANCOS CONTA MOVIMENTO 14.277.095,13	
APLICACOES FINANCEIRAS 3.720,10		APLICACOES FINANCEIRAS 0,00	
POUPANCA 16.098,80		POUPANCA 0,00	
AGENTES ARRECADADORES		AGENTES ARRECADADORES	
AGENTES ARRECADADORES 0,00	0,00	AGENTES ARRECADADORES 0,00	
RECURSOS A RECEBER		RECURSOS A RECEBER	
RECURSOS A RECEBER 0,00	0,00	RECURSOS A RECEBER 0,00	
CONTRIBUIÇOES A RECEBER 0,00		CONTRIBUIÇOES A RECEBER 0,00	
RECURSOS PROPRIOS		RECURSOS PROPRIOS	
RECURSOS PROPRIOS - CTU 1.963.000,00	1.963.000,00	RECURSOS PROPRIOS - CTU 1.963.000,00	
ALIENACAO DE BENS 0,00		ALIENACAO DE BENS 0,00	
ALIENACAO DE BENS - CTU 0,00		ALIENACAO DE BENS - CTU 0,00	
CONSIGNACOES FUNGESP - CTU 0,00		CONSIGNACOES FUNGESP - CTU 0,00	
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS	
INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA 0,00	0,00	INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA 0,00	
INVEST. SEGMENTO RENDA VARIABEL 0,00		INVEST. SEGMENTO RENDA VARIABEL 0,00	
REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
APLICACOES FINANCEIRAS 0,00	0,00	APLICACOES FINANCEIRAS 0,00	
RECURSOS VINCULADOS		RECURSOS VINCULADOS 0,00	
TOTAL	141.604.966,61	TOTAL	141.604.966,61

ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO 011 DA LEI 4.320

Unidade Orçamentária: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Período: JANEIRO A ABRIL /2009

Pag:

PROG	TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	ALTERACOES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIADO	VLR. PAGO	SAL	
02_061_0009_11640000	REFORMA DAS UNIDADES DO PODER JUDICIARIO	3.4.4.90.51.00	0100 OBRAIS E INSTALACOES	2.000.000,00	140.060,00	2.140.060,00	0,00	33.626,35	0,00	0,00	
TOTAL	-->			2.000.000,00	140.060,00	2.140.060,00	0,00	33.626,35	0,00	2.106.433,20	
02_061_0009_11650000	IMPLEMENTACAO DE UNIDADES DO PODER JUDICIARIO	3.4.4.90.51.00	0100 OBRAIS E INSTALACOES	3.944.000,00	0,00	3.944.000,00	0,00	0,00	0,00	3.944.000,00	
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		500.000,00	-140.060,00	359.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359.940,00	
3.4.4.90.61.00	0100 AQUISTACAO DE IMOVEIS		1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
TOTAL	-->		5.444.000,00	-140.060,00	5.303.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.303.940,00	
02_061_0009_12080000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	-->		100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
02_061_0009_23190000	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.244.780,00	0,00	1.244.780,00	0,00	25.780,00	900,00	900,00	
TOTAL	-->		1.244.780,00	0,00	1.244.780,00	0,00	25.780,00	900,00	900,00	1.219.000,00	
02_061_0009_60090000	CONCESSAO DE INDENIZACAO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTICA	3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.288.000,00	0,00	1.288.000,00	0,00	716.163,00	406.161,56	406.161,56	
TOTAL	-->		1.288.000,00	0,00	1.288.000,00	0,00	716.163,00	406.161,56	406.161,56	571.837,57	
02_061_0009_601010000	CONCESSAO DE REITOS AOS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIARIO	3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.854.338,00	0,00	5.854.338,00	0,00	5.853.942,00	1.925.054,44	1.925.054,44	
TOTAL	-->		5.854.338,00	0,00	5.854.338,00	0,00	5.853.942,00	1.925.054,44	1.925.054,44	396,396	
02_061_0010_11670000	IMPLEMENTACAO DOS CENTROS INTEGRADOS	3.4.4.90.51.00	0100 OBRAIS E INSTALACOES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
3.4.4.90.61.00	0100 AQUISTACAO DE IMOVEIS		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00		
TOTAL	-->		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	30.000,00	
02_061_0010_11680000	ESTRUTURACAO DA CENTRAL DE EXECUICOES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA	3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		19.200,00	0,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	19.200,00		
3.3.3.90.39.00	0225 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		87.600,00	0,00	87.600,00	0,00	0,00	0,00	87.600,00		
3.3.3.90.47.00	0225 OBRI GACOES TRI BUTARIS CONTRIBUTIVAS		17.520,00	0,00	17.520,00	0,00	0,00	0,00	17.520,00		
3.3.4.90.52.00	0225 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00		
TOTAL	-->		148.320,00	0,00	160.320,00	0,00	0,00	0,00	160.320,00	0,00	
02_061_0010_12090000	DISSEMINACAO DAS TECNICAS DE MEDICAO E COMPOSICAO DE CONFLITOS	3.3.3.90.14.00	0100 DARIAS - PESSOAL CIVIL	81.248,00	-81.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.3.90.14.00	0225 DARIAS - PESSOAL CIVIL		99.600,00	-99.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.3.90.30.00	0225 MATERIAIS DE CONSUMO		39.200,00	-39.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.3.90.39.00	0225 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCOAO		1.404,00	-1.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		147.744,00	-147.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.3.90.39.00	0220 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		14.400,00	-14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.3.90.39.00	0220 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		37.680,00	-37.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.3.90.39.00	5230 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00		
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES		67.296,00	-67.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	-->		548.572,00	-488.572,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	
02_122_0195_20010000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3.3.3.90.08.00	0100 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	16.071,62	16.071,62	16.071,62	
3.3.3.90.14.00	0100 DARIAS - PESSOAL CIVIL		600.000,00	-48.752,00	551.248,00	0,00	117.000,00	106.305,25	93.122,75	434.248,00	
3.3.3.90.14.00	0225 DARIAS - PESSOAL CIVIL		99.600,00	0,00	99.600,00	0,00	49.800,00	0,00	0,00	49.800,00	
3.3.3.90.15.00	0100 DARIAS - PESSOAL MILITAR		12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	8.000,00	3.766,25	3.766,25	4.000,00	
3.3.3.90.30.00	0225 MATERIAIS DE CONSUMO		3.777.605,00	-60.405,00	3.716.800,00	0,00	40.307,51	28.836,11	28.836,11	3.676.497,00	
3.3.3.90.39.00	0225 MATERIAIS DE CONSUMO		11.404,00	0,00	11.404,00	0,00	3.154,00	0,00	0,00	3.154,00	
3.3.3.90.32.00	0100 MATERIAIS DE STRIBRICAÇÃO GRATUITA		9.600,00	0,00	9.600,00	0,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	1.750,00	
3.3.3.90.33.00	0225 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCOAO		240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	136.800,00	31.079,09	10.277,24	103.200,00	
3.3.3.90.33.00	0225 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCOAO		0,00	133.989,00	133.989,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.989,00	
3.3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.314.700,00	0,00	1.314.700,00	0,00	486.795,72	156.234,39	148.478,25	827.890,00	
3.3.3.90.36.00	0225 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		43.800,00	0,00	43.800,00	0,00	36.500,00	0,00	0,00	37.300,00	
3.3.3.90.37.00	0100 OUTRAS DESPESAS DE OBRAIS		3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	1.722.200,49	484.285,53	436.482,81	1.777.000,00	
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		4.319.190,00	-135.600,00	4.183.590,00	0,00	889.513,53	285.051,28	284.004,54	3.294.076,00	
3.3.3.90.46.00	0100 AULXI ALI-ALIMENTACAO		5.892.600,00	0,00	5.892.600,00	0,00	1.980.000,00	1.960.357,25	1.959.097,25	3.912.600,00	
3.3.3.90.47.00	0100 OBRI GACOES TRI BUTARIS CONTRIBUTIVAS		4.800,00	0,00	4.800,00	0,00	4.400,00	1.420,80	1.420,80	400,00	
3.3.3.90.49.00	0100 AULXI ALI-TRANSPORTE		8.760,00	0,00	8.760,00	0,00	7.300,00	0,00	0,00	1.460,00	
3.3.3.90.93.00	0100 INDENIZACOES E RESTITUICOES		96.000,00	67.296,00	38.704,00	0,00	35.000,00	1.575,31	1.575,31	128.290,00	
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		3.070.969,00	-400.000,00	2.670.969,00	0,00	37.122,00	0,00	0,00	2.633.847,00	
3.4.4.90.52.00	0220 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		0,00	3.755,00	0,00	0,00	562,69	185,00	185,00	3.192,00	
TOTAL	-->		23.336.331,00	-161.428,00	23.174.903,00	0,00	5.685.174,53	3.190.684,95	3.091.774,32	17.489.728,00	
02_122_0195_20020000	MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES	3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	384.320,00	53.964,00	438.284,00	0,00	224.153,37	54.258,00	30.846,23	214.130,00
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		102.000,00	165.000,00	267.000,00	0,00	61.765,05	6.662,25	4.307,57	205.234,00	
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		200.000,00	400.000,00	600.000,00	0,00	5.295,00	5.295,00	5.295,00	594.705,00	
TOTAL	-->		686.320,00	618.964,00	1.305.284,00	0,00	291.213,42	66.215,25	40.448,80	1.014.070,00	
02_122_0195_20040000	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.1.90.11.00	0100 VENDA DE AGACOES FIXAS-PESSOAL CIVIL	103.709.557,00	0,00	103.709.557,00	0,00	60.008.000,00	28.668.286,13	28.799.322,67	43.701.557,00
3.3.1.90.11.00	0100 OBRI GACOES PATRONAIS		1.152.599,00	0,00	1.152.599,00	0,00	1.203.430,00	449.187,33	949.169,16	1.152.599,00	
3.3.1.90.99.00	0100 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	1.995.492,05	1.990.641,56	1.990.641,56	4.507,00	
3.3.1.91.13.00	0100 OBRI G. PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS		9.467.900,00	0,00	9.467.900,00	0,00	6.220.000,00	3.066.698,46	3.066.698,46	3.247.900,00	
TOTAL	-->		117.330.056,00	0,00	117.330.056,00	0,00	69.426.922,05	34.518.410,19	34.305.850,02	47.903.133,00	
02_126_0195_20030000	ACOES DE INFORMATICA	3.3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO	278.400,00	0,00	278.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.3.90.39.00	0100 SERVICO DE COMPUTADORA		90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
3.3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		54.000,00	0,00	54.000,00	0,00	35.965,63	0,00	0,00	18.034,00	
3.4.4.90.52.00	0100 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		1.330.000,00	0,00	1.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.000,00	
TOTAL	-->		1.752.400,00	0,00	1.752.400,00	0,00	35.965,63	0,00	0,00	1.716.434,00	
TOTAL	=====>	050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	159.775.117,00	-31.036,00	159.744.081,00	0,00	82.068.786,98	40.107.426,39	39.770.189,14	77.675.294,00	

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
 UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO
 PERÍODO: JANEIRO a ABRIL de 2009

Anexo 1 - Lei 4.320/64

R E C E I T A S		D E S P E S A S			
T I T U L O S	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.282.570,12	2.317.682,13	PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS		698.756,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
RECEITA PATRIMONIAL	15.336,03		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.707,38				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.931,40				
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
DED. DA RECEITA INTRA-ORÇAMENT.	0,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
COTAS RECEBIDAS	0,00		COTAS CONCEDIDAS		0,00
REPASSE RECEBIDO	0,00		REPASSE CONCEDIDO		0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRIMONIAIS	0,00		CONTRIBUIÇÕES PATRIMONIAIS		0,00
D E F I C I T		0,00	S U P E R A V I T		1.618.925,72
S O M A		2.317.682,13	S O M A		2.317.682,13
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.618.925,72	DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		291.686,56
OPERACOES DE CREDITOS	0,00		INVESTIMENTOS		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CAPITAL	0,00				
D E F I C I T		0,00	S U P E R A V I T		1.327.239,16
S O M A		1.618.925,72	S O M A		1.618.925,72
T O T A L		3.936.607,85	T O T A L		3.936.607,85

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES	2.317.682,13	DESPESAS CORRENTES	698.756,41
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	291.686,56
D E F I C I T	0,00	S U P E R A V I T	1.327.239,16
T O T A L	2.317.682,13	T O T A L	2.317.682,13

ESTADO DO TOCANTINS
 RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 11 DA LEI 4.320

Pag: 1

Unidade Orçamentária: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO
 Período: JANEIRO A ABRIL/2009

PROG. TRABALHO	FONTE	ORC. INICIAL	ALTERAÇÕES	AUTORIZADO	MOV. DE CREDITOS	VLR. EMPENHADO	VLR. LIQUIDADAS	VLR. PAGO	SALDO
<hr/>									
02.122.0195.40010000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMÍNISTRAÇÃO GERAL	638.000,00	397.000,00	1.035.000,00	0,00	208.143,24	183.222,46	151.650,44	826.856,76
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAIS DE CONSUMO	222.244,00	50.000,00	272.244,00	0,00	39.834,00	28.380,00	26.880,00	232.410,00
3.3.3.90.36.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	883.436,00	685.500,00	1.568.936,00	0,00	426.340,12	132.971,47	116.043,58	1.142.595,88
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
3.3.3.90.41.00	0240 CONTRIBUIÇÕES	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	2.000,00	30,40	30,40	2.000,00
3.3.3.90.47.00	0240 OBRI GACOS TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	5.000,00	5.000,00	10.000,00	0,00	4.058,05	3.211,73	3.211,73	5.941,95
3.3.3.90.92.00	0240 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.93.00	0240 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	733.000,00	500.000,00	1.233.000,00	0,00	276.876,56	19.053,25	16.984,35	956.123,44
3.4.4.90.52.00	0240 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	2.497.680,00	1.640.500,00	4.138.180,00	0,00	972.251,97	368.869,31	316.800,50	3.165.928,03
TOTAL -->									
02.126.0195.40030000	ACOES DE INFORMATICA	92.290,00	00,00	92.290,00	0,00	681,00	0,00	0,00	91.609,00
3.3.3.90.30.00	0240 MATERIAIS DE CONSUMO	10.000,00	00,00	10.000,00	0,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	7.300,00
3.3.3.90.39.00	0240 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	439.000,00	00,00	439.000,00	0,00	14.810,00	390,00	390,00	424.190,00
TOTAL -->		541.290,00	00,00	541.290,00	0,00	18.191,00	3.090,00	3.090,00	523.099,00
T O T A L	=====> 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO	3.038.970,00	1.640.500,00	4.679.470,00	0,00	990.442,97	371.959,31	319.890,50	3.689.027,03

SIAC0048 - 27/05/2009 - 14:20:01

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 BALANÇO FINANCEIRO
 UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNDO MOD. APRIM. DO PODER JUDICIÁRIO
 PERÍODO: JANEIRO a ABRIL de 2009

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A			D E S P E S A		
T I T U L O S	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			ORÇAMENTARIAS		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	2.282.570,12	2.317.682,13	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
RECEITA PATRIMONIAL	15.336,03		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			0,00	698.756,41
RECEITA DE SERVIÇO	0,00			0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.707,38		DESPESAS DE CAPITAL		
DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE	-2.931,40		INVESTIMENTOS		
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS		
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			291.686,56	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00			0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
DEDUÇOES DA RECEITA CAPITAL	0,00				
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			DESP. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
DEDUÇOES RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00			0,00	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS					
COTAS RECEBIDAS			TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
REPASSE RECEBIDO	0,00		COTAS CONCEDIDAS		
CONTRIBUIÇÕES PATRONALIS	0,00		REPASSE CONCEDIDO		
EXTRA-ORÇAMENTARIAS			CONTRIBUIÇÕES PATRONALIS		
INSCRIÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE					
CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS					
CAUCAO	17,85	1.137.986,57	PAGAMENTO DA DIVIDA FLUTUANTE		
	0,00		CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS		
			CAUCAO		
				17,85	854.728,34
				0,00	
					961.575,16

DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS DESPESAS A PAGAR OUTROS CREDORES DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS RESTOS A PAGAR TAXA DE RISCO VALORES NAO RECLAMADOS ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO DEPOSITOS JUDICIAIS SENTENCA JUDICIAL	0,00 462.982,91 4.433,34 0,00 670.552,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS DESPESAS A PAGAR OUTROS CREDORES DEBITOS DIVERSOS A PAGAR RPPS RESTOS A PAGAR TAXA DE RISCO VALORES NAO RECLAMADOS ORDENS PAGTO. E/OU CH EM TRANSITO DEPOSITOS JUDICIAIS SENTENCA JUDICIAL	0,00 462.982,91 20.360,71 0,00 371.366,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
RECEB. DE VALORES REALIZAVEL S OUTROS DEVEDORES REC. APREENDIDO POR DECI SAO JUDICIAL DI VERSOS RESPONSABEIS-APURADOS-RPPS VALORES EM TRANSITO	0,00 0,00 0,00 106.846,82	106.846,82	INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZAVEL S OUTROS DEVEDORES REC. APREENDIDO POR DECI SAO JUDICIAL DI VERSOS RESPONSABEIS-APURADOS-RPPS VALORES EM TRANSITO	0,00 0,00 0,00 106.846,82	106.846,82
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	0,00
VARIACAO CAMBIAL VARIACAO CAMBIAL	0,00	0,00	VARIACAO CAMBIAL VARIACAO CAMBIAL	0,00	0,00
AJUSTES DE CREDITOS ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00	0,00	AJUSTES DE CREDITOS DEVALORIZACAO DE TITULOS E VALORES	0,00	0,00
REVERSOES REVERSOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00	0,00	PROVISOES PROVISOES PERDAS INVESTIMENTOS-RPPS	0,00	0,00
			RECURSOS A RECEBER CANCELAMENTO DE RECURSOS A RECEBER	0,00	0,00
SALDO DO PERIODO ANTERIOR		2.258.836,79	SALDO PARA O PERIODO SEGUINTE		3.869.334,18
DISPONIVEL BANCOS CONTA MOVIMENTO APLICACOES FINANCEIRAS POUPANCA	473.084,60 0,00 0,00	473.084,60	DISPONIVEL BANCOS CONTA MOVIMENTO APLICACOES FINANCEIRAS POUPANCA	2.084.812,71 0,00 0,00	2.084.812,71
AGENTES ARRECADADORES AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00	AGENTES ARRECADADORES AGENTES ARRECADADORES	0,00	0,00
RECURSOS A RECEBER RECURSOS A RECEBER CONTRIBUICOES A RECEBER	0,00 0,00 0,00	0,00	RECURSOS A RECEBER RECURSOS A RECEBER CONTRIBUICOES A RECEBER	0,00 0,00 0,00	0,00
RECURSOS PROPRIOS RECURSOS PROPRIOS - CTU ALIENACAO DE BENS ALIENACAO DE BENS - CTU CONSIGNACOES FUNGESP - CTU	1.785.752,19 0,00 0,00 0,00	1.785.752,19	RECURSOS PROPRIOS RECURSOS PROPRIOS - CTU ALIENACAO DE BENS ALIENACAO DE BENS - CTU CONSIGNACOES FUNGESP - CTU	1.784.521,47 0,00 0,00 0,00	1.784.521,47
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA INVEST. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00 0,00	0,00	INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS INVEST. SEGMENTO RENDA FIXA INVEST. SEGMENTO RENDA VARIAVEL	0,00 0,00	0,00
REALIZACAO A LONGO PRAZO APLICACOES FINANCEIRAS RECURSOS VINCULADOS	0,00 0,00	0,00	REALIZACAO A LONGO PRAZO APLICACOES FINANCEIRAS RECURSOS VINCULADOS	0,00 0,00	0,00
I O T A L		5.821.352,31	I O T A L		5.821.352,31

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ESTADO DO TOCANTINS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2008 A ABRIL / 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESAS EXECUTADAS MAI/2008 A ABRIL/2009		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	113.669.182,03	
Pessoal Ativo	113.669.182,03	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	11.238.422,12	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.238.422,12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	11.238.422,12	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	102.430.759,91	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	102.430.759,91	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.355.395.880,78
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	3,05
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6 % >	201.323.752,85
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,7 % >	191.257.565,20

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Helcio Castro e Silva
 Diretor Geral
 CPF nº. 040.386.571-91

Sérgio de Oliveira Santos
 Diretor de Controle Interno
 CPF N° 009.067.837-04

Manoel Lindomar A. Lucena
 Contador
 CRC DF-9642/T-TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELY DE SOUZA AMARAL CURY

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1526/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2249/00 - TJ/TO

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 2.289, a seguir transcrita: "Os documentos de fls. 2.284/2.287 informam que o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão no sentido de suspender a presente Execução de Acórdão, inclusive o levantamento da quantia depositada judicialmente. Por conseguinte, permaneçam os autos na Diretoria Judiciária, até o deslinde da questão Cumpra-se." Palmas/TO, 26 de maio de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WADNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4198 (09/0071834-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUSCELINO MONTEL GOMES

Advogado: Domingos da Silva Guimarães

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 97/99, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JUSCELINO MONTEL GOMES, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na ausência de convocação da impetrante para tomar posse no cargo de agente da polícia do Estado do Tocantins, regional de Paraíso do Tocantins/TO. Em apertada síntese, alega o impetrante ter participado do concurso público para provimento de cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Paraíso do Tocantins/TO, que disponibilizava 07 vagas, tendo sido aprovado em todas as etapas da primeira fase, conforme teor do edital nº 31, na 7ª colocação, oportunidade em que fora convocado para participação do Curso de Formação Profissional. Aduz que "se viu perdendo a vaga tão arduamente conquistada em razão de mandados de segurança impetrados por demais concorrentes que não obtiveram sucesso em uma ou mais fases do concurso, e mesmo assim entenderam que tiveram direito líquido e certo ameaçado - o que de fato nunca ocorreu. Também na Academia de Polícia, última fase do certame o impetrante logrou êxito, sendo aprovado em todos os exames aos quais foi submetido, obtendo a nota final 9,2."(fls. 04/05). Aponta a sua irresignação "em dois fatos: o impetrante foi prejudicado por Mandados de Segurança sobre o qual não foi citado - do candidato José Nevaldo -, e outro candidato com nota inferior à sua na academia foi convocado à posse em seu desfavor - João Carlos Neme Muradas" (fl. 05). Por estes motivos, pugna, liminarmente, para que seja determinada a inclusão de seu nome na relação de homologação do resultado final, nomeando e empossando no cargo de Agente de Polícia, da Regional de Paraíso do Tocantins. No mérito, após a citação dos litisconsortes, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 15/93. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito - fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HEYL LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ ser nomeado e empossado no cargo de Agente de Polícia do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins, sob o argumento de não ter sido citado para participar do mandado de segurança que culminou no ingresso José Nevaldo no Curso de Formação Profissional, bem como na nomeação de candidato com nota inferior à sua na academia de polícia. Nesta análise preliminar, impossível conceder a liminar requestada. Isso porque, somente após as informações do impetrado haverá elementos precisos nestes autos sobre as notas finais dos participantes no Curso de Formação Profissional e eventual critério de desempate utilizado. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". "PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança." A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUE-SE a autoridade acionada coatora — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS —

para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. CITEM-SE, na qualidade de litisconsortes passivos, José Nevaldo de Macedo, no endereço indicado à fl. 13, e João Carlos Neme Muradas, por edital. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUVASE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas/TO, 23 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4198 (09/0071834-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUSCELINO MONTEL GOMES

Advogado: Domingos da Silva Guimarães

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 100/101, a seguir transcrita: "Em decisão anterior (f. 97/99), deferi a citação por edital de um dos litisconsortes passivos, João Carlos Neme Muradas, face ausência de indicação pelo impetrante do endereço em que poderia ser encontrado o litisconcorde. É certo ser necessária a citação dos candidatos ou nomeados que poderão ser atingidos em caso de concessão da segurança. Contudo, revendo meu posicionamento anterior, entendo que o impetrante deveria ter indicado além do nome do litisconcorde, o respectivo endereço para que seja realizada a citação, que deverá ser pessoal, e não editalícia, pois esta somente deve ser realizada em última hipótese. Não há nos autos comprovação da recusa injustificada por parte da administração de fornecimento do endereço do litisconcorde João Carlos Neme Muradas, que segundo documento de fl. 91, foi nomeado para o cargo de Agente de Polícia na localidade de Paraíso do Tocantins. Vê-se assim, descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51, que assim disciplina: 'Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruam a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda. Parágrafo único. No caso em que o documento necessário a prova do alegado se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento de notificação. O encrivador extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição'. Ora, deveria a parte autora ter diligenciado no sentido de obter, perante a administração, o endereço do litisconcorde. Não tendo a parte exibido o endereço, tampouco juntado certidão exarada pela administração negando-se a prática do ato, deve ser a inicial emendada, sob pena de indeferimento. Assim, revogando a parte da decisão de fls. 97/99, que deferiu a citação por edital do litisconcorde João Carlos Neme Muradas, e considerando o descumprimento da norma estatuída no artigo 282 do CPC, DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação do endereço do litisconcorde, ou certidão da administração recusando-se a fornecê-lo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRADO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1551/06 (06/0052724-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga

AGRAVADOS: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES, RUTE NOGUEIRA DE SOUZA E OLIVEIRA, TEMIS AIRES DOS SANTOS, SYLNEI MAIRA DO AMARAL, TEREZINHA VALDILEA LEITÃO BRITO, VÂNIA MARIA GUIMARÃES CANTUÁRIA e ZILDA RIBEIRO BRITO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA (Presidente)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS da DECISÃO de f. 134, a seguir transcrita: "Cuidam os autos de Agravo Regimental interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão de fls. 106/107, que negou conhecimento a outro Agravo Regimental interposto as fls. 93/02. Inconformada, a Fazenda Estadual interpôs o presente regimental requerendo revisão da decisão que não conheceu do agravo regimental por considerá-lo intempestivo, e preclusa a matéria nele aviada. É o suficiente relatório. Na ocasião, o agravo não foi conhecido com fulcro no art. 154 do Código de Processo Civil, refutando-se válida a publicação de cálculos por comando do contador judicial, haja vista que ato preencheu formalidade essencial. Ora, a insurgência do Agravante é a mesma, pois pretende a reconsideração da decisão de fl. 82, para que a atualização seja republicada com as alterações que requer. Ademais, constato que a argumentação trazida neste Regimental não trouxe nenhum fato novo que abale os elementos de convicção lançados na decisão recorrida. Com estas considerações, NÃO CONHEÇO O PRESENTE, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Palmas, 18 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3990/08 (08/0066864-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DELZUITA FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 221, a seguir transcrita: "Do compulsar dos autos verifica-se haver contradição nas informações concernentes aos candidatos que concorreram a vagas de reservas para deficientes físicos. No edital nº 31, de 11 de julho de 2008, item que trata do resultado dos exames médicos, conta que os candidatos LUCIANA SILVEIRA SOARES e PEDRO DE LOURENZO SILVA VIEIRA são portadores de deficiência, em outros itens aparece somente o candidato ADONIAS RIBEIRO ALVES. Entendo que a informação sobre a contradição existente dos editais é de suma importância para o julgamento final do

presente mandamus, vez que os candidatos LUCIANA SIVLEIRA SOARES e PEDRO DE LOURENZO SILVA VIEIRA, no resultado final, aparecem em posição superior à da impetrante DELZUITA FERREIRA DA SILVA. Diante disso, notifique-se a Secretaria da Administração do Estado do Tocantins, o Secretário de Estado da Segurança Pública e o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB para, no prazo de dez dias, prestarem as informações acerca da contradição constante dos editais de resultado do concurso público para provimento de vagas no cargo de Auxiliar de Autópsia – Palmas-TO, regido pelo Edital 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Palmas, 12 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8669/09

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16603-0/06 – VARA ÚNICA)

APELANTE : DARLENE ROCHA CARVALHO

ADVOGADO(S) : DALVALAIDES DA SILVA LEITE

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. À Comarca de origem para os fins requerido pela Procuradoria Geral de Justiça (fls. 173). Após, retornar. Palmas, 27/05/09". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4374/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1683/01 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE : ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ E GOIACIARA TAVARES CRUZ

ADVOGADO(S) : HAGTON HONORATO DIAS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face a habilitação de fls. 532, manifeste-se o apelado. Palmas, 27/05/09". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO nº. 9415/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: DARCI ZANUTO

ADVOGADOS: JOSE PEREIRA DE BRITO E OUTROS

AGRAVADOS: ANTONOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Darci Zanuto em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO nos autos da Ação Cautelar de Atentado nº. 2009.0001.2477-7/0 proposta em desfavor de Antenor Alves da Silva. A agravante propôs ação de reintegração de posse contra o requerido, as partes homologaram acordo, a parte requerida propôs ação anulatória de ato jurídico e, através de agravo de instrumento obteve medida liminar para que o manteve na posse do imóvel. Segundo consta nos autos a ação cautelar de atentado foi proposta sob o argumento de que, em desobediência ao acordão, estaria modificando as condições do imóvel, realizando plantações, fazendo instalação de rede elétrica e inovando ilegalmente o estado de fato. Requereu a concessão de liminar para que o imóvel retorne ao status quo ante. Na decisão agravada o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liminar de atentado (fls.281/284). Aduz a agravante que, na ação cautelar de atentado é lícito ao Magistrado conceder medida liminar obstando modificação na situação fática que possa trazer prejuízo na apuração da verdade ou na utilização do bem, ou seja, a coisa litigiosa deve manter a imutabilidade dos fatos, pois nesse seguimento o legislador foi explícito quanto a proibição, impossibilidade não entendida pelo Juiz a quo que decidiu contra a prova absoluta dos autos e a literalidade da lei. No AGI nº. 7443/07 a Douta Desembargadora expôs que, os agravantes estavam proibidos de realizar novas benfeitorias e/ou transferência da fração de glebas, contudo, mencionada ordem está sendo descumprida. Os Oficiais de Justiça certificaram a existência de inovações, tais como, plantações, reconstruções, reformas e ampliações de barracos, criações e, ainda, transferências de posse. A agravante provou que houve modificações, haja vista que, a existência de 266.000 pés de abacaxi evidência que a terra foi arada. Requereu a concessão de medida liminar, para atribuir efeito suspensivo ao agravo e conceder a medida pleiteada no Juízo a quo, determinando a suspensão das alterações do estado da coisa litigiosa, proibindo-se a criação de 279 (duzentos e setenta e nove) cabeças de gado, 10 (dez) equinos, 72 (setenta e dois porcos), 551 (quinhentos e cinqüenta e uma galinhas), plantio de 266.000 (duzentos e sessenta e seis mil) pés de abacaxi, bem como, o plantio de 46 (quarenta e seis) hectares de lavoura de arroz, milho, mandioca e feijão (fls. 02/20). Acostou aos autos os documentos de fls. 21/286. É o relatório. Ab initio, concedo ao agravante os benefícios da Assistência Judiciária, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei 1.060/50. Combinando-se o artigo 527, III e o 558 do Código de Processo Civil, verifica-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idónea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". In casu, não vislumbro a existência evidente do fumus

boni iuris, posto que, por tratar-se de área que abrigou e abriga várias famílias, não há como afirmar, prima facie se os fatos caracterizam-se como inovações ou mera continuidade das atividades pré-existentes e necessárias à subsistência das pessoas que, por ordem judicial, estão na posse do imóvel. De igual forma, a recorrente não apresentou qualquer argumentação acerca da existência de periculum in mora, portanto, restam ausentes os elementos essenciais ao deferimento da suspensão dos efeitos da decisão agravada. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 26 de maio de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9414/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28729/0-09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTES : NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA – EPP

ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

AGRAVADOS : PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA – EPP, contra decisão proferida pela MMº. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.729/0/09, impetrado pelos ora recorrentes em face do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, ora agravado. Alegam, em suma, os agravantes que no dia 29/03/2009, por volta das 03:00 h, tiveram o seu caminhão aprendido pela Autoridade Agravada sob a justificativa de que estariam transportando quantidade excessiva de madeira, ou seja, 4,73 metros cúbicos, quantidade esta acima do estabelecido na Nota Fiscal e GF-3, onde constavam 14,06, e que segundo medição do NATURATINS, estaria com 19, 33 metros cúbicos de madeira. Na decisão interlocatória agravada (fls. 63), a Magistrada a quo postergou a apreciação do pedido de liminar almejado no Mandado de Segurança mencionado para restituir imediatamente o veículo e a madeira apreendida independentemente do pagamento de multa aplicada ao veículo. Consignam que o caminhão apreendido acha-se devidamente coberto por documentação legal, deste modo, a madeira esta devidamente inscrita e autorizada a ser transportada pela GF-3, que acompanha a mercadoria. Afirmam que somente o excesso da madeira poderia ficar retida aguardando o julgamento de mérito do processo, haja vista que o veículo acha-se acompanhado de Documento regularizado; Nota Fiscal da Mercadoria; GF-3 (Guia Florestal Modelo 3 Com 25 M3; Auto de Infração nº 110445 Autuado toda a Madeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ressaltam que já protocolou sua defesa, todavia ainda se encontra impedido de sair com seu veículo da cidade, pois o NATURATINS exige que o mesmo pague o valor da multa aplicada ao veículo no valor de R\$ 6000,00 (seis mil reais) sob pena do veículo não ser liberado. Sustentam que a liminar almejada em primeira instância solicita apenas que o agente ambiental estando na posse da liberação judicial do veículo restitua o veículo ao seu proprietário imediatamente independentemente do pagamento do auto de infração que não está vencido, e não se trata de madeira ilegal, e, tampouco de transporte irregular, mas sim de saldos de madeira unidos para facilitar o transporte e a venda. Com fulcro na Súmula 323 do STF destacam a impossibilidade do NATURATINS reter mercadoria como forma de obrigar o pagamento da multa aplicada pelo Órgão Ambiental, uma vez que o restante da madeira está plenamente legalizada e à aplicação de multa ambiental em valores superiores a R\$ 6.000,00, (seis mil reais) como única forma do agente ambiental liberar o veículo é totalmente ilegal, até mesmo porque, aplicar uma multa neste valor a um caminhão com excesso de mercadoria, ou seja, 4,73 metros cúbicos, seria um verdadeiro absurdo, tendo em vista que a carga total do caminhão está avaliada em apenas R\$ 4. 268,21 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Afirmam ainda os agravantes que se vier a perdurar a referida decisão irão sofrer sérios prejuízos, até mesmo porque o destino das mercadorias transportadas se tornará duvidosa, uma vez que a madeira não estando devidamente acondicionada sofrerá com a exposição ao sol, chuva, vento umidade e demais variações do tempo perdendo, assim o seu valor econômico. Asseveram que, conforme determina o art. 7º, inciso II, da Lei no 1533/51, foram robustamente preenchido todos os requisitos para a concessão da liminar do mandado de segurança, não se justificando, portanto, a demora na apreciação do pedido almejado. Asseguram estar presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", uma vez que a r. decisão agravada causa grave lesão à ordem legal e administrativa. Arrematam pleiteando a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja determinado à Autoridade coatora que entregue ao agravante o veículo e a madeira apreendidos, e, no mérito, para que seja reformada a decisão recorrida em razão de sua flagrante irregularidade, já que proferida em desconformidade com as normas legais aplicáveis à espécie. A inicial acostou os documentos de fls. 16/63. Sem o comprovante de pagamento do preparo, em razão de estar desfrutando do benefício da gratuidade da justiça conforme declaração de pobreza em anexo (fls. 33). Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio, oportunidade em que se observou que não obstante se tratarem de Agravo de Instrumento, os presentes autos haviam sido equivocadamente, autuados como Mandado de Segurança, razão pela qual, através do Despacho de fls. 69, determinei a conversão dos autos em diligência à Divisão de Protocolo para a devida retificação. Após regularmente cumprida a determinação retro, volveram-me conclusos os autos para os devidos fins. Em síntese, é o relatório do essencial. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória proferida as fls. 61, que postergou a apreciação de liminar nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelos ora recorrentes em desfavor da NATURATINS com o intuito de obter a liberação de um veículo que foi apreendido pelo Órgão Ambiental CIPAMA sob alegação de que o aludido veículo estaria transportando uma carga de madeira acima do peso descrito na Nota Fiscal e no GF-3. É tempestivo, uma vez que não obstante o agravante não trazer aos autos a Certidão comprobatória da intimação da decisão vergastada, torna-se possível se aferir à tempestividade do presente manifesto recursal, haja vista que a decisão recorrida foi prolatada no dia 02 de abril de 2009, enquanto que o presente recurso de agravo de instrumento foi protocolado no dia 13 de abril de 2009,

(segunda-feira) primeiro dia útil após a semana santa, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de suspensão dos efeitos da decisão "a quo" formulado no recurso em apreço. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo dos ora Agravantes, acha-se fulcrado no teor da decisão proferida às fls. 61, pela Douta Magistrada da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO lançada nos seguintes termos, in verbis: "DESPACHO, (...) Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações que desde logo solicito. OFICIE-SE ao Juizado Especial Criminal a fim de informar a este Juízo a existência de Procedimento Criminal em relação: NELITON JUSÉ DE MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rosaria Paulista Ramos, Quadra 05, Lote 16, Bairro Santo André, município de Anápolis-GO e THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, RG: 3728369 DGPC-GO, CPF: 971.550.391-87, residente e domiciliado na Avenida Dom Manuel Gomes de Oliveira Quadra 10, Lote 10 A, Bairro Alexandrina, Município de Anápolis-GO e ainda, envolvendo o veículo: CAMINHÃO MARCA/MODELO M. BENZ/L 1620, PLACA: JFQ-7017, CHASSI: 9BM6953015b432361, COR VERMELHA, em nome de Neliton José de Macedo. Em ato contínuo, NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, e ainda, querendo juntar documentos aos autos, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1533/51. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação tornem conclusos. Araguaína/TO, 02 de abril de 2009. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". Em que pesem as alegações suscitadas pelos agravantes verifico que no presente momento a liberação do veículo importará em autorização para comercialização da madeira, cuja origem está sendo investigada, o que implicará em restrições ao poder sancionatório do NATURATINS, esvaziando, portanto, a sua atividade de fiscalização. Sendo assim, entendo que agiu com acerto a MMª Juíza da instância singela ao postergar o pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 26 de maio de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Decisões/ Despachos
Intimacões às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7816/08 (08/0064356-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 10489-6/04 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: Marco Paiva Oliveira

APELADO: WILLIAM CÁNDIDO DA SILVA

ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins, pessoalmente, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para se manifestar sobre a petição de fl. 155 e documentos que seguem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 8490 (08/0067257-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 2006.7.9819-3 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: C. DO E. S. F. REPRESENTADA POR ROSILENE DO ESPÍRITO SANTO FOGAÇA

ADVOGADOS: Nicodemos Eurípedes de Moraes e Outra

AGRAVADOS: ESPÓLIO DE CASEMIRO ALVES ARAÚJO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE RITA BARROS DE ARAÚJO

ADVOGADOS: Aldo José Pereira

RELATOR: Desembargador JOSE NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSE NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Casemiro Alves Araújo, representado pela inventariante Rita Barros de Araújo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca da Araguaína, nos autos da ação de alimentos proposta por Cassilene do Espírito Santo Fogaca, representada por sua genitora Rosilene do Espírito Santo Fogaca. Em fls. 52/55 TJ-TO, o ilustre Relator Des. Bernardino Luz que me antecedeu aos autos, vislumbrando a ausência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo à decisão recorrida, converteu o presente recurso em agravo retido, para em seguida, exercendo o juízo de retratação, reconsiderar a decisão no sentido de reduzir os alimentos provisionais fixados pelo juízo singular em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ao patamar de 2 (dois) salários mínimos, e por consequência recebendo o agravo em sua forma instrumentária (fls. 61/62 TJ-TO). As fls. 71/81, a agravada inconformada com a decisão que reduziu o quantum dos alimentos, interpõe agravo regimental. Por força da determinação do art. 275, do Regimento Interno desta Egrégia Corte vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cinge-se a questão em torno da decisão de fls. 61/62 TJ-TO, que recebeu o presente agravo de instrumento, concedendo efeito suspensivo a decisão do juízo singular, no sentido de reduzir o valor da pensão alimentícia pleiteada em ação de alimentos em comento. O presente agravo regimental, encartado em fls. 71/81 TJ-TO não merece prosperar, uma vez que o comando legal dos arts. 558 e 527, ambos do Código de

Processo Civil, têm previsão em seus termos no sentido de respaldar a legalidade da decisão monocrática do Relator e vedando a interposição de recurso, quando da apreciação in limine, do recurso de agravo de instrumento, verbis: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. (grifei). Ao mesmo tempo, o artigo 527 complementa: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator: (...) III — poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; VI — ultimadas as providências referidas nos incisos III e V do "caput" deste artigo, mandará ouvir o Ministério Pùblico, se for o caso, para que se pronuncie no prazo de dez (10) dias. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do "caput" deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (grifei). Por outro lado, por se tratar de ação que envolve interesses de menor relativamente incapaz, em observância ao inciso VI do art. 527 c/c art. 82 e art. 83, do mesmo Diploma Legal, o Órgão de Cúpula Ministerial deve ser intimado para intervir como fiscal da lei. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, nego seguimento ao recurso de agravo regimental, em razão de sua manifesta inadmissibilidade, e determino que abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare parecer ao agravo de instrumento, em observância a legislação vigente. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9151 (09/0071633-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Popular nº 14774-0/09 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

AGRAVADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NOS QUADROS DO CARGO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS, OUTROS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, REITORIA DA UNITINS, UNIVERSA E ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Dante dos documentos juntados às folhas 482/738, ouça-se a parte contrária, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas-TO. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9210 (09/0072053-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 6644-0/08 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA E LUIZ AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Guilherme Trindade M. Costa

AGRAVADOS: DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES E RÔMULO FERREIRA TRONCOSO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório de quando foi examinado o feito pela primeira vez, lançado às fls. 209/210, in verbis: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA e LUIZ AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE nº 2008.0000.6644-0, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, ajuizada pelos ora agravantes em face de DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES e RÔMULO FERREIRA TRONCOSO, ora agravados. O agravante se insurge contra decisão proferida pelo Magistrado de primeiro grau que indeferiu o pedido de penhora on line de bens dos agravados para garantir a dívida proveniente de contrato particular de compra e venda de empresa Pirâmide Tocantins Comunicação e Publicidade Ltda.O Magistrado de primeiro grau indeferiu o pedido de penhora on line, sob os argumentos de que a "utilização do sistema BACEN-JUD é facultativa, pois a sua utilidade pode gerar um prejuízo desnecessário ao devedor. Referida medida vem sendo adotada tão-somente em casos excepcionais, sob pena de atribuir ao Judiciário ônus da parte, de diligenciar sobre a existência de bens em nome do devedor, para fins de garantir a execução. É certo que o sigilo bancário não representa garantia absoluta, mas é igualmente certo que sua quebra como derivação de ordem judicial somente se justifica quando não existem bens passíveis de penhora em nome do executado."Inconformados com a decisão recorrida, os agravantes afirmam que "a decisão recorrida funda-se em equívoco uma vez que há expressa graduação legal para garantia do juízo, colidindo com o entendimento doutrinário, legal e jurisprudencial, atualmente balizado no sistema judiciário nacional, razão pela qual, impõe-se a reforma pretendida" (fl. 04). Assevera que a penhora prevista no artigo 655, I, do Código de Processo Civil, em nada se confunde com a quebra do sigilo bancário.Aponta que a penhora efetuada nos autos, quotas de duas empresas de propriedade dos executados, além de não atender a ordem legal, traduzem em bens de difícil liquidez, autorizando a imediata substituição. E ainda, que os bens ofertados pelos agravados não mais lhe pertencem, em virtude da transferência da propriedade para terceira pessoa.Com esses argumentos fundamenta a fumaça do bom direito, e, justifica o periculum in mora na "ausência de garantia eficaz do juízo, bem como pelo fato de os agravados, uma vez cientes da pretensão legal e legítima dos agravantes, poderão retirar valores eventualmente existentes em conta correntes e aplicações financeiras, tornando inócuo o presente recurso" (fl. 09).Requeru, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam solicitadas informações sobre os agravados junto ao Banco Central do Brasil, para penhora de valores eventualmente existentes em seus nomes, em contas correntes e aplicações financeiras, até o valor total da execução. No mérito, pugna pela manutenção da liminar, sem prejuízo de demais penhoras, no caso de insuficiência ou inexistência de valores bastantes para a garantia integral do juízo. Juntou os documentos de fls. 11/205.Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio." O agravante a fl. 216 desistiu do recurso. À fl. 218 o Magistrado de

primeiro grau informou que o agravante não informou sobre a interposição do agravo. DECIDO. Inicialmente, mister apontar que na procuração juntada aos autos não há poderes específicos para a prática do ato. Contudo, tomando por fundamento o princípio da economia processual, deixo de determinar a intimação do agravante para juntada de nova procuração, considerando-se os argumentos abaixo delineados. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pelo magistrado singular (fl. 218) que o agravante não se desincumbiu do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos principais, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Portanto, comprovado nestes autos que a agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: "Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no Tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha arguido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido." "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, "a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)". A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão à Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de maio e 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9303 (09/0073008-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 66175-9/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC(?) DO ESTADO: Luiz Gonzaga Assunção

AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: Antônio Paim Brogllo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 66175-9/06, postulada por MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS, ora agravada, em desfavor do agravante. Na decisão agravada, fls. 49/50, o Juiz singular, considerando que os documentos trazidos aos autos pela requerente comprovam o pagamento dos anuênios e posterior supressão, deferiu a antecipação de tutela postulada para determinar ao Estado-requerido que promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003, determinou, ainda, que tal inclusão, em folha de pagamento, deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, sob pena de submissão à multa por dia de atraso que fixou em R\$ 500,00. Alega o agravante, em síntese, que os subsídios dos servidores da educação foram fixados sem nenhum prejuízo ou redução salarial, uma vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada servidor já havia adquirido. Sustenta que a manutenção da decisão lhe acarretará prejuízo, uma vez que será compelido a pagar em duplicidade a parcela salarial a agravada, dado que ao seu subsídio já foram incorporados os adicionais por tempo de serviço de que trata a inicial. Argumenta que a Lei Estadual n. 1.228/01, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores da Educação está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional n. 19, que deu nova redação ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, não havendo ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial. Arremata pugnando pela concessão da liminar postulada a fim de suspender a decisão agravada, confirmando-a no mérito, a fim de que a mesma seja cassada. A inicial do recurso veio instruída com os documentos de fls. 18/50. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por conexão ao AGI 9302/09. É o relatório. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "Instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso

estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os emb., DJU 6.9.04, p. 155). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPRENSÃO DO TEMA EM DEBATE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos da peça necessária à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal os contra-cheques da servidora-agravada. Explico. Caberia ao agravante tal providência, uma vez que ali se pode aferir se os valores dos adicionais por tempo de serviço (anuênios) foram mesmo incorporados ao subsídio segundo alega e assim poder-se-ia até discutir eventual equívoco, mas não é o caso dos autos. Ora, como o agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, com a redação dada pela Lei 9.139/95 e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, haja vista que não foi acostado documento comprobatório da época em que houve mudança de seu regime remuneratório. P.R.I.C. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9387 (09/0073370-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 99812-5/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA

ADVOGADO: Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo

AGRAVADO: PABLO CINTRA PEDROSO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por WAGNER PAULO DA SILVA & CIA. LTDA., em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 99812-5/06, que indeferiu o pedido de quebra de sigilo fiscal do agravado. Alega o agravante que no ano de 2006 ajuizou, em face do agravado, a ação acima referida, visando obter a satisfação de obrigação assentada em títulos cambiariformes representativos, com o devido protesto. Notícia que foram esgotados todos os meios disponíveis para a localização de bens do agravado para a satisfação do débito originário, ensejando, assim, como ultima ratio o pedido de quebra de sigilo fiscal, que foi indeferido pelo Juiz monocrático, razão deste recurso. Aduz que a decisão combatida contém o vício da ausência da fundamentação, posto que, ao indeferir o pedido aforado, deixou de esclarecer a razão da rejeição. Requer, assim, seja declarada nula a decisão agravada. Alternativamente, pede a sua reforma, visto estar em desarmonia com a jurisprudência que admite a referida quebra de sigilo. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo, suspendendo-se o prosseguimento do feito executório até o julgamento final deste recurso, que deverá cassar a decisão monocrática fustigada. Junta documentos de fls. 10/21. É o relatório. Decido. O presente recurso não se acha apto a ultrapassar a barreira do conhecimento. Compulsando os documentos acostados aos presentes autos, verifiquei que o agravante deixou de observar a formalidade legal exigida no inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil, qual seja, a juntada da cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à verificação da tempestividade do recurso. Do instrumento consta apenas a juntada da cópia simples da petição inicial da ação executiva (fls. 10/14), da respectiva procuração (fl. 15), da petição requerendo a quebra do sigilo fiscal (fls. 16/18), da decisão agravada (fl. 19) e do comprovante do pagamento do preparo (fl. 20). A ausência da certidão de intimação impede a verificação da tempestividade do agravo. Não se diga que a parte agravante tomou conhecimento da decisão agravada pelo fato do seu Procurador ter feito carga dos autos, como ocorreu neste caso, conforme consta do verso da folha 19. Entendo que a retirada dos autos do cartório com carga, por si só, não é meio hábil para comprovar a intimação do agravante e apurar-se a tempestividade do recurso e, por isto, não tem o mesmo valor que a certidão de intimação. Ademais, as formalidades processuais só podem ser mitigadas quando evidenciada a tempestividade do agravo, o que não se verificou na espécie, posto que a decisão foi proferida no dia 02 de abril de 2009 e a carga dos autos se efetuou no dia 29 de abril de 2009, tendo já se esvaido o prazo legal, já que este recurso somente foi protocolado no dia 12 de maio de 2009. A Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido de que é dever do advogado zelar pela correta formação do

agravo de instrumento, não sendo possível sua conversão em diligência, ou ainda, proceder à juntada da peça faltante em momento posterior, tendo em vista a incidência da preclusão consumativa. Veja-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. 1. A ausência de peça típica por obrigatoriedade no art. 525, I do Código de Processo Civil leva ao não conhecimento do agravo, mormente quando não indicado qualquer outro meio para se apurar a tempestividade do recurso. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus da agravante zelar pela completa instrução do agravo. Precedentes. Recurso especial provido. (REsp 1031233/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.04.2008, DJe 14.04.2008). * grife. Posto isto, não conheço do recurso, nos termos do inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil. Palmas, 22 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9388 (09/0073371-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 95520-1/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: PONTO FORTE COMÉRCIO DE ROUPAS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo

AGRAVADOS: FÁBIO ROMEIRO DE SOUZA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PONTO FORTE COMÉRCIO DE ROUPAS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO no 95520-1/08, em trâmite na 2a Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO, que promove em desfavor de FÁBIO ROMEIRO DE SOUZA. Na AÇÃO DE EXECUÇÃO, a agravante busca o recebimento do valor referente às duplicatas emitidas na compra de mercadorias, efetivada pelo agravado no estabelecimento comercial agravante. Dentre os pedidos pleiteados requereu a penhora de dinheiro, em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira, por meio da busca "on line", em face da ordem de graduação constante do art. 655 do Código de Processo Civil. O Magistrado "a quo" negou a minuta de bloqueio, motivo pelo qual a agravante, por não encontrar bens passíveis de penhora, peticionou então pela quebra do sigilo fiscal do agravado a fim de averiguar a existência de bens que possam garantir a Execução na qual afirma que somente com tal providência requerida poderá-se garantir cumprimento da pretensão constante da inicial da ação principal. Ao pedido pleiteado o Magistrado singular proferiu o seguinte despacho: "Indefiro o pedido retro. Promova o autor o necessário. Int." Inconformada, a agravante ataca a decisão interlocutória, oportunidade em que alega prefacialmente que o agravado não está sendo defendido por advogado legalmente habilitado nos autos, visto que, apesar de citado, não se manifestou desde então. Afirma ter esgotado todos os meios dispostos a fim de localizar bens do agravado para a satisfação do débito originário, o que ensejou como "última ratio" o pedido de quebra do sigilo fiscal, indeferido pelo juízo monocrático em despacho destituído de fundamentação. Defende que o despacho contém vício de ausência de fundamentação, posto que, ao indeferir o pedido aforado, deixou de esclarecer a razão para a rejeição e, forçosamente, que no ato da prestação jurisdicional adota-se o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado. Assevera ser nula a decisão hostilizada ante a ausência de fundamentação quanto ao indeferimento do pedido de quebra de sigilo fiscal e/ou informações fiscais atinentes para instruir a pretensão executória aforada. E se ultrapassado o pedido de nulidade por falta de motivação, deve ser reformado por contrariar os termos de considerável entendimento jurisprudencial. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 10/22. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, porém não há como saber se o recurso é tempestivo, pois não se encontra devidamente instruído; razão pela qual dele não conheço. O art. 52º do Código de Processo Civil traz o rol de documentos obrigatoriais à instrução do Agravo de Instrumento. Vejamos: "Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída. I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1º - Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. § 2º - No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local." O agravante deixou de instruir o recurso com peças essenciais ao seu seguimento, quais sejam, certidão de intimação da decisão agravada e a procuração do advogado do agravado, a qual, na sua ausência, deve ser comprovada através de certidão, não se admitindo a simples alegação de inexistência de advogado constituído nos autos. Como se sabe, tais documentos são de caráter obrigatoriedade, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. No caso em exame, não consta da peça recursal qualquer justificativa para a má-formação do agravo de instrumento. Além disso, a decisão combatida foi proferida em 17 de abril de 2009, isto é, há quase um mês do ingresso do presente recurso, não se podendo presumir pela sua tempestividade. Nesse sentido, seguem a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das Cortes Estaduais. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO INTERPOSTO DE FORMA EXTEMPORÂNEA. 1. O instrumento de agravo deve estar perfeitamente instruído com as peças obrigatorias encartadas no art. 544, § 1º, do CPC, constituindo ônus do agravante diligenciar sobre sua correta formação. 2. No particular, não consta a certidão de intimação da decisão agravada, peça considerada obrigatoria para formação do instrumento de agravo, haja vista que imprescindível para constatação da tempestividade do recurso. 3. (...). 4. Agravo regimental não-providio." (STJ. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento No 2008/0169457-0/RJ. RELATOR Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Julgado em 10/02/2009). "PROCESSUAL CIVIL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM A PROCURAÇÃO DO PATRÔNIO DO AGRAVADO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – PEÇA NÃO EXISTENTE NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – JUNTADA DO PROCESSO DE CAPA A CAPA – DILIGENCIA NÃO PERMITIDA NESTA SEDE RECURSAL – RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo a procuração do advogado do agravado, ou porque esse ainda não compõe o polo passivo da demanda ou porque não juntado aos autos principais pela outra parte, não há como referida peça ser produzida pelo Agravante, mas tal circunstância deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, e não apenas informada. O agravo de instrumento não comporta diligências." (TJ/DFT. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento No 2009002006920AGI. RELATOR Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ. Julgado em 25/03/2009). Posto isso, e em face da ausência de peças obrigatorias para a formação do instrumento, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 527, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 25 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9400 (09/0073498-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Inventário nº 9.5940-3/07 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: MARIA AUZENY CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: Clayton Silva

AGRAVADOS: WALMIR RAMOS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: Agnaldo Raíol Ferreira Sousa

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARIA AUZENY CARVALHO DA SILVA, contra decisão proferida nos autos de ação de inventário no 9.5940-3/07, em trâmite na 1a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO, que promove em desfavor de WALMIR RAMOS PEREIRA, WALTEMIRO RAMOS PEREIRA, VALDIR RAMOS PEREIRA, WALDECY RAMOS PEREIRA, VALDSON RAMOS PEREIRA, VALTERNIR RAMOS PEREIRA E ANA ERICA DE HARO PEREIRA. A agravante requereu a abertura do inventário de seu companheiro e sua nomeação como inventariante. No entanto, o Magistrado singular entendeu por bem nomear um dos filhos do "de cujus" para exercer o encargo. Irresignada, a agravante requereu a revogação da nomeação e sua consequente nomeação como inventariante, haja vista que além de meeira é também herdeira do falecido. Sobre esse pedido, afirma não ter se manifestado o douto Magistrado. Por sua vez, o Magistrado "a quo", considerando que a ora agravante foi destituída da inventariância e transferiu sem ordem judicial o imóvel denominado "Lote 09, quadra 03 do setor Dom Orione" a fim de excluí-lo do inventário, determinou a expedição de mandado para o cancelamento da aludida transferência, bem como a notificação dos inquilinos para desocuparem os imóveis em trinta dias, sob pena de evacuação forçada. Determinou, também, a intimação do inventariante para proceder ao levantamento dos aluguéis recebidos pela agravante, a fim de debitá-los, corrigidamente, em sua meação, por ocasião do julgamento do inventário. Remeteu cópia dos autos ao Ministério Público Criminal para promover a denúncia dos atos praticados pela agravante. Afirma não ter sido intimada de várias decisões, apesar de possuir patrono devidamente habilitado nos autos. Aduz que a decisão proferida viola a letra da lei e cerceia sua defesa; não atende aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. E ainda foram utilizados, injustificadamente, vocábulos infamantes contra a pessoa da agravante, expressões que em outro lugar seriam verdadeira injúria e calúnia. Defende ter se equivocado o ilustre Magistrado ao afirmar que ela transferiu o imóvel denominado "Lote 09, quadra 03, Setor Dom Orione", localizado em Araguaína, com o objetivo de excluí-lo do inventário, e assim prejudicar os demais herdeiros, pois, quando dessa afirmação, ignorou a ressalva que a própria agravante fez de o bem fazer parte do inventário. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 6/15. É o relatório. Decido. Extrai-se dos autos que a petição protocolada via fac-símile não corresponde ao original apresentado, porquanto remetida de modo incompleto sem dela constar os documentos obrigatorios. Ressalte-se que, conforme preceitua o artigo 4º da Lei no 9.800/99, a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. Vejamos: "Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário." No presente caso, o agravo de instrumento foi interposto via fac-símile, todavia a agravante não transmitiu por meio eletrônico os documentos obrigatorios exigidos pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil. Observe-se que tais documentos apenas foram juntados no protocolo da peça original do agravo. Com efeito, na transmissão via fac-símile, os documentos que instruem a petição inicial devem ser enviados juntamente com ela, sob pena de preclusão. Nesse sentido segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE INCOMPLETA. AUSÊNCIA DE PERFEITA CONCORDÂNCIA ENTRE O DOCUMENTO TRANSMITIDO POR FAX E A VIA ORIGINAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SUMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da necessária identidade entre a petição enviada via fax e o original apresentado, uma vez que o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 9.800/99 exige perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o entregue em juízo. No caso, a petição enviada por fax está incompleta, não permitindo verificar a correspondência com a original posteriormente protocolizada. Precedentes do STJ. 2. (...). 3. Agravo Regimental não conhecido". (STJ. AgRg no Ag 1122880/RS. RELATOR Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIS FILHO. 5ª Turma. Julgado em 26/03/2009. In DJe 27/04/2009). Grifei. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A PETIÇÃO INTERPOSTA VIA FAC-SÍMILE E O ORIGINAL. MÁ-FORMAÇÃO DO AGRAVO. JUNTADA TARDIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais é de responsabilidade da parte, que deve zelar pela qualidade e fidelidade do material transmitido. O artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.800/99, determina a 'perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.' 2. O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatorios constantes do artigo 544, § 1º, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes. 3. A juntada tardia de peça de colação obrigatoria não viabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porque operada a preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido". (STJ. AgRg no Ag 958.984/SC. RELATOR

Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA. 4ª Turma. Julgado em 04/12/2007. In DJ 17/12/2007). Grifei. Dessa forma, e verificado que o agravante, ao interpor o presente agravio de instrumento via fac-símile, não o instruiu com os documentos obrigatórios previstos no artigo 525, I, Código de Processo Civil, a ele nego seguimento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se. Palmas -TO, 25 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9407 (09/0073591-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 65429-7/07 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

ADVOGADOS: Maria Tereza Caetano L. Chaves e Outros

AGRAVADOS: LUCY ELAINE DUARTE SILVA

ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA, contra decisão que rejeitou a Exceção de Incompetência oposta em face do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Relata que a agravada ingressou com Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais por ter sido vítima de acidente rodoviário ocorrido no município de Bom Jesus das Selvas, no Maranhão, e pleiteou indenizações devido à perda parcial de um de seus membros superiores. Expõe ter apresentado contestação, denúncia da lide ao fabricante do veículo, impugnação ao valor da causa e exceção de incompetência, na qual argumentou que a facilitação e maior eficácia na produção das provas somente ocorrerão com a instrução processual realizada pelo Juízo do local do acidente. Alega ser impossível ao Juízo da Comarca de Araguaína a realização da Inspeção Judicial pleiteada, o que causaria cerceamento do direito de defesa. Assevera ainda que o art. 100, V, "a", do Código de Processo Civil elege o foro do lugar do fato como competente para o processamento de tais demandas, e que vigora no presente caso o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado da agravada, este consistente na permanência dos autos em seu domicílio "por simples comodidade". Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravio e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Buriticupu, no Maranhão. Junta os documentos de fls. 12/28. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da agravante (fl. 13) e da agravada (fl. 12), da decisão atacada (fls. 19/20) e da respectiva certidão de intimação (fl. 26) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Contudo, no que tange ao efeito suspensivo, não entrevejo, no presente caso, a relevante fundamentação do pedido. Afinal, a jurisprudência pátria, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se firmemente no sentido de que se aplica à hipótese o parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, cuja norma foi estabelecida em favor da vítima e dispõe que "Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato". Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

Acórdãos

APELACAO CIVEL Nº 5362 (06/0047796-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Falência nº. 6082/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: SM ELÉTRICA SANTA MARIA LTDA

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

APELADOS: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DA FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES)

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

PROC(?) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO PROVIDO. LEGITIMIDADE PARA O REQUERIMENTO DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO DE FALÊNCIA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. 1. A apresentação da alteração do contrato social, regularmente arquivado no Registro Público de Empresas, comprova, para fins de requerimento da falência, que a sociedade empresária que formula o pedido de quebra é inscrita no registro próprio. 2. Quando a causa, objeto dos autos, ainda não se encontra madura para ensejar o exame de mérito nesta Instância, os autos devem retornar à instância de origem para prosseguimento do feito, com a instrução do processo e respectivo julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5362/06, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante SM Elétrica Santa Maria Ltda e, como apelado, LG Engenharia, Construção, Comércio Ltda (nova razão social da firma individual Luiz Eduardo Ganhaideiro Guimarães), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO (Vogal). O advogado do apelado, Dr. Paulo Sérgio Marques, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

APELACAO CIVEL Nº. 6708 EM APENSO A AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 1541 (07/0057572-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 6162/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTES: AGROPECUÁRIA NOVA COLINA, JOSÉ ALVES DE BARCELOS E ORMELINDA DE ALMEIDA BARCELOS

ADVOGADOS: Valdinez Ferreira de Miranda e Outro

APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - REPRESENTAÇÃO INVÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Somente possui legitimidade para postular por meio de embargos do devedor ou à execução o sujeito passivo do processo executivo, isto é, a pessoa contra a qual se tenha expedido o mandado executivo, que no caso é a empresa, representada por quem de direito. Incidência do artigo 568, inciso I, do CPC. Não sendo a cônjuge sobrevenida devedora reconhecida como representante da empresa executada, não tem ela legitimidade ativa para opor os embargos à execução. - Ausência dos pressupostos de instauração e desenvolvimento válido do processo, haja vista a empresa embargante não ter juntado aos autos instrumento de mandato, outorgado, validamente, ao seu advogado e o de cujus já não mais a representar.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou em sessão a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1541 EM APENSO À APELAÇÃO CIVEL Nº. 6708 (08/0066168-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº. 6708, do TJ-TO.

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA NOVA COLINA

ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, V, CPC). REUNIÃO DE PROCESSOS EM 1º GRAU PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. - É cediço que a apelação será recebida somente no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes, nos termos do art. 520, inc. V do Código de Processo Civil. - A reunião dos processos em 1º grau para julgamento simultâneo deve ser requerida na instância singela, fugindo da esfera de competência do juízo ad quem, sob pena até mesmo de supressão de instância, uma vez que tais processos nem mesmo foram julgados, tornando-se inviável a suspensão do apelo em referência até que sejam julgados os feitos mencionados na inicial desta ação pelo juiz monocrático.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos, revogando-se, de conseguinte, a liminar anteriormente concedida às fls. 175/178, CONDENANDO, ainda, a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou em sessão a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

APELAÇÃO CIVEL Nº 7444 (08/0061674-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº. 4708-4/05, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.

ADVOGADOS: César Augusto Silva Moraes e Outros

APELADO: MARIA DE JESUS BARROSO LIMA

ADVOGADO: Luana Gomes Coelho Câmara

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA MENOR - REPARAÇÃO DE DANOS. ANÁLISE DA PROVA AFETA AO JULGADOR - LIVRE CONVICÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. ÓNUS PROBANDI AFETO À PARTE REQUERIDA NÃO CUMPRIDO SATISFAATORIAMENTE. SUCUMBÊNCIA. DESPESAS COM FUNERAL. DANO MORAL E MATERIAL - CUMULAÇÃO DE PEDIDO - SÚMULA 37 DO STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO - PARÂMETROS DE FIXAÇÃO - REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Demonstrado, na espécie, que o atropelamento deu-se em razão de culpa exclusiva do condutor do caminhão, a serviço da empresa requerida, que agiu com imprudência ao atropelar o menor, filho da requerente, levando-o à morte instantânea, o que, consequentemente, gerou a obrigação de reparar o ato lesivo causado, impondo-se-lhe, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. - O julgador possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados pelas partes e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento para firmar seu posicionamento. - O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistêmática do afirmado na petição inicial. Cabe ao magistrado, com prudência e após analisar as circunstâncias do caso concreto, fixar o valor devidos a título de indenização. O valor da pensão constante da peça exordial funciona apenas como um parâmetro, é meramente estimativo, e a sua não adoção, na sentença, não implica sentença ultra petita. Nesses casos, a pensão tem como justificativa a presunção de que os filhos passam a ajudar os pais quando iniciam uma atividade remunerada, já que, em se tratando de famílias humildes, a praxe é que todos colaborem

para manutenção e sustento do lar. Na falta de parâmetros concretos, tem-se adotado como base para o pagamento da parcela em comento a quantia equivalente a 01 (um salário mínimo), inferindo-se que a vítima contribuiria com 2/3 (dois terços) para o lar e reservaria 1/3 (um terço) para os seus gastos pessoais. - Para ensejar a aplicação da Súmula 246 do STJ, deveria a requerida ter cabalmente provado que seguro obrigatório foi utilizado pela autora, o que não foi feito. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor. - Decaindo a autora na parte mínima do seu pedido, responde a outra parte pelo pagamento das custas e verba honorária. - As despesas com funeral restaram comprovadas e, portanto, devidas pela empresa responsável pelo acidente. - São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. Súmula 37 do STJ. - O julgador, no uso da discricionariedade que lhe é conferida, deverá proceder à fixação do quantum indenizatório de acordo com seu prudente arbítrio, tendo sempre em mira, contudo, um patamar lindado pelo bom senso. Considerando-se os critérios de razoabilidade sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, o valor da compensação deve ser fixado sem excessos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença recorrida tão-somente no tocante ao valor da indenização pelo dano moral, reduzindo-a para 160 (cento e sessenta) salários mínimos, mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL Nº 7714 (08/0063402-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 6063/04, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 206/207

APELADO: ROSANIA MARIA FERIGOLO, N. F. T. e G. F. T.

ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro

PROC.(*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

APELACÃO CÍVEL Nº 7732 (08/0063570-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Cancelamento de Cadastros Negativos Nº. 2614/06 – 3ª Vara Cível.

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL.

ADVOGADOS: Ivanilson da Silva Marinho e Outro

APELADO: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADOS: Emerson dos Santos Costa e Outro

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTRO NEGATIVO – INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS – INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. A empresa que presta serviços telefônicos locais deve ser responsabilizada pelos danos causados pela instalação de linha telefônica não solicitada pelo particular. Em razão dos débitos gerados, o Apelado teve seu nome lançado nos órgãos de proteção ao crédito. Demonstrada a ilicitude do ato em questão, o nexo de causalidade e o dano resultante, impõe-se a responsabilização da empresa Apelante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti (vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELACÃO CÍVEL Nº 7858 (08/0064737-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 3184-8/04, 4ª Vara Cível.

1ºAPELANTE: PAULO GILSON CORDEIRO GONÇALVES

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

1ºAPELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

2º APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi

2º APELADO: PAULO GILSON CORDEIRO GONÇALVES

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – CANCELAMENTO DE CONTA CORRENTE NÃO REGISTRADO PELO BANCO – INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO APELADO EM ROL DE INADIMPLENTES – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – HIPOSSUFICIÊNCIA DO APELADO – DANO MORAL PRESUMIDO. O dano moral indenizável decorre do simples lançamento indevido do nome de pessoa física nos cadastros de inadimplentes, independentemente de comprovação de prejuízo material, dado que a obrigação de reparar o dano nasce da ofensa à honra subjetiva. Se inexistir a prova do débito que gerou a negativação, forçoso concluir que o Banco tem a obrigação de indenizar o Apelado, pois restringiu seu direito de fruição do crédito, sem que este tenha dado causa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado pelo 1º Apelante/2º Apelado e NEGOU PROVIMENTO ao apelo interposto pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator, o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELACÃO CÍVEL Nº 7899 (08/0064921-4)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 92114-7/07, Vara Cível.

APELANTE: PAULO ROGÉRIO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: José Ferreira Teles

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA – DESNECESSIDADE. Traduz-se em obrigação do interessado preparar devidamente o feito proposto, pagando integralmente as custas processuais e taxa judiciária, como dispõe o artigo 19 do CPC. A ausência do pagamento inicial justifica o cancelamento da distribuição do processo, culminando na sua extinção, conforme previsão do artigo 257, não havendo necessidade de intimação pessoal do interessado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti (vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELACÃO CÍVEL Nº 7920 (08/0065088-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nº. 21723-9/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: SUZI FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – COBRANÇA EM DUPLICIDADE DAS PARCELAS DO IGEPREV – RESTITUIÇÃO IMEDIATA – DANO MORAL INEXISTENTE – MERO ABORRECIMENTO – FIXAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. Se o Apelante não demonstrar a alegada ofensa à sua honra, a sua pretensão à verba indenizatória não merece prosperar. Não se visualiza a ocorrência do dano moral uma vez que a restituição dos valores cobrados indevidamente ocorreu pouco tempo depois. Levando-se em conta o teor do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, a restituição em dobro é de ser mantida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator, o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL Nº 7993 (08/0066647-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança Pelo Rito Sumário nº 4771/04, da 3ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 129/130

APELADO: T. F. dos S. Representada Por Sua Genitora Francisca Silva dos Santos

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

PROC.(*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

APELACÃO CÍVEL Nº 8137 (08/0067541-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Preparação de Danos Morais nº. 95281-6/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: DARCY DE LIMA SANTOS E LEMOS

ADVOGADO: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Antonio Pereira da Silva e Outro

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – MOVIMENTAÇÃO FRAUDULENTA OCORRIDA NA CONTA CORRENTE DA APELANTE – DÉBITO EM DUPLICIDADE – ÔNUS DO BANCO – DEVOLUÇÃO EM DOBRO. 1. É cediço que os Bancos, como prestadores de serviço, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, e estão especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, o que significa dizer que lhes compete o ônus da prova. Não apresentado nenhum documento que explicasse a necessidade de nova cobrança do valor já recebido anteriormente, impõe-se a devolução do quantum em dobro. 2. De outro lado, embora o Apelado tenha reconhecido que foram feitos outros saques fraudulentos na conta corrente da Apelante, não se nota efetivo prejuízo, posto que foram restituídos de imediato.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Luiz Gadotti. Representou o órgão de Cúpula Ministerial a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8160 (08/0067915-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Socio Educativa nº. 1235/05, da Vara do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: J. S. C.

DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA

PROC.(?) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - REMISSÃO COMO EXTINÇÃO DO PROCESSO CUMULADA COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA A ADOLESCENTE COM REITERAÇÃO DE CONDUTAS GRAVES - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. - Doutrina e jurisprudência são pacíficas no sentido de que somente é admissível o benefício da remissão judicial como forma de extinção do processo, quando praticados fatos de pequena ou média gravidade e não constatadas reiterações de infrações graves, como no caso em tela.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a respeitável sentença extintiva, que concedeu a remissão ao suposto infrator, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito, até decisão final. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8263 (08/0068714-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Monitória nº. 7182/03, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ UBALDO MORAIS

ADVOGADOS: Giovanni José da Silva e Outro

APELADO: IVÉ GOMES NUNES

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- ASSUNÇÃO DE DÍVIDA- NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO DEVEDOR- JUROS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 1. O simples fato do credor aceitar cheque de terceiro não se presta a suprir seu consentimento quanto à substituição do devedor. Há, portanto, necessidade expressa da anuência do devedor, nos termos do art. 299 do CC.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Revisor) e Luiz Gadotti (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 6 de maio de 2.009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8339 (08/0069371-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ato Infracional nº. 7656-2/06, da Vara de Infância e Juventude.

APELANTE: J. L. de M. F.

DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(?) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL PRATICADO À ÉPOCA POR MENOR INTEIRAMENTE INCAPAZ - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM SUA CONDUTA - INAPLICABILIDADE DE QUALQUER MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. RECURSO PROVIDO. - Havendo prova da incapacidade mental do adolescente, incide o §3º, do artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina a obrigatoriedade de tratamento individual e especializado, em local adequado, sendo inaplicável quaisquer das medidas sócio-educativas previstas em lei.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar

a sentença de primeiro grau e absolver o recorrente da prática do ato infracional, por considerá-lo isento de responsabilidade, em razão de transtorno mental constatado em exame médico pericial, determinando, ainda, sua internação em unidade de tratamento psiquiátrico adequado, conforme dispõe o artigo 112, §3º, da Lei 8.069/90. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 9014 (09/0070575-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 103796-6/08, da 3º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADOS: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

EMBARGADO: DECISÃO DE FLS. 331/334.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS- PROCON.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO NO AGRADO REGIMENTAL - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Se a embargante pleiteou a reconsideração da decisão ou o processamento daquele pedido como Agravo Regimental, e o "pedido de reconsideração" foi recebido como Agravo Regimental, denota-se, de modo inequívoco, que o "pedido de reconsideração" foi rejeitado. 2. Não há, assim, omissão a ser sanada. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9014, em que figuram como embargante a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS e como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 331/334, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 06 de maio de 2009.

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9034 (09/00 70772-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1.468/96, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO.

AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ GALVÃO

ADVOGADO: Gisele de Paula Proença

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NA DEMANDA. - Além do devedor, constante da certidão de dívida ativa, podem figurar no polo passivo da execução fiscal e, de conseguirem, possuírem legitimidade recursal: seus sucessores a qualquer título e as pessoas obrigadas a satisfazer a obrigação, tais como o fiador, o espólio, a massa falida ou o responsável, nos termos da lei, por dívidas tributárias ou não tributárias.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente no que tange à legitimidade recursal do agravante. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 18/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima nona (19º) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (nove) dia(s) do mês de junho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4060/09 (09/0071531-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2266/04).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E IV, DO C.P.

APELANTE(S): DENIS CLEITON LOPES DE SOUZA

DEF. PÚBL.: Daniela Marques do Amaral

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti -

REVISOR

Desembargador Marco Villas Boas -

VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3749/09 (09/0064707-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 21508-0/07).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): DANIEL FERREIRA ALVES
 DEF^a. PÚBL^a: Elydia Leda Barros Monteiro
 APELANTE(S): LUCIANO MOURA GOMES
 DEF^a. PÚBL^a: Maria do Carmo Cota
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ – Juiz certo

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
 Desembargador Antônio Félix - REVISOR
 Desembargador Moura Filho - VOGAL

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4018/09 (09/0070584-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 16368-2/08)
 T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 35, DA LEI Nº. 11.343/06
 APELANTE(S): DIVANI DA COSTA CARNEIRO
 ADVOGADO: Divino José Ribeiro
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CRIME DE TRÁFICO - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONSUMAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - CABIMENTO - NULIDADE PROCESSUAL - PREJUÍZO PARA A DEFESA - INEXISTÊNCIA - ART. 563 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - PENA AQUÉM DO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Materialidade e autoria incontroversos: As provas colhidas, bem como os testemunhos são verossímeis e estão em harmonia no contexto probatório, servindo de lastro para o decreto condenatório. - Se é permitida a utilização da interceptação telefônica para atingir terceira pessoa que sequer era objeto da investigação, com maior razão esta prova deve ser válida em relação aos investigados - perfeitamente individualizados na representação formulada pela autoridade policial - mormente se, a posteriori, restar comprovada a participação dos mesmos, como ocorre em relação a recorrente que figura em conversas que evidenciam de maneira cabal sua participação no comércio de entorpecentes e associação para o tráfico. Ademais, a condenação não se fundou apenas no resultado obtido por meio da aludida escuta telefônica, mas de todo conjunto probatório amealhado nos autos, constituído pela droga apreendida, com o respectivo laudo; pela busca e apreensão realizada pelos agentes federais; pelos depoimentos das testemunhas, caindo por terra a alegação de que houve qualquer prejuízo à defesa. Sem a prova da ocorrência de prejuízo para a acusação ou defesa (CPP, art. 563), não há que se falar em nulidade (princípio do *pas de nullité sans grief*). - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está pacificada no sentido de que o reconhecimento de circunstância atenuante não autoriza a redução da pena aquém do mínimo legal cominado para o tipo penal.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votou, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4020/09 (09/0070587-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 78/07)
 T. PENAL: ARTIGO 17 DA LEI Nº. 10.826/03
 APELANTE: DIVINO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): Sadi Cordeiro de Oliveira
 APELANTE: AURA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO(A): Paulo Roberto da Silva
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 17, DA LEI 10.826/2003. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE (COMÉRCIALIZAÇÃO). ACERVO PROBATÓRIO DUVIDOSO. NÃO CULPABILIDADE PRESUMIDA. IN DÚBIO PRO REO. REGISTRO DE ARMA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. ABSOLVIÇÃO. 1. Sendo o acervo probatório duvidoso acerca da materialidade, deve imperar o princípio "in dubio pro reo", posto que a culpabilidade é que demanda de prova, e prova inequívoca. 2. O fato de ter armas ou munições em depósito sem o devido registro não tipifica a conduta, diante da prorrogação dos prazos previstos nos arts. 5º e 30, da Lei nº 10.826/2003, dada pela Lei nº 11.922/2009.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4020 em que figuram como apelantes o DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS e AURA JOSÉ DA SILVA, sendo apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO à apelação do réu Divino Antônio dos Santos, para absolvê-lo da imputação relativa ao crime do art. 17, da Lei nº 10.826/03 e concedeu Habeas Corpus de ofício, para absolver a ré Áurea José da Silva, do crime previsto no art. 17, da Lei nº 10.826/03. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO e o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão

de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 05 de maio de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimacões às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5730/2009 (09/0073754-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE : ONILDA NUNES BORGES
 ADVOGADOS : ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado com fulcro nos artigos 1º e 5º, LVIII, da Constituição Federal e artigos 647 e 648, inciso II e 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, pelos Ilustres Advogados ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA, inscritos respectivamente na OAB/TO sob os nºs 1767 e 2391, em favor da paciente, ONILDA NUNES BORGES, que se encontra recolhida na Cadeia Pública da Comarca de Natividade/TO, desde o dia 15 de maio de 2009. Alegam, em síntese, os imatrantes, que a paciente foi presa em flagrante, e indiciada pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, (tráfico ilícito de entorpecentes). Relatam que a paciente foi abordada por Policiais em uma lanchonete denominada Rio das Pedras, situada no Município de Natividade/TO, no momento em que retornava de uma viagem a Porto Nacional, oportunidade em que fora detida, sob alegação de que estaria na posse de substâncias entorpecentes. Afirmando que os Policiais Militares adentraram no ônibus da Empresa ENTRAN em que a paciente viajava e encontraram em uma das poltronas do fundo um papelote contendo apenas 42 gramas de maconha que a paciente estaria transportando para uso próprio, uma vez que a mesma é usuária e dependente da referida substância entorpecente. Consignam que a paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão da ausência de motivos para a manutenção da custódia cautelar, tendo em vista que não estava traficando drogas, mas sim, portando 42 gramas de maconha para consumo próprio. Enfatizam que no presente caso há que ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, uma vez que não se encontram presentes nenhum dos requisitos descritos nos artigos 311 e 312 do CPP. Asseveram que a paciente não foi flagrada com droga fracionada em papelotes, não foi apreendida na posse de dinheiro trocado, balança ou qualquer outro produto que viesse a colocá-la como suspeita de estar traficando drogas ilícitas, fatos estes que impossibilitariam a concessão da sua liberdade provisória. Seguem aduzindo, que a manutenção da custódia cautelar da paciente afronta à garantia constitucional da presunção de inocência nos moldes do art. 5º, LVII, da Carta Magna Federal, por considerar a mesma culpada antes do trânsito em julgado da sentença, até mesmo porque, não obstante haver confessado a posse da referida droga ilícita com a finalidade de uso, não existem provas de que a mesma seria traficante. Ressaltam a primariedade da paciente e seus bons antecedentes, além da mesma possuir profissão lícita, (venda de roupas como sacoleira) convive com a sua companheira há aproximadamente 05 (cinco) anos, a qual desenvolve a atividade de pedreira e possui residência fixa. Arrematam pugnando pela concessão de liminar, com a expedição do competente Alvará de Soltura, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar a paciente o direito de aguardar o desfecho processual em liberdade. Acostam à inicial os documentos de fls. 14/42. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que não obstante os imatrantes alegarem que a paciente sofre constrangimento ilegal em virtude de haver sido presa em flagrante sob acusação de haver infringido o artigo 33, da Lei 11.343/2006, (tráfico ilícito entorpecentes), quando na verdade seria a paciente apenas usuária e dependente de maconha, pelo que se extrai dos autos, em especial na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (doc. de fls. 39/42), "nenhum elemento novo fora trazido aos presentes autos, de modo que a situação fática que ainda se nos apresenta é a mesma noticiada quando de sua prisão em flagrante, ou seja, tráfico ilícito de entorpecentes." Sendo assim, em que pese à relevância dos argumentos trazidos à tona, observa-se que os mesmos não podem vigorar, até mesmo porque, conforme explanado na decisão acima mencionada "até o momento extrai-se indícios suficientes de autoria e materialidade do delito". Deste modo, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão da paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5694/09 (09/0073444-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PACIENTE: MARCONDES DOS SANTOS
 DEFE. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita - "HABEAS CORPUS Nº 5.694. DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de MARCONDES DOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se segregado desde o dia 28 de abril de 2009, por ter praticado o crime tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal. Aduz que no presente caso não subsiste motivos para a manutenção da

prisão cautelar, tendo em vista o Paciente ter cometido crime de furto simples, sem violência ou grave ameaça. Sustentou que o paciente não oferece perigo a ordem público como fundamentou o magistrado a quo, além disso, o crime não causou clamor público, fora requerida a liberdade provisória, sendo a mesma negada em face dos maus antecedentes do Paciente. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, coam a expedição do alvará de soltura para que o paciente responda o processo em liberdade. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 57/58, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetratura. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas à fl. 57/58, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetratura, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

HABEAS CORPUS Nº HC 5742/09 (09/0073847-2)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: GILLARD JOSÉ MOREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO : Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois das informações da autoridade dita coatora, cuja solicitação determino, fixando o prazo de cinco(05) dias para resposta. Após, com ou sem ela, conclusos. Autorizo o Secretário a assinar o expediente. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5734/09 (09/0073780-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANO LOPES LOPES
PACIENTE: NILTON LOPES SALES
ADVOGADO: LUCIANO LOPES SALES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O : Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, o advogado Luciano Lopes Sales, nos autos qualificado, impetrava nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Nilton Lopes Sales, também qualificado, asseverando que o paciente foi denunciado e processado, vindo a ser condenado pelo delito capitulado no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, cuja pena somou 12 (doze) anos de reclusão, no regime inicial fechado. Aduz que no decorrer processual o paciente deixou de ser intimado sem justa causa, sendo-lhe nomeado defensor dativo, "frize-se, sem a sua concordância. Importante destacar que o réu não fora intimado para tal, nem para apresentar alegações finais, nem tão pouco da sentença condenatória. Demais o réu tem advogado constituído nos autos, o que corrobora para que a nomeação suso citado seja desnecessária e sem cabimento". Ressalta que o entendimento da autoridade impetrada em nomear defensor dativo ou mesmo defensor público está equivocado, porquanto o paciente ainda não fora intimado pessoalmente da sentença, "a partir de, então, é que se iniciaria a contagem do prazo recursal, conforme vaticinado na lei adjetiva penal pátria". Consigna que dessa forma o paciente teve o seu direito constitucional tolhido, uma vez que não fora devidamente intimado para os atos processuais e em nenhum momento obteve a análise de suas próprias argumentações junto ao órgão ad quem, "estando prestes a perder suas garantias de liberdade injustamente, diga-se: ilegalmente, pois a decisão ora rebatida, data vénia, reflete sua inconsistência, sendo ainda, causadora de dano irreparável ao recorrente, o que será evidentemente demonstrado a seguir". Afirma que as intimações da sentença encontram-se disciplinadas no artigo 392 do Código de Processo Penal, sendo certo que o prazo recursal começa a fluir da última intimação, devendo ser pessoalmente intimados da sentença condenatória tanto o defensor quanto o réu, "entretanto, se uma delas não se realizou, ou se feita sem observância do princípio da ampla defesa constitucionalmente assegurado (art. 5º, LV, CF), não há falar em início da contagem do prazo recursal e, consequentemente, não há falar em trânsito em julgado da sentença". Transcreve julgado que entende abraçar sua tese e reafirmando que o paciente não foi legalmente intimado da decisão condenatória do juízo a quo requer a concessão liminar da ordem para que o processo seja anulado a partir dessa fase e, de consequência, seja lhe oferecido novo prazo recursal para defesa, devendo ser ainda imediatamente intimado da sentença bem assim o seu atual advogado que esta subscreve. Com a inicial acostou os documentos de fls. 19/28. É o relatório. Decido. Perfolhando o caderno processual, mais precisamente os documentos acostados, constato que os autos não se encontram devidamente instruídos, impossibilitando a esta relatoria analisar com perciência todo o alegado pelo impetrante. Por outro lado, vejo pelo site do Tribunal de Justiça que o recurso de apelação manejado pelo paciente Nilton Lopes Sales – Apelação Criminal nº. 3818 – já se encontra na Secretaria da 2ª Câmara Criminal aguardando julgamento desde o dia 30 de abril de 2009, sendo certo que em breve entrará na pauta

ser julgado e as questões aqui levantadas certamente serão analisadas naquela ocasião. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Estando os autos aguardando pauta de julgamento no Tribunal não há como pedir maiores informações da autoridade impetrada. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5728 (09/0073738-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GIANCARLO G.MENEZES
PACIENTE: GEOMAIRES MORAIS E SILVA
ADVOGADOS: GEOMAIRES MORAIS E SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANTINS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito – " DESPACHO – Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade coatora. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5639/09 (09/0072685-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
PACIENTE: JUSTINO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 121, PARÁGRAFO 2º, I, C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL. Presente os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal, tais como, garantia da ordem pública, demonstrada pela periculosidade e intranqüilidade social, bem assim, pela garantia da instrução criminal no sentido de forjar ou deturpar provas, visando furtar-se a responsabilidade criminal, é de se negar a ordem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5639/09 em que é Impetrante: Solenilton da Silva Brandão e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO, tendo como paciente: Justino Lopes Pereira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 19 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5304/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:HABES CORPUS
RECORRENTE:TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA CAMPOS GARCIA
ADVOGADO:NATHANIEL LIMA LACERDA
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR:Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA E CAROLINA CAMPOS DE OLIVEIRA, por meio de seu advogado, inconformado com a decisão proferida no HC 5304, por meio da qual a 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, denegou a ordem em definitivo por entender que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Contrarrazões da doura Procuradoria Geral de Justiça às fls. 69/76. É o relatório. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 16/04/2009 (certidão de fl. 50) e o recurso foi interposto no dia 22/04/2009 (fl. 51) sendo, portanto, tempestivo. Tratando-se recurso decorrente de habeas corpus, torna-se inexistente o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da Constituição da República. Assim, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3237º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:34 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066055-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 8339/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9989-5

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9989-5/08 DA 3º VARA DA FAZ. DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º E: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO (S): ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO (A): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057596-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

PROTOCOLO: 09/0071028-4

HABEAS CORPUS 5560/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E LARISSE RODRIGUES PRADO

PACIENTE: ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO

ADVOGADO (S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO INTIMO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 57.

IMPEDIMENTO DES (A): JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 47.

PROTOCOLO: 09/0071735-1

APELAÇÃO CRIMINAL 4070/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 91219-7/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 91219-7/08- 4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE: MIRIELLY FERNANDA FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: IVÁNIO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO (A): MIRIELLY FERNANDA FERREIRA NASCIMENTO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072654-7

APELAÇÃO CÍVEL 8637/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 4328/04, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO: ALDO BECCARD

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO INTIMO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 102.

PROTOCOLO: 09/0072893-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4110/TO

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 11308-1/08

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11308-1/08 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV DO CP, C/C O ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03

APELANTE (S): ALDENIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO E CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO

ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067760-9

PROTOCOLO: 09/0073011-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4112/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 95826-1/07

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 95826-1/07 - DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, CAPUT, C/C OS ARTIGOS 14, INCISO II (POR DUAS VEZES) C/C O ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP E ARTIGO 14 DA LEI Nº 10826/03

ADPELANTE: ALMIR RODRIGUES DE SOUSA

DEFEN. PÚB (A): ANDREIA SOUSA MOREIRA LIMA

ADPELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUINTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073434-5

APELAÇÃO CÍVEL 8732/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 23761-2/06

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23761-2/06 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

ADPELANTE (S): CARLOS DA SILVA SOUZA E RAIMUNDO RENILDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO

ADPELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073434-8

APELAÇÃO CÍVEL 8733/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 93865-1/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº 93865-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL)

ADPELANTE: GERTOM STREFLING

ADVOGADO (S): THIAGO LOPES BENFICA E OUTRO

ADPELADO: GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO: AUREOLINO PINTO DAS NEVES

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040980-3

PROTOCOLO: 09/0073446-9

APELAÇÃO CÍVEL 8734/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 47353-5/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 47353-5/07 DA 3º VARA CÍVEL)

ADPELANTE: FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

ADPELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO (S): FERNANDA RAMOS E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073447-7

APELAÇÃO CÍVEL 8735/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 70114-5/08

REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70114-5/08 - 1ª VARA CÍVEL)

ADPELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARJA MÜHLBACH

ADPELADO (A): ELENA AYOKO OKURA DADAMOS

ADVOGADO (S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073448-5

APELAÇÃO CÍVEL 8736/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 2572/00

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2572/00 - VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)

ADPELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO

ADPELADO (A): ALINNE SOUSA SOBRINHO

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073449-3

APELAÇÃO CÍVEL 8737/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINARIO: 2566/00

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2566/00 - VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)

ADPELANTE: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO

ADPELADO: CARLOS CARNEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO (S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073448-5

PROTOCOLO: 09/0073519-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2340/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2802/07
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 2802/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV DO CP
RECORRENTE: ALBERTO DA SILVA MORAIS
DEFEN. PÚB (A): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 92/0002827-1

PROTOCOLO: 09/0073524-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2341/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4114/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4114/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CP
RECORRENTE: EDMILSON EVANGELISTA LIMA
DEFEN. PÚB (A): MAURINA JÁCOME SANTANA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070592-2

PROTOCOLO: 09/0073525-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2342/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 189/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 189/02, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: EDVAN MACHADO GOMES
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073526-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2343/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 578/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 578/03, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E III, ARTIGO 69, CAPUT, TODOS DO CP
RECORRENTE: MARCELO DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073663-1

AÇÃO PENAL 1675/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.437/09
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.437/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
T.PENAL: ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073683-6

APELAÇÃO CÍVEL 8744/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7689/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 7689/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA
APELADO (A): ANA MARTINS BORGES
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068091-0

PROTOCOLO: 09/0073689-5

AGRADO DE INSTRUMENTO 9417/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 3.5509-5/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO)
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ROMUALDO ALVES DA CUNHA REPRESENTADO POR LÚCIA MARIA ALVES DOS SANTOS, MONALICE SANTOS CUNHA E KAROLICE SANTOS CUNHA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
AGRAVADO (A): COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A, LIBERTY SEGUROS S/A E ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
ADVOGADO (S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073690-9

APELAÇÃO CÍVEL 8745/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ

RECURSO ORIGINÁRIO: 2606/02
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, C/C COBRANÇA, PELO RITO SUMÁRIO Nº 2606/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NIVALDO FAGUNDES RIBAS
ADVOGADO (A): MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS DENKER
APELADO: JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO
ADVOGADO: MANOEL C. GUIMARÃES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073693-3

APELAÇÃO CÍVEL 8746/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ
RECURSO ORIGINÁRIO: 2501/02 AC 8745
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2501/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: NIVALDO FAGUNDES RIBAS
ADVOGADO (A): MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS DENKER
APELADO: JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO WANDERLEY
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073690-9

PROTOCOLO: 09/0073694-1

APELAÇÃO CÍVEL 8747/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 63780-3/08 AC 8151
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 63780-3/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO
APELADO (S): DEUSVAL DE BARROS BRITO E E SUA MULHER LAURINDA AGUIAR DE BRITO
ADVOGADO: AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047829-7

PROTOCOLO: 09/0073696-8

APELAÇÃO CÍVEL 8748/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1132-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO Nº 1132-7/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: RAIMUNDO GUIMARÃES CARVALHO
DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073749-2

AGRADO DE INSTRUMENTO 9423/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35331-5
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35331-5/09 DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO: ELIVALDO BERTO DA SILVA
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049906-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073751-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 9424/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.8838-2/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: FÁBIO ROBERTO RUIZ DE MORAES
ADVOGADO (S): JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO (S): ESTADO DO TOCANTINS E JOSÉ FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO (S): ELIAS JOSÉ DA SILVA E OUTRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073777-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 9425/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.4817-7/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO (S): BRUNO KALIL NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (S): AGripina Moreira
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073778-6

AGRADO DE INSTRUMENTO 9426/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7416-5/09 DA 2ª VARA CVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA
AGRAVADO (A): Y. DE LIMA - ME
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072280-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073779-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 9427/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 63513-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
AGRAVADO(A): ANTÔNIA LOPES BARBOSA
ADVOGADO: LEIDIANE ABALÉM SILVA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073780-8

HABEAS CORPUS 5734/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANO LOPES LOPES
PACIENTE: NILTON LOPES SALES
ADVOGADO: LUCIANO LOPES SALES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065926-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073781-6

AGRADO DE INSTRUMENTO 9428/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3074
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3074/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073785-9

AGRADO DE INSTRUMENTO 9429/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25451-5
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 25451-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES
AGRAVADO: EDIVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073786-7

AGRADO DE INSTRUMENTO 9430/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4514
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4514/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
AGRAVADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073787-5

AGRADO DE INSTRUMENTO 9431/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15109-7
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 15109-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
AGRAVADO: COOPERTATO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073788-3

AGRADO DE INSTRUMENTO 9432/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37425-8

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 37425-8/09 DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
AGRAVADO: COOPERTATO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073787-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073789-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4279/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WAGNER SANTOS VANDERLEY
ADVOGADO: VÉRONICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI
IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073794-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 9433/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 0140-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE (S): R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E RODOLFO BITTENCOURT
ADVOGADO (S): HENRI XAVIER E OUTROS
AGRAVADO: JOEL MANGANHOTO DE SOUSA
ADVOGADO (S): DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073795-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1904/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.5270-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO)
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO
ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
ADVOGADO (S): RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073798-0

HABEAS CORPUS 5735/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINARIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE(S): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA E MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073801-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4280/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073802-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4281/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSE DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073813-8

HABEAS CORPUS 5736/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

PACIENTE (S): F. K. S. S. E M. D A C. S.

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS/TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

3238ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:35 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071260-0

APELAÇÃO CÍVEL 8516/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3215/03

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº3215/03 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO (S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS

APELADO: ALENCAR E COSTA LTDA

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073527-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2344/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ

RECURSO ORIGINÁRIO: 40100-0/09

REFERENTE: (REQUERIMENTO Nº 40100-0/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA FILHO

DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO

RELATOR (S): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073528-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2345/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 70424-3/07

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº70424-3/07 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: OTON SANTOS DE MENEZES

DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0073530-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2346/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1310/08 268/08 a.1313/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 268/08, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, DO CP

RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO : 09/0073671-2

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1665/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)

EXEQUENTE (S): ADONÍSIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE (S): ALOIZIO COSTA, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO, CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, EMILTON ALVES DE SOUZA, GUTENNERG CARVALHO SETUBAL, JOÃO BATISTA PINHEIRO DA FONSECA, JOSÉ SÍRIO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LACERDA LUZ, JOSÉ PEREIRA DA COSTA, MANOEL DE SOUSA CAVALCANTE, MANOEL GONÇALVES CAVALCANTE, MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS, MARCELO DA COSTA BARROS, MANUEL SEBASTIÃO F. DOS SANTOS, NERIVAL REIS DA SILVA, NORBERTA IVANA BARROS NOLETO, OTALMIR PEREIRA DE MIRANDA, PEDRO LINO ALVES, RENATO CAMPOS, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, RIDES FERNANDES DOS SANTOS, SEBASTIÃO CAMPANHA VANDERLEY FILHO, WILTON OLIVEIRA DE SOUSA, ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA REP. PELA INVENTARIANTE SILVIA SILVA DE SOUZA, AURÉLIO BONFIM TEIXEIRA

SOUZA, VALMERI DO NASCIMENTO SOUZA, LUIS CARLOS VIANA DA SILVA, LUIS CARLOS BATISTA DOS REIS, JOSÉ DE ALENCAR LUSTOSA BRASIL, NEY PACHECO LIMA, MARCIO COSTA PINTO, PAULO GOMES DA SILVA, MARCOS REINADO GOMES DA SILVA, VALMY DE ARAÚJO CARVALHO, DIONIZIO FILHO RODRIGUES DA ROCHA, DORIS HALLIDEY ALVES BRITO, EDÍLSON MARTINS DE SOUZA, EDYLUZO JOSÉ ALVES, HÉLIO NEPUNOCENO ARAÚJO, JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA RODRIGUES, JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, MANOEL NASCIMENTO FILHO, LUIZ CARLOS GONÇALVES, RUITER PEREIRA BATISTA, WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS, NELCIMÁRIO COSTA FEITOSA, SILVIO REIS ALENCAR, VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, EDENILSON PEREIRA DIAS, EDIMÁ FERREIRA DOS SANTOS, EDIMAR FERREIRA DE ALMEIDA, EDINAN MOREIRA NASCIMENTO, EDIVALDO FARIA DE AGUIAR, EDMAR SOUSA CONCEIÇÃO, EDVALDO PEREIRA BARBOSA, ESPÓLIO DE HÉLIO PEREIRA FILGUEIRAS REP. PELA INVENTARIANTE ELCINEIDE CARLOS DA SILVA FILGUEIRAS, ELIAS DOS SANTOS MORAIS, EPIFÂNIO BARROS NETO, EUCLIDES COSTA DE OLIVEIRA, EUCLIDES SOUSA GUIMARÃES, EZEQUIAS TOMAZ DE SOUZA, FLÁVIO ALVES ALBUQUERQUE, FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCISCO VIEIRA, FURTUNATO SANTOS MATIAS, GENÉSIO GOMES FERREIRA, GILDEMAR GONÇALVES PEREIRA, HERMES LEAL DE SOUZA, HILTON MARCOS DA SILVA, JAMES SARAIVA FERREIRA, JÂNIO SOARES LEAL, JOACY PEREIRA DA SILVA, JOÃO ALVES GUEDES, JOÃO BATISTA GOMES DE SÁ, ADEMIR DOS REIS ALVES, ADERSON DOMINGUES DA CRUZ, AGUINALDO BATISTA NOGUEIRA, ESPÓLIO DE VALDECY FRANCISCO SILVA REP. PELA INVENTARIANTE ANTÔNIA MARIA CAMPOS FERREIRA SILVA, ANTÔNIO BELIZÁRIO SOBRINHO, ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, ANTÔNIO ITAMAR BISPO DOS SANTOS, ANTÔNIO REGINALDO VIEIRA DA SILVA, ARIOMAR PEREIRA CARVALHO, CÉSAR AUGUSTO SOUSA VIEIRA, CLAUDENOR BARBOSA SOARES, CRISTIANO DOS SANTOS DE MELO, DEURAMAR RIBEIRO LEITE, DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA, DURVAL CASTRO DA SILVA, ADÃO CARREIRO NOGUEIRA, ELIAS DOS SANTOS MORAIS, FRANCISCO BENEDITO DA SILVA, FRANCISCO NETO PEREIRA SOUSA, JOÃO FERREIRA SOBRINHO, JOÃO JAIME RIBEIRO DE QUEIRÓZ, JOÃO MARINHO PARREÃO, JOÃO PEDRO DE SOUSA LIMA, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO NETO, JOSÉ EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, JOSÉ MARIVALDO ALVES MONTEIRO, JOSÉ RAIMUNDO ALVES COSTA, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ, JOSÉ SANTANA NETO, JOSIVAN GOMES DE MORAIS, JUVENIL JACINTO DE ALMEIDA, LEONÇO FERREIRA CAMPOS, LEÔNIO FILHO, LIVALDO RODRIGUES DA SILVA, LOURINETO ALVES DA SILVA, MANOEL CORTEZ NOGUEIRA, MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE JOÃO PAULO BARROS CARNEIRO REP. PELA INV. MARIA BRITO DOS REIS, MARIMAR FERREIRA BARROS, MELCIADES BARBOSA DA SILVA, NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, ODAIR JOSÉ DE MELO, OMAR CORTEZ DOS SANTOS, ORISMAR GOMES TAVARES, PEDRO FERREIRA DE SOUSA, RAIMUNDA CÉSAR DA SILVA PARREÃO, RAIMUNDO CLAUDIO, RAIMUNDO NONATO REIS DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO PEREIRA VASCONCELOS, RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, RENILDO DA COSTA SOUSA, ROBERTO LUIZ DE ANDRADE, ROZENILDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, SÉRGIO ALVES DOS SANTOS NETO, VALMI FERREIRA DA SILVA, WALMIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR E WILSON MARCIANO GOULART

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073728-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2809/TO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 70505-1/08

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70505-1/08 - ÚNICA VARA)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

IMPETRANTE: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO (A): KARLENE PEREIRA RODRIGUES

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073729-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2810/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 496/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 496/05 - ÚNICA VARA)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073730-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2811/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 14824-1/08

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14824-1/08 - DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

IMPETRANTE: LUCIANA SILVA RESENDE

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ARAGUAÍNA-TO

PROC.(*) E: FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073731-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2812/TO

ORIGEM: COMARCA DE PÁRAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 108500-6/08

REFERENTE: (AÇÃO POPULAR Nº 108500-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
 IMPETRANTE: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073732-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2813/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70504-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70504-3/08 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 IMPETRANTE: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO E IRMÃS - LTDA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO (A): KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073728-0

PROTOCOLO: 09/0073797-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9434/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15270-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15270-0/09 DA COMARCA DE ANANÁS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 ADVOGADO (S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
 AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
 ADVOGADO (S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073800-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1615/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8262
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8262/08 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC-8262/08.
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA AC-8262/08.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA AC-8262/08.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0073803-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9435/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.8304-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: NATHANAEL LIMA LACERDA
 ADVOGADO (A): NATHANAEL LIMA LACERDA
 AGRAVADO (S): EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES E ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073821-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9436/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1112-0
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 1112-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
 ADVOGADO (S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073826-0

HABEAS CORPUS 5737/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLAUCIETE CORNÉLIA DE SOUSA
 PACIENTE: JOSÉ ELCIAS GONÇALVES BARBOSA
 ADVOGADO (A): GLAUCIETE CORNÉLIA DE SOUSA
 IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004520-0

PROTOCOLO: 09/0073833-2

HABEAS CORPUS 5738/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINARIO:
 IMPETRANTE: JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 PACIENTE: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): JULIANO BEZERRA BOOS E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073339-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073843-0

HABEAS CORPUS 5739/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE
 PACIENTE: ITAMAR BORGES DE RESENDE
 ADVOGADO: MAURÍCIO PIRES DE BARROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0005323-9

PROTOCOLO: 09/0073845-6

HABEAS CORPUS 5740/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GENIVAL MARQUES DE SOUZA E JORGE MARQUES DE SOUSA
 PACIENTE (S): GENIVAL MARQUES DE SOUZA E JORGE MARQUES DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENIAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064089-6

PROTOCOLO: 09/0073846-4

HABEAS CORPUS 5741/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANGÉLA ISSA HOANAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 PACIENTE: RENATO SILVA SOUSA
 ADVOGADO (S): ANGELA ISSA HAONAT E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073318-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073847-2

HABEAS CORPUS 5742/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: GILLIARD JOSÉ MOREIRA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073848-0

HABEAS CORPUS 5743/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: IVANETI SILVA MOREIRA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

231ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1983/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.2002-2/0 (10.414/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança Seguritária

Recorrente: José Nilton Miranda

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros

Recorrência: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1984/9 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4507-5/0

Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Semp Toshiba S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Mattos Trapnell e Outros

Recorrência: Francinete Ferreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1985/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0001.5771-4/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtrins

Advogado(s): Dr.ª Letícia Aparecida B. Santos Bittencourt e Outros

Recorrência: José Rodrigues dos Reis

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1986/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.4367-3/0 (246/07)

Natureza: Artigo 147 do CPB

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Genivan Alencar de Oliveira

Advogado(s): Dr. Não constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 017/2009

SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE JUNHO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.088-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

RecorrenteS: Murillo Miranda Carneiro, Hilena Tocantins Carvalho Costa e Thiago Braz Aphonsus de Oliveira

Advogado(s): Dr. Aramy José Pacheco e Outro

Recorrência: Metro 2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Vila de Palma Botequim e Petiscaria)

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.185-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrência: Marcelo de Souza Toledo Silva

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.946-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joeey Gomes de Souza / Barreto e Barreto Ltda (Oficina Materlinho de Ouro Dois Irmãos)

Advogado(s): Dr. Daniel dos Santos Borges / Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira

Recorrência: Barreto e Barreto Ltda (Oficina Materlinho de Ouro Dois Irmãos) / Joeey Gomes de Souza

Advogado(s): Dr. Márcio Rodrigues de Cerqueira / Dr. Daniel dos Santos Borges

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.900.796-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: waldeir Gama de Lima

Advogado(s): Dr. Wilson Lopes Filho e Outro

Recorrência: B2W - Companhia Global do Varejo (Shoptime)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.053-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Alan Kardec Elias Martins

Advogado(s): Drª. Aline Martins Coelho

Recorrência: Banco Fininvest S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.114-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Outros

Recorrência: Elisângela Gomes Rodrigues

Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.158-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigaçāo de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Iurivan Nazareno Cordeiro Garcia da Silveira

Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque (Defensor Público)

Recorrência: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Cavalcante Guedes e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.215-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: Schulz S/A / Tabita Materiais para Construção

Advogado(s): Drª. Fernanda Wutke e Outros / Dr. Carlos Canrobert Pires e Outros

Recorrência: Wesley Mendes Freire

Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.346-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cancelamento de protesto com pedido de antecipação de tutela "in limine" c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Jannair Alves de Souza

Advogado(s): Dr. Alexander Borges de Souza

Recorrência: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1388/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4480-7/0*

Natureza: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Josemar Lopes de Aguiar

Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz e Outro

Recorrência: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1672/09 (JECÍVEL – GURUPI -TO)

Referência: 8894/06*

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Gustavo José Zambuzzi

Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros

Recorrência: Lupércio Alves de Melo

Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1700/09 (JECC – ARAGUATINS -TO)

Referência: 433/04*

Natureza: Reclamação de Pagamento do Dano Moral e Material

Recorrente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e outros

Recorrência: Manoel Silva Sousa

Advogado(s): Dr. Manoel Vieira da Silva

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009)

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

194ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE MAIO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1702/09

Referência: AP 1398/07

Impetrante: Tomé Neres Alves

Advogado(s): Dr. Leilamar Maurilio Oliveira Duarte (Defensora Pública)

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1703/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4906-3/0 (8347/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Antônio Lopes Mendes

Advogado(s): Dr. Walter Sousa do Nascimento

Recorrido: Levi Brito Ribeiro

Advogado: Dr. Kénia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1704/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0098-9/0 (8666/08)

Natureza: Obrigaçāo de Fazer c/c Danos Moraes

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Béthânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Cícero Ayres Filho

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1705/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3430-8/0 (8583/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Moraes com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Eumária Oliveira Cerqueira

Advogado(s): Dr. Kénia Martins Pimenta Pereira (Defensora Pública)

Recorridos: Lojas Economia // L I Comércio de Calçados Ltda-ME (Real Modas) // Comercial de Calçados Styllu's Ltda (Real Center Modas)

Advogado: Dr. Wanderson da Cunha Medeiros (1º recorrido) // Dr. Hélio Brasileiro Filho (2º e 3º recorridos)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Ata de Redistribuição**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

193ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE MAIO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1522/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0004.9663-4/0

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e outros

Recorrida: Adecir Teu e Sonara Gonçalves Mendes

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Intimacões às Partes**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1381/08

Referência: 15.439/07

Impetrantes: José Celso Rodrigues Cintra e Francisco Sávio Ribeiro

Advogado(s): Dr. Osvaldo Mendes Cunha e Outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se." Palmas-TO, 27 de maio de 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1687/09

Referência: 124/04 (MS nº 1035/06)

Impetrante: Posto Tucunaré Ltda

Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO

Litisoconorte passivo: Rosana Maria de Vasconcelos Moreira Lima

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, DENEGO

A MEDIDA LIMINAR, por não se encontrarem presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. (...). Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1522/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0004.9663-4/0

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e outros

Recorrida: Adecir Teu e Sonara Gonçalves Mendes

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito de julgar o presente feito, determinando a Secretaria que proceda a nova distribuição dos autos, conforme § 1º do art. 8º, da Resolução nº 004/2003, do Egrégio Tribunal de Justiça, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2009

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.7889-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: D. L. S/A

Advogado(a): Dr. José Martins – OAB / SP 84.314

Requerido: J. M. G. N.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, defiro a liminar formulada pelo (...) "ação de reintegração de posse com pedido de liminar manejada em face de (...)". Caso que determino a busca e apreensão, seguida de reintegração na posse, em mãos do requerente do veículo (...) devendo o referido veículo ser apreendido na posse da requerida e/ou na posse de quem estiver. Provisoriamente, autorizo que o veículo seja depositado em mãos do Cmte da PM, até apresentação do representante do requerente. O referido Cmte deverá ser informado de que poderá cobrar as diárias do depósito. Concretizada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, ofereça defesa à pretensão do requerente, sob pena de sua inéria ser interpretada como concordância tácita à pretensão. Caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Prazo de 15 (quinze) dias. Autorizo o cumprimento do mandado, nos termos do art. 172/CPC, o qual deverá ser cumprido por 2(dois) Oficiais de Justiça. Intime-se. Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2009.0004.7992-4 – REINTEGRACÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: B. I. S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral – OAB / TO 3.785

Requerido: H. H. A. N.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, defiro a liminar formulada pelo (...) "ação de reintegração de posse com pedido de liminar manejada em face de (...)". Caso que determino a busca e apreensão, seguida de reintegração na posse, em mãos do requerente do veículo (...) devendo o referido veículo ser apreendido na posse da requerida e/ou na posse de quem estiver. Provisoriamente, autorizo que o veículo seja depositado em mãos do Cmte da PM, até apresentação do representante do requerente. O referido Cmte deverá ser informado de que poderá cobrar as diárias do depósito. Concretizada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, ofereça defesa à pretensão do requerente, sob pena de sua inéria ser interpretada como concordância tácita à pretensão. Caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Prazo de 15 (quinze) dias. Autorizo o cumprimento do mandado, nos termos do art. 172/CPC, o qual deverá ser cumprido por 2(dois) Oficiais de Justiça. Intime-se. Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2009.0004.7891-6 –BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: B. I. S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral – OAB / TO 3.785

Requerido: A. L. O.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, defiro liminarmente, a pretensão do (...) na "ação de busca e apreensão com pedido de liminar" em face de (...). Determino a busca e apreensão do veículo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo. O Mandado deverá ser cumprido por 2 (dois) Oficiais de Justiça (art. 842/CPC). Se for o caso, apurem-se as custas complementares. O veículo deverá ser depositado em mãos de um dos representantes do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmte local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. Intime-se o(a) requerente. Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2009.0004.7909-2 –BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. F. S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB / SP 84.206

Requerido: V. A. Q.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimado(a) da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, defiro liminarmente a pretensão do (...) na "ação de busca e apreensão com pedido de liminar" em face de (...). Caso que determino a busca e apreensão, seguida de reintegração na posse, em mãos do requerente do veículo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo.

Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo. O Mandado deverá ser cumprido por 2 (dois) Oficiais de Justiça (art. 842/CPC). Se for o caso, apurem-se as custas complementares. O veículo deverá ser depositado em mãos de um dos representantes do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmte local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. Intime-se o(a) requerente. Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2009.0004.7890-8 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: D. L. S/A - A. M.

Advogado(a): Dr. José Martins - OAB / SP 84.314

Requerido: A. L. A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "...). Isto posto, defiro a liminar formulada pelo (...) na "ação de reintegração de posse com pedido de liminar manejada em face de (...). Caso que determino a busca e apreensão, seguida de reintegração na posse, em mãos do requerente do veículo (...) devendo o referido veículo ser apreendido na posse da requerida e/ou na posse de quem estiver. Provisoriamente, autorizo que o veículo seja depositado em mãos do Cmte da PM, até apresentação do representante do requerente. O referido Cmte deverá ser informado de que poderá cobrar as diárias do depósito. Concretizada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, ofereça defesa à pretensão do requerente, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão. Caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Prazo de 15 (quinze) dias. Autorizo o cumprimento do mandado, nos termos do art. 172/CPC, o qual deverá ser cumprido por 2(dois) Oficiais de Justiça. Intime-se. Alvorada, (...)."

AUTOS Nº 2009.0004.71243-5 -BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: B. F. S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins - OAB / MA 6976 e Outro.

Requerido: S. R. D.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "...). Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão um veículo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, expeça-se alvará consolidando a posse e domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo. O Mandado deverá ser cumprido por 2 (dois) Oficiais de Justiça (art. 842/CPC). Se for o caso, apurem-se as custas complementares. O veículo deverá ser depositado em mãos de um dos representantes do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmte local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. DETERMINO SEGREDO DE JUSTIÇA. Intime-se o(a) requerente. Alvorada, (...)."

ANANÁS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 799/2000

Ação: Alimentos

Requerente: VANDRESSA OLINDA REIS DIAS

Adv: Miguel Arcanjo dos Anjos

Requerido: cleudes dias da silva

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 27 a seguir transcritos: "Uma vez que a requerente não atualizou endereço, e, portanto foi impossível a intimação da mesma, demonstrando total falta de interesse na causa DECLATO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, II, CPC, terminando o arquivamento dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. Ananás, 21 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes exequente e executada, abaixo identificada, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1751/2005

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: Alexandre Garcia Marques

Dr. Alexandre Garcia Marques1874/TO

Executado: Município de Riachinho/TO

Adv: Dr. Renilson Rodrigues Castro

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 63, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo, por sentença, com julgamento de mérito, o que faço com base no art. 269, III do CPC, nos termos que foi redigido e juntado às fls. 23/24 dos autos 1751/05 e determino a suspensão do processo até que seja cumprido o presente acordo. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 15 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL

O Doutor Jordan Jardim, Juz Substituta desta cidade e Comarca de Ananás/TO na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 249/01, Ação PENAL, em que a justiça pública move contra REGINALDO REIS DA SILVA, para que nomeie novo advogado, um vez que o defensor renunciou o mandado, conforme renúncia de fls. 49, cientificando-lhe que caso não tenha condições financeiras lhe será nomeado Defensor Público. E. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de maio 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã Substituta, digitei e subscrevi.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2648/08

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Requerente: Corina Gonçalves Torres

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Torno sem efeito o despacho de fls. 19, pois o exaurimento da via administrativa não é requisito indispensável para a propositura da ação. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi/TO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se em favor do Demandante os benefícios da Lei 10.741/2003, tendo em vista do mesmo tratar-se de pessoa idosa. Intimem-se via DPJ a parte autora e proceda a citação conforme requerido pelo Autor. Araguacema/TO, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2632/08

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Requerente: José Honorato Alves

Advogado: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO Defiro o pedido de fls. 34. Assim, reconsidero e Torno sem efeito o despacho de fls. 33, pois é direito do Demandante provar o alegado por meio de testemunhas, haja vista que a Jurisprudência vem admitindo a validade da prova exclusivamente testemunhal, entendo que, em alguns casos, é muito difícil para o trabalhador rural comprovar sua situação. Cite-se o INSS via precatória na Comarca de Gurupi/TO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se em favor do Demandante os benefícios da Lei 10.741/2003, tendo em vista do mesmo tratar-se de pessoa idosa. Intimem-se via DPJ a parte autora e proceda a citação conforme requerido pelo Autor. Araguacema/TO, 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

ARAGUAÇU

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS:

AUTOS N. 2009.0000.6219-1

NATUREZA: A. Penal

Querelado: Anísio Cordeiro Soares

Querelante: Antônio Carlos Heil

Advogado do Querelante: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB-TO 1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO - DECISÃO: Diante do exposto, não encontrando-se presentes os requisitos legais, rejeito liminarmente a queixa crime oferecida por Antônio Carlos Heil em desfavor de Anísio Cordeiro Soares, nos termos dos artigos 43, II e 44 do Código de Processo Penal. Intime-se. Araguaçu, 11/maio/2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0004.8590-8

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Querelante: Banco Volkswagen S. A.

Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/ TO nº 1597.

Requerido: Eloides de Oliveira Carneiro.

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 57/58, a seguir transcrita:

SENTEÇA (Parte Dispositiva): "Ante ao Exposto, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Homologo a desistência da ação e DECLARO Extinto o Processo, sem resolução de mérito. Custas finais, pelo autor, se houver. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe, após o transitó em julgado e o pagamento das custas, se houver. P.R.I. Cumpra-se". Araguaína - To, 30/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição.

02- AUTOS: 2008.0001.4839-0

Ação: Ação Reivindicatória - Cível.

Requerente: Antonio Jose da Silva.

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/ TO nº 1.956 e José Hilário Rodrigues OAB/ TO nº 652.

Requerido: Cleisiane Lopes de Souza.

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 33/34, a seguir transcrito:

SENTEÇA (Parte Dispositiva): "Posto Isto com fundamento na prova existente nos autos, e na argumentação ora expedida, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do código de processo Civil, com resolução do mérito (art. 269, I, C.P.C.) para e, em consequência determino que o requerido desocupe o imóvel descrito a fl. 11, no prazo de 045 (cinco) dias, sob pena de desocupação forçada. Condeno, ainda, o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.". Araguaína - To, 07/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2007.0000.6330-2

Ação: Cautelar Inominada - Cível.

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/ TO nº 3068.

Requerido: Domingos Vasconcelos Machado de Jesus Junior.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 43, a seguir transcrito:

DESPACHO: I - Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 39/vº, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína - To, 28/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição.

CERTIDÃO: Certifico eu, oficial de Justiça ao final assinado que, em cumprimento ao despacho de folhas 31, diligenciei ao endereço indicado no mandado, e sendo ali, deixa de proceder a citação do requerido: DOMINGOS VASCONCELOS MACHADO DE JESUS JUNIOR, por não encontrá-lo, em razão do mesmo, não mais residir no endereço indicado, conforme informou a atual inquilina Srª EVA VIEIRA DA SILVA, a qual alegou não conhecer o requerido, nem, saber seu atual endereço. Estando o requerido em local incerto e não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 17/09/2008 (as) Carlos Jansen A. Nóbrega - Oficial de Justiça.

04- AUTOS: 2009.0000.9295-3

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa S. A.

Advogado: Cinthia Heluy Marinho OAB/ TO nº 6835.

Requerido: Vinicius Mendes Ramos.

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 24, a seguir transcrito:

SENTEÇA (Parte Dispositiva): "Ante ao Exposto, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Homologo a desistência da ação e DECLARO Extinto o Processo, sem resolução de mérito. Custas finais, pelo autor, se houver. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se". Araguaína - To, 21/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0007.4981-4

Ação: Indenização Por danos Moraes - Cíveis.

Requerente: Thiago costa Gonçalves.

Advogado: Jocarlos dos Santos Guimarães OAB/ TO nº 2128.

Requerido: Banco do Brasil.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº 2132.

Intimação da Decisão de fl. 155/158, a seguir transcrito:

DECISÃO (Parte Dispositiva): "Isso Posto, acolho os embargos de declaração, corrigindo a decisão no que tange a fundamentação dos danos morais e condenação nas custas processuais. Declaro, pois, a sentença, nas fls. 147/151, passa a ter a seguinte redação: 'Estabelecida à obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições socioeconómicas do ofendido a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático de medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não se deve transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (quinze por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea 'c', do Código de Processo Civil.' No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifiquese o requerido da decisão, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se". Araguaína - To, 12/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2006.0007.4266-0

Ação: Declaratória - Cível.

Requerente: Adiniz de Oliveira Pego.

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/ TO nº 4217 e José Carlos Ferreira OAB/ TO nº 261 - B.

Requerido: Maria dos Santos Freitas.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 65, a seguir transcrito:

DESPACHO: I - Intimem-se os requeridos para se manifestarem acerca do pedido de fls. 62-63, prazo 05(cinco) dias. II - Após, conclusos os autos. III - Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 14/04/2009. (as) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição..

07- AUTOS: 2006.0003.4613-6

Ação: Exibição de Documentos - Cível.

Requerente: Jose de Ribamar Cabral da Cruz.

Advogado: Márcia Regina flores OAB/ TO nº 604.

Requerido: Seguradora Bradesco S.A.

Requerido: BCN Seguradora S.A.

Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº 2494-A.

Intimação do despacho de fl. 201, a seguir transcrito:

DESPACHO: I - Vista a requerente dos documentos juntados as fls. 193-199, (prazo 05cinco) dias. II - Cumpra-se. Araguaína - To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2006.0006.5456-6

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado: Fernanda Laurino Ramos OAB/ To nº 147516

Requerido: Jairo Pereira dos Reis.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva OAB/ TO nº 1929

Intimação do despacho de fl. 196, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se à parte ré a se manifestar sobre a petição de fls. 193/194 e requerer o que é de direito, prazo de 10 dias. Araguaína - To, 08/05/2009. (as) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição.

09- AUTOS: 5.017/05

Ação: Revisional de Clausulas para o Equilíbrio Contratual com Repetição de Indébito, consignação Incidente e Pedido de Liminar - Cível.

Requerente: Jairo Pereira dos Reis.

Advogado: Leonardo Rossini da Silva OAB/ TO nº 1929

Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ To nº 530-B e Luciana Coelho de Almeida OAB/ TO nº 3717.

Intimação do despacho de fl. 171, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o autor a se manifestar sobre a petição de fls. 168/169 bem como requerer o que é de direito, prazo de 10 dias. Araguaína - To, 08/05/2009. (as) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição.

10- AUTOS: 4.691/03

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/ TO nº 1597.

Requerido: Saylvio Petrus

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB/ TO nº 2128.

Intimação do despacho de fl. 171, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o autor a se manifestar sobre a petição de fls. 168/169 bem como requerer o que é de direito, prazo de 10 dias. Araguaína - To, 08/05/2009. (as) Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição.

11- AUTOS: 5097/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.

Requerente: ADRIMAX Distribuidora de Peças e componentes Automotivos.

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº 2530.

Requerido: PAVAM Indústria e comércio de Artefatos de cimento LTDA.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 43, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o exequente acerca do laudo de avaliação de fl. 41, para, querendo se manifestar, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína - To, 14/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: Aos 03(três) dias do mês de julho do ano de 2007, eu, Oficial de Justiça abaixo subscrito, em cumprimento ao respeitável mandado extraído dos autos nº 5.097/2005, expedido pelo MM. Juiz de direito, 3º Vara Cível desta Comarca. Procedi à avaliação do(s) seguintes bens: 09 Postes Duplo "T" tipo B 11/600, que os avalio em R\$ 600,00(seiscents reais) cada um, perfazendo o total de R\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais). E para contestar lavrei o presente Auto que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça. Bento Fernandes da Luz - Oficial de Justiça.

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo -Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0007.5982-8

Ação: Indenização - Cível.

Requerente: Luiz Gonzaga Santana.

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/ TO nº 4029.

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº 2494-A.

Intimação do despacho de fl. 123, a seguir transcrito:

DESPACHO: I - Intime-se o requerente/ apelado para apresentar sua impugnação ao recurso de apelação, prazo 15 (quinze) dias. II - Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína - To, 20/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4796/04

Ação: Indenizatória por Danos materiais e Moraes Causados em Acidente de Transito - Cível.

Requerente: Tedes Ronei Ribeiro da Silva.

Requerente: Sandra lima da Silva.

Requerente: Elba Ribeiro da Silva Vanderlei.

Advogado: Agnaldo Raol Ferreira Sousa OAB/ TO nº 1792.

Requerido: Walderez Fernando Resende Barbosa.

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/ TO nº 1956 e José Hilário Rodrigues OAB/ TO nº 652.

Intimação da decisão de fl. 33/34, a seguir transcrito:

DECISÃO (Parte Dispositiva): "Ex Positivis, a vista de tudo quanto foi exposto, e ao mais que dos autos constam, lei, doutrina e jurisprudência, aplicáveis a matéria em desate, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO em relação a segunda e terceira requeridas na forma supra delineada e no mérito JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Com efeito, condeno o autor nos consectários da sucumbência, cuja verba profissional, fixo hodiernamente, nos termos do art. 20§ 3º do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 11/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS: 4217/01

Ação: Declaratória de Nulidade, Resolutória e Revisional de Contratos Bancários - Cível.

Requerente: AJOL Industria e Comercio Representações de Calçados LTDA.

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº 1622.

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº 2132-B.

Intimação da decisão de fl.195/196, a seguir transcrito:

DECISÃO (Parte Dispositiva): "Isto posto, ACOLHO os Embargos de Declaração, corrigindo a decisão no que tange a confirmação dos efeitos da decisão de fl. 130. Declaro, pois, a sentença, nas fls. 172-181, passa a ter a seguinte redação: 'Confirmo os efeitos da decisão de fl. 13, para todos os fins.' No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 18/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito".

04- AUTOS: 2008.0010.6837-3

Ação: Usucapião - Cíveis.

Requerente: Rosimere Alves de Miranda cruz.

Advogado: Flávia Moreira de Oliveira OAB/ TO nº 4273.

Requerido: José Carlos Souza dos Santos.

Requerido: Divina Helena Bitencourt dos Santos.

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 48, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca das petições de fls. 35/36, 37,40 e 43 e os documentos acostados. Determino ainda, que o autor forneça o endereço atualizado da Procuradoria da União, com representação no Estado do Tocantins, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína - To, 13/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0007.5909-7

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Panamericano S. A.

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/ TO nº 4220.

Requerido: Pedro Lino Ferreira de Sousa.

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 33, a seguir transcrito:

SENTEÇA (Parte Dispositiva): "Isto Posto e o mais que dos autos constam, indefiro inicial e JULGO EXTINTA presente ação, nos termos do art. 267, I do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os a requerente se houver pedido. P.R.I. Cumpra-se". Araguaína - To, 20/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6127-0

PROCESSO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DOS FILHOS E REGUL. DE VISITAS.

REQUERENTE: DALVA BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: DRA. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA.(REQUERENTE) DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ.(REQUERIDO)

REQUERIDO: DAVI ANDRADE ALVES

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS SOBRE DESPACHO.

DESPACHO:ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÉNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.ARAGUAÍNA-TO, 25/05/2009.(ASS) DR. JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 2009.0001.5667-6/01

REQUERENTE: ANDREIA DOS SANTOS ARAÚJO.

ADVOGADA: DR.FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

REQUERIDO: CHARLES QUILRINO SILVA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: OUÇA-SE A AUTORA. Araguaína-TO, 26/05/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2008.0010.8370-4/0

REQUERENTE: D. V. Y. DE M.

ADVOGADA: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA

REQUERIDO: W. Y. DE M.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: OUÇA-SE O AUTOR.Araguaína-TO, 28/05/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROCESSO Nº 12.691/04

REQUERENTE: F. B. DA S; M. M. B. M; M.DAS D. DA S.

ADVOGADA DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

REQUERIDO: A. R. DA S.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: OUÇA-SE O AUTOR.Araguaína-TO, 27/05/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 2008.0010.6788-1

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA.

ADVOGADA: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES LOPES PEREIRA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: OUÇA-SE O AUTOR.Araguaína-TO, 27/05/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.3229-0/0, requerido por WAGNA WANIA RODRIGUES DE FREITAS, em face de FRANCISCO VANDEGLACIO DE FREITAS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido FRANCISCO VANDEGLACIO DE FREITAS, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 08 de maio de 1998, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais cinco anos; os divorciando tiveram dois filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se o Requerido por edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro a gratuidade judiciária. Cumpra-se. Em, 26/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.4363-2/0, requerido por MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, em face de SALOMÃO DE SOUSA SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido SALOMÃO DE SOUSA SANTOS, qualificação ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 29 de agosto de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de dezenove anos; os divorciando um filho atualmente maior e capaz e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o Requerido por edital, com prazo de 20 dias, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 26/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.4316-0/0, requerido por MARIA SOLEDADE PEREIRA SANTANA em face de JOSE PEREIRA SANTANA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSE PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, de profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 02 de julho de 1970, sob o regime da comunhão Parcial de bens na cidade de Araguaína - TO; que estão separados há mais de trinta e oito anos; os divorciando não tiveram filhos, e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o Requerido por edital, com prazo de 20 dias, dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 26/05/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de maio de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falecimentos e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 135/09

CARTA PRECATORIA CRIMINAL

AÇÃO DE ORIGEM : AÇÃO PENAL

JUIZ DEPREENTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENALIS DE PALMAS

Nº CARTA PRECATORIA: 2009.0004.8183-6

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADV: REQUERENTE:

REQUERIDO: EURIPEDES QUINTINO RODRIGUES

ADV. REQUERIDO: DR. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA OAB/PE 3755 E OAB/TO 861-A

OBJETO: Fica intimado o advogado do réu da audiência designada para o dia 18/06/2009

às 14:00 horas.

CARTA PRECATORIA CRIMINAL

AÇÃO DE ORIGEM : AÇÃO PENAL

JUIZ DEPREENTE: JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

Nº CARTA PRECATORIA: 2009.0004.9735-4

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ADV: REQUERENTE:

REQUERIDO: VLADISLAU FERRAZ BUHLER

ADV. REQUERIDO: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB OAB/TO 2901
OBJETO: Fica intimado o advogado do réu da audiência designada para o dia 18/06/2009 às 16:30 horas.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

AÇÃO DE ORIGEM : AÇÃO PENAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

Nº CARTA PRECATÓRIA: 2009.0004.9726-0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADV: REQUERENTE:

REQUERIDO: VILSON PEREIRA LIMA

ADV. REQUERIDO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

OBJETO: Fica intimado o advogado do réu das audiências designadas para os dias 18/06/2009 às 16:30 horas nesta Comarca de Araguaína e 25/06/2009 às 14:00 horas na Comarca de Palmas/TO.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2008.0008.2377-1/0

Requerente: O Ministério Público

Requerido: PROGRAMA TELEVISIVO DA REDE BANDERANTES-PRIMEIRA MÃO

DR. ZÉNIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO - 213-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE a representação e em consequência, por ter infringido o disposto no artigo 247, § 1º e 2º, do ECA, CONDENO o representante legal do Programa Primeira Mão, Sr. Vanderlan Gomes de Araújo, ao pagamento de multa, no valor de vinte (20) salários mínimos, ou seja, R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais reais), a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 214 do ECA). Intime-se o requerido para recolher a multa, advertindo-o que o valor será corrigido monetariamente e sobre ele incidirão juros legais até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (A) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ATO INFRACIONAL Nº 2007.0002.4933-3/0

Requerido: R.M.C

ADVOGADO:

Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO - 105-B -adv. Requerente

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Posto isto, ante a intempestividade do recurso, não recebo a apelação interposta. Intimem-se. Araguaína/TO, 27/05/2009. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0001.4957-8/0 - ADOÇÃO

Requerente (s): G. DA. S. O. e J. P. DA S.

Advogado (a): DRª ALINY COSTA SILVA - OAB-TO - 2127

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: PRESTAR INFORMAÇÕES

Despacho: "... Atenda-se a cota ministerial." Araguaína/TO, 27 de maio de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Transcrição de parte da Cota Ministerial: "...requer o Ministério Público seja intimado os autores para esclarecerem qual o verdadeiro vínculo existente entre eles e a adotanda, juntando aos autos o registro de nascimento de A. P. ou ao menos indicando o local de nascimento dela para este juízo requisite do Cartório este documento..." Araguaína, 26.05.2009, Sidney Fiori Júnior, Promotor de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÉNCIA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2009.0004.4095-1/0 - Adoção

Requerente (s): JOSÉ MAIA SILVA

Advogado (a): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB-TO - 331

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Audiência dia: 1º de junho de 2009, às 14horas

DESPACHO: "...Designo audiência para oitiva da requerida para o dia 01.06.2009, às 14horas." Araguaína/TO, 18.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REQUERIMENTO Nº 2009.0003.0699-6/0

Requerido: P.R.A.S.

ADVOGADO:

Drº. ELZA MATEUS BORGES - OAB/TO -23483 E/OU DR. IGOR QUEIROZ- OAB/TO-24.034 -adv. Requerido

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Posto isto, considerando que o adolescente não foi ouvido pelo Ministério Público, designo audiência para o dia 17/06/2009 às 14h, devendo o adolescente e seus responsáveis legais comparecer acompanhados de advogado, a fim de se manifestarem sobre a proposta de remissão c/c medida sócio-educativa. Retifiquem-se os registros para ficar constando o nome e a qualificação completa do adolescente, informados à fl. 155. Araguaína/TO, 21/05/2009. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS 11.245/05 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edmilson Silva Pimentel

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Herlys Neves Viana

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edmilson Silva Pimentel, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS 11.650/05 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Junior Barbosa Viveiro, Marcos Francisco B. Viveiro e Antonio Sales Neto.

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls.73. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Francisco Barbosa Viveiro, relativamente à infrigência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS 12.476/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Diordio Alexandre Bandeira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.20 e 21. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Diordio Alexandre Bandeira, relativamente à infrigência do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS 12.946/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Sergio da Silva

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Sergio da Silva, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS 12.987/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Gonçalves de Moura Filho

ADVOGADO: Fernando Marchesini

VÍTIMA: Gil Wandisley Cipriano Milhomem

INTIMAÇÃO: fls.45. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Gonçalves de Moura Filho, relativamente à infrigência do art. 139, 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS 13.345/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Carvalho de Resende

ADVOGADO: Gisele Rodrigues de Sousa

VÍTIMA: Jane Soraia Fernandes Gomes

INTIMAÇÃO: fls.18 e 19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Carvalho de Resende, relativamente à infrigência do artigo 138 e 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS 13.579/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ivonete Alves do Nascimento, Rosimeire Silva Teles das Neves Nascimento e Franciendo Alves do Nascimento.

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ivonete Alves do Nascimento, Rosimeire Silva Teles das Neves Nascimento e Franciendo Alves do Nascimento, relativamente à infrigência do art. 147 e 163 do Código Penal Brasileiro e 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS 13.683/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Patrícia Machado da Silva

ADVOGADO: André Luis Fontanella

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 53 e 54. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Patrícia Machado da Silva, relativamente à infrigência do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS 13.809/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lenilson Soares da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: João Sousa Cruz Filho

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lenilson Soares da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS 13.859/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eliane Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 33 e 34. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Eliane Rodrigues dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS 13.882/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilson Vieira da Silva
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Maria de Fátima Rodrigues da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilson Vieira da Silva, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS 13.903/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jordel Pereira da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 39 e 40. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Jordel Pereira da Silva, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS 14.790/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Odete Ribeiro de Sousa e Sebastião Francisco Nascimento
ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Odete Ribeiro de Sousa e Sebastião Francisco Nascimento, relativamente à infrigência do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 14.768/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edimar Barbosa Nascimento, José Francisco dos Santos, Roberto dos Santos, Cícero Romão Batista dos Santos e Marcel Nascimento de Jesus Sousa

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Edimar Barbosa Nascimento, José Francisco dos Santos, Roberto dos Santos e Cícero Romão Batista dos Santos, relativamente à infrigência do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS 11.097/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alair Firmino Rodrigues

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Alair Firmino Rodrigues, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 331 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS 14.540/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Arnaldo Gonçalves Lopes

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Arnaldo Gonçalves Lopes, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS 14.760/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ivan Francisco da Cunha

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Ana Cléia Soares de Lima e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ivan Francisco da Cunha, relativamente à

infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro e 19 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 14.744/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Domingos de Sousa

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Cleithon Carlos Tavares Santos

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Domingos de Sousa, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS 14.938/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Tavares de Sousa

ADVOGADO: Célia Cilene Freitas Paz

VÍTIMA: Antonio Lemes da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Tavares de Sousa, relativamente à infrigência do art. 180 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS 14.671/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edson da Silva Campos

ADVOGADO: André Luis Fontanella

VÍTIMA: Cloves Moreno da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson da Silva Campos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 14.572/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Braz Pereira, Silvio Mauricio e Thiago Braz de Araújo.

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Paulo Moreira Lima

INTIMAÇÃO: fls. 73 e 74. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Silvio Mauricio, relativamente à infrigência do art. 345 e 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS 14.533/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Alderina Mendes da Silva

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Cileni da Silva Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Alderina Mendes da Silva, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS 10.596/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Wilson de Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Maria de Loudes Gomes da Silva e Magno Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Wilson de Sousa, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS 11.005/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Alexandre da Silva

ADVOGADO: João Rodrigues Rocha

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Alexandre da Silva, relativamente à infrigência do art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS 15.767/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lídia Paula Vieira Barros, Luciana Carvalho Carneiro e Marla Suelen Silva Miranda

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Lídia Paula Vieira Barros, Luciana Carvalho Carneiro e Marla Suelen Silva Miranda, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 14.793/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sheyla Gonçalves da Costa

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Nellene Teixeira Guedes

INTIMAÇÃO: fls. 29 e 30. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Sheyla Gonçalves da Costa, relativamente à infrigência do artigo 129 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 15.726/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilmar Pires da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilmar Pires da Silva, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS 13.422/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ana Paula Ramos Climaco

ADVOGADO: Marcos Alberto Pereira Santos

VÍTIMA: Daniel Conchon Favaro

ADVOGADO: André Luis Fontanella

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ana Paula Ramos Climaco, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS 14.064/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Carlos da Silva

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Maria Raimunda da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 14 e 15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de João Carlos da Silva, relativamente à infrigência do artigo 139 e 233 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS 15.932/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Railton Pereira de Melo e Vinicius Lopes de Oliveira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Max Douglas Soares Dias e Johanne Soares Dias

INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Víncius Lopes de Oliveira, relativamente à infrigência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS 11.036/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Hugo Sanches da Silva

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Hugo Sanches da Silva, relativamente à infrigência da art. 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS 13.667/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manasergio Sergio Dourado

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Jaime Dias de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 27 e 28. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Manasergio Sergio Dourado, relativamente à infrigência do artigo 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS 14.103/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edgar Luiz Mondadori, Thiago Barbosa Lira e Diogo Luiz Perim

ADVOGADO: Ronan Pinho Nunes Garcia

VÍTIMA: Renato Rodrigues Bezerra

INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Thiago Barbosa Lira e Diogo Luiz Perim, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Com Relação ao autor Edgar Luiz Mondadori, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS 14.718/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gleydon Lustosa de Paiva

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gleydon Lustosa de Paiva, relativamente à infrigência do art. 180 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS 13.768/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luiz Carlos Pereira dos Santos e Jailson Pereira dos Santos

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Maria do Nascimento da Silva Gomes e Ana Lúcia Quixaba Martins

INTIMAÇÃO: fls. 42 e 43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Jailson Pereira dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS 15.861/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Dulce Neiva da Silva

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de Junho de 2009, às 15:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Junte-se a documentação apresentada. Presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Requisitem-se. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS 15.740/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wgefferson Mota Freitas

ADVOGADO: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi

VÍTIMA: Sebastião Araújo de Andrade.

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de Junho de 2009, às 15:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Requisitem-se. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS 13.391/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Carvalho de Rezende

ADVOGADO: Dr.ª Gisele Rodrigues de Sousa.

VÍTIMA: João Alexandre da Silva.

ADVOGADO: Dr. Roberto Pereira Urbano

INTIMAÇÃO: fls. 18/º. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de Junho de 2009, às 15:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Autos nº 13.390/2006. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28/08/2006. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

39. AUTOS 14.690/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nilson Moraes da Silva

ADVOGADO: Dr.ª Viviane Andrade Franco Guedes.

VÍTIMA: A Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de Junho de 2009, às 15:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Requisitem-se. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

40. AUTOS 15.195/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adauto dos Reis Cintra

ADVOGADO: Dr. Edson Paulo Lins Junior.

VÍTIMA: Ety Gusmão Moraes e Katiâne Lino da Silva.

ADVOGADO: Dr.ª Viviane Andrade Franco Guedes

INTIMAÇÃO: fls. 48. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de Junho de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Requisitem-se. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

41. AUTOS 8.164/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Irinê da Silva

ADVOGADO: Dr.ª Dalvalaides da Silva Leite e Dr. Clayton Silva.

VÍTIMA: Aristides Parotivo, Francisco Costa Feitosa, Osmar Miguel da Silva, Reginaldo Paz.

INTIMAÇÃO: fls. 75. Ficam os advogados do autor do fato intimados para a continuidade da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de Junho de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Designe-se audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Cite-se. Intimem-se. Requisitem-se. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0001.9991-0 ou 1840/09

Ação: Reclamação

Reclamante: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Ranieri Antônio Rodrigues de Miranda – OAB/TO, nº 4.018

Requerido: Deomar Oliveira Lima

Advogado: Dr. Fernando Medeiros Martinho – OAB/MA, nº 5719

Intimação: Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos, para o dia 13.08.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Ficam as partes cientes

que deverão comparecer ao ato e produzir suas provas, bem como, virem acompanhadas de seus respectivos advogados e testemunhas (no máximo três para cada parte), independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1361-1 ou 1772/09

Ação: Reclamação

Reclamante: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda – OAB/TO, nº 4.018

Requerido: José Gilvan Machado de Abreu

Advogado: Dr. Fernando Medeiros Martinho – OAB/MA, nº 5719

Intimação: Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos, para o dia 13.08.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Ficam as partes cientes que deverão comparecer ao ato e produzir suas provas, bem como, virem acompanhadas de seus respectivos advogados e testemunhas (no máximo três para cada parte), independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.4213-1 ou 2569/08

Ação: Rescisão ou Nulidade Contratual ou Revisão c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda – OAB/TO, nº 4.018

1º Requerido: TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA

Advogado: Dr. Fernando P A M Martinho – OAB/MA 5.719-A

2º Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias Reis – OAB/TO, nº 1.597

3º Requerido: Banco Volkswagen do Brasil Ltda ou Montadora Volkswagen S.A

Advogados: Dr. Marcelo Pereira de Carvalho – OAB/SP, nº 138.688 e

Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA 22.772.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 13.08.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Ficam as partes cientes que deverão comparecer ao ato e produzir suas provas, bem como, virem acompanhadas de seus respectivos advogados e testemunhas (no máximo três para cada parte), independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.2706-3 ou 1672/08

Ação: Reclamação

Reclamante: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda – OAB/TO, nº 4.018

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias Reis – OAB/TO, nº 1.597

Intimação: Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 13.08.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Ficam as partes cientes que deverão comparecer ao ato e produzir suas provas, bem como, virem acompanhadas de seus respectivos advogados e testemunhas (no máximo três para cada parte), independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.0181-7 ou 2608/08

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA

Advogado: Dr. Fernando P A M Martinho – OAB/MA 5.719-A

Requerido: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda – OAB/TO, nº 4.018

Intimação: Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 13.08.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Ficam as partes cientes que deverão comparecer ao ato e produzir suas provas, bem como, virem acompanhadas de seus respectivos advogados e testemunhas (no máximo três para cada parte), independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.0097-7 ou 2594/08

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco Volkswagen do Brasil Ltda ou Montadora Volkswagen S.A

Advogados: Dr. Marcelo Pereira de Carvalho – OAB/SP, nº 138.688 e

Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA 22.772.

Dra. Ana Carolina Struffaldi de Vuono OAB/SP 206.539

Requerido: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda – OAB/TO, nº 4.018

Intimação: Ficam as partes e seus advogados, intimados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nestes autos para o dia 13.08.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Ficam as partes cientes que deverão comparecer ao ato e produzir suas provas, bem como, virem acompanhadas de seus respectivos advogados e testemunhas (no máximo três para cada parte), independentemente de intimação.

AURORA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0001.0132-6

Ação: Embargos de Terceiro / Execução de Sentença

Requerente: Dr. Antônio Marcos Ferreira – Advogado em causa própria

Requerido: Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

FINALIDADE: Fica o advogado Dr. Antônio Marcos Ferreira INTIMADO para fazer o levantamento do valor de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, depositado na conta

deste juízo da Comarca de Aurora –TO, na agência 3977-2, conta n.º 8674-6, Banco do Brasil do Combinado –TO. Tudo de conformidade com a sentença de fl. 412/414, cujo DISPOSITIVO segue transrito: "... Sendo assim, homologo o acordo estabelecido entre as partes. Suspendo o processo, após o depósito neste Juízo do valor de 30% (trinta por cento) da Execução, nos termos do artigo 745-A do Código de Processo Civil. À Contadoria para atualização do débito em conformidade com a petição de fl. 399, acrescido das custas judiciais e gastos realizados pelo Oficial de Justiça, após a fase do cumprimento de sentença. Intime-se a parte Impugnada para tomar ciência da petição de fl. 408/409 e para que deposite, segundo o valor apurado pela Contadoria, o valor de 30% (trinta por cento) do valor da execução. Após o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) da execução, intime-se o Impugnado para levantar o valor depositado. A penhora irá ser levantada após o pagamento integral do débito. Por fim aguarde-se o pagamento do saldo restante dividido em 6 (seis) vezes e devolvam-se os autos em conclusão. Aurora do Tocantins, 15 de abril de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito substituto."

AUTOS N.º 2009.0002.9636-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ANTÔNIA GONÇALVES DA CRUZ

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte Autora INTIMADOS para manifestarem sobre a contestação de fl. 35 à 46, dos autos em epígrafe.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivaria de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0001.7778-9/0, requerida por LUCIMAR MATOS DA SILVA, em desfavor de JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se o mesmo, no mesmo ato, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transrito: "Designo o dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se o mesmo, no mesmo ato, para comparecer à audiência adrede designada. Designo o dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Intimem-se. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins, 18 de maio de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivaria de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Adoção nº 2009.0002.9205-7/0, requerida por ANTONIO GOMES ROCHA e MARIA RITA PACHECO ROCHA, em desfavor de LUIS GOMES DA SILVA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO LUIS GOMES DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim daquele prazo, com as advertências de praxe, bem como intime-se o mesmo, no mesmo ato, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 17 de setembro de 2009, às 13:30 horas, tudo conforme parte do despacho a seguir transrito: "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim daquele prazo, com as advertências de praxe. Designo, desde já, por questão de celeridade e economia processual, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 17/09/2009, às 13:30 horas, neste Fórum, para oitiva das partes e de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, acompanhados das testemunhas que tiverem. Notifiquem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins, 21 de maio de 2009. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AÇÃO: N.º 2006.0005.0063-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: SILVIO BÁSTIA LEITE.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236 e Leonardo do Couto Santos Filho, OAB – TO 1.858.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Fernando Café Barroso, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 89, a seguir parcialmente transrito "DESPACHO (...) INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, (...)). Colinas do Tocantins – TO, 21/05/2009.

2. AÇÃO: N.º 2007.0010.7124-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr.ª Bárbara Nascimento de Melo, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 111, a seguir parcialmente transcrita "DESPACHO (...) INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, (...). Colinas do Tocantins - TO, 21/05/2009.

3. AÇÃO: Nº 2006.0004.9981-1 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: ENGRACIA BATISTA MARTINS.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236 e Leonardo do Couto Santos Filho, OAB - TO 1.858.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Gustavo Ramos Ferreira, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 87, a seguir parcialmente transcrita "DESPACHO (...) INTIME-SE o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, (...). Colinas do Tocantins - TO, 20/05/2009.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 183/09

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0008.2487-5 (2.774/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779

EXECUTADO: LUZIA DE SOUZA PATRICIO MIRANDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que a devedora não foi localizada conforme certidão de fls. 42-verso e, em se tratando de execução hipotecária proceda-se ao arresto dos bens constantes hipotecados e empenhados (fls. 25/30), por termo nos autos. Após, intime-se o banco exequente para informar a este Juízo o endereço onde a executada poderá ser localizada, ou requerer o que entender necessário, bem como para proceder o registro do arresto, tudo no prazo de dez dias. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 182/09

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0010.7175-9 (2.483/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DAMAZIO AURICURI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Jether Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

EXECUTADO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar em 10 dias sobre a certidão de fls. 11-verso e indicar bens passíveis de penhora. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0066-6 (1.859/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA IEDA GOMES DE OLIVIERA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2236 e outro

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A autora foi localizada conforme certidão de fls. 38-v. Ocorre que, no entanto, seu procurador não foi intimado para se manifestar, razão pela qual determino a sua intimação para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informar a este juízo se a parte tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento.P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 180/09

Fica a parte requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0002.5507-4 (2.119/07)

AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFICIO AUXILIO ACIDENTE c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CLAUDIO ARAUJO SAMPAIO

ADVOGADO: Dra Sheilla Cunha da Luz OAB/TO 2142

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, no que pertine a juntada da procuração de fls. 27. Entretanto, deve a atual procuradora, ratificar a petição inicial, visto que não substabelecimento nos autos e, que não é subscritora da mesma, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0006.4707-8 (2.705/08)

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQUERENTE: B.F.GOMES e BRUNA FELICIANO GOMES

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB/TO 2569 e Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132

INTIMAÇÃO/Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos acostados aos autos (fls. 37/94), no prazo de 05 dias. Com a resposta, venham-me conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 170/09

Fica a parte exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.381/03

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRADIDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo, OAB/TO 779-A

EXECUTADO: LATICINIOS BOM LEITE LTDA

ADVOGADO: não citado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito executório, indicando o local onde a executada poderá ser localizada para citação, bem como onde os bens empenhados se encontram, vez que escodido o prazo de suspensão do processo, ou ainda, requerer o que entender necessário, tudo no prazo de 10 dias. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 200/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0964-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MPOR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

ADVOGADA: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO - OAB/TO 4159

REQUERIDO: OTICA GIL LANCASTER

ADVOGADA: JANAINA DE MORAES VINHA - OAB/SP151.698

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "(...) Isto posto, homologo o acordo entabulado pelas partes e, devido o cumprimento comprovado, JULGO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/90. transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 202/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2027/04 - ACÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO

ADVOGADO: GILFRAN CARNEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ENNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES

INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29 de Junho de 2009, às 08:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 201/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0010.5383-0- ACÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA.

REQUERENTE: JOAQUIM ALVES MENDES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO3070

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "(...)A Lei 9.099/95, em seu art. 51, I, exige o comparecimento do Autor às audiências, pessoalmente, sob pena de extinção do processo, em sanção à sua desídia, significando assim, o abandono do processo, nos termos seguintes tem seguido a orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, quando se der a extinção do processo por ausência do autor da ação: Enunciado 28 - Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95 é necessária a condenação em custas. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, da Lei 9.099/95. Condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2009. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 204/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 1712/03- ACÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: STEFANIA CRISTINA MARACAÍPE CARNEIRO RODRIGUES

REQUERIDO: IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA.

ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA - OAB/TO1.496-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "(...) Por todo exposto, DECRETO A REVELIA e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA esteada no art. 20 da Lei 9.099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para, a fim de condenar a requerida ao pagamento da quantia no importe de R\$ 491,98

(quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE a partir de 16/05/2002, termo do contrato, e com juros de 1% ao mês (CC, art.406, c/c art.161§ 1º do CNT) a partir da citação (CC, art. 405) desconte-se o valor acima aludido do valor de R\$271,98 (duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao depósito efetuado pela reclamada. Esclareço, ainda que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei nº.9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2006.0005.4043-9 – DECLARATÓRIA DE NEOCIO JURIDICO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor da requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida, incumbida de comprovar a existência do negócio jurídico entabulado com a requerente e apresentar o contrato ajustado entre as partes a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda na peça contestada. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09 de junho de 2009 às 15h20min, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 03 testemunhas, independente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 15/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2008.0005.6007-0 – ANALUÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO POR OBJETO COM VICIO OCULTOS COM RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: FRANCISCO JOSE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto acolho para ANULAR O NEGOCIO JURIDICO referente à compra do aparelho celular de nº 9981-5360 e para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) pelos danos materiais experimentados, bem como pagar a quantia de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais) pelos danos morais, corrigos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CNT) a partir da citação (CC, art. 405), julgando extinto o feito com resolução do mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 J do CPC. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento nos termos do art. 475 I e seguintes do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Colinas (TO), 31/03/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2008.0004.3347-7 DECLARATÓRIA INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA

REQUERENTE: JOÃO DA RCCHA LIMA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/09 às 14h30min horas. Intimem-se. Colinas (TO), 14/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2009.0001.0898-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL

INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29 de Junho de 2009, às 10:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 209/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2007.0007.0693-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

REQUERENTE: LUIZA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: DR.PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A / SERASA

ADVOGADO: DR.LEANDRO ROGERES LORENZE – OAB/TO 2.170 B / DR. MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 205/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. N° AÇÃO:2007.0008.1972-5- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: DEUZANIRA ROCHA LIMA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: GUARAI VEÍCULOS

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 04 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. N° AÇÃO: 1349/02 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: WILSON BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO: EDIVALDO SIQUEIRA BATISTA

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29 de Junho de 2009, as 09:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 206/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:2006.0007.0685-0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

INTIMAÇÃO: Conforme demonstra os documentos de fls. 61/63 a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, 1º, do CPC Enunciado Fonaje de nº 104. Após três dias úteis, retornar autos conclusos para confirmação da transferência solicitada. Cumpra-se. 15/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. N° AÇÃO:2007.0000.5776-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: ELOISA MARTINS MENDONÇA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: BOMBAS INJETORAS COLINAS LTDA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo sevê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. 334/96

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Bento Leite Ribeiro

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

Requerido: José Vieira de Queiroz

DESPACHO: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito... ". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

2. 335/96

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE E MEDIDA LIMINAR PROTEÇÃO

Requerente: Bento Leite Ribeiro e Maurina Costa Leite

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

Requerido: Valdivino Marques Ribeiro e Outros

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, para, no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito... ". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal**INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0008.0722-9**

Reeducando: DIONEY DA SILVA SANTOS

Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA - OAB/TO 2456

DECISÃO: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta por não restar satisfeito o requisito subjetivo essencial à concessão do benefício Indefiro o pedido de progressão de regime. Por outro lado, por restarem, devidamente, preenchidos os requisitos que autorizam a Regressão Cautelar do Regime com fulcro no artigo 118, da Lei de Execução Penal acolho o pedido do Representante do Ministério Público para em consequência Regredir Cautelarmente e decretar a transferência do regime semiaberto em que o Reeducando encontra cumprindo a pena ao fechado. Expeça-se mandado de prisão. Oficie-se ao Chefe da CPPD. Designo audiência de justificação para o dia 24 de junho de 2009, às 17:00 horas. Intimem-se. Dianópolis, TO, 27 de maio de 2009. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível, Família, Sucessões, infância e juventude e Juizado Especial Cível.****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos 771/05

Espécie: Ação de cancelamento de protesto

Requerente: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado (a): IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B

Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA - OAB/GO 10185

"Analisando detidamente os autos, verifica-se que o advogado requereu o adiamento da audiência, juntando aos autos cópia de atestado médico, de forma que, para evitar cerceamento de defesa, DEFIRO o pedido de redesignação. Analisando detidamente os autos, verifica-se que o pedido de antecipação da tutela foi conhecido como pedido cautelar, deferindo-se o pedido para exclusão do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. O artigo 273, § 4º, do Código de Processo Civil, determina que a tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. A meu ver, em razão do decorso do tempo, em especial pelas várias redesignações de audiências, verifico que um dos requisitos da medida cautelar não mais perdura, qual seja, o periculio in mora. Ora o requisito referente ao perigo da demora, com o passar do tempo, em verdade, se inverteu, consistindo em prejuízo a parte requerida pelo não julgamento da ação, por tais motivos, não subsistindo mais tal requisito, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA, e determino que sejam oficiados, de imediato, aos órgãos de proteção ao crédito, para que, caso haja restrição referente aos fatos descritos na exordial, e caso tenha necessidade, efetue a inscrição devida. Redesigno audiência para o dia 06 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Intimados os presentes. Expeça-se as cartas precatórias de oitiva das testemunhas residentes fora da comarca de Figueirópolis. Em, 26/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2006.0006.6729-9

Espécie: Embargos à execução

Requerente: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado (a): IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B

Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA - OAB/GO 10185

"Considerando que a entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, cujo artigo 739-A, dispõe que os embargos não tem efeito suspensivo, de forma que revoga o efeito suspensivo conferido aos presentes e determino seja dado andamento à execução. Intime-se o embargante por seu advogado, para se manifestar sobre a impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 26/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 777/05

Espécie: Execução

Requerente: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA - OAB/GO 10185

Requerido: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado (a): IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B

"Expeça-se mandado de avaliação. Figueirópolis, 26/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2009.0003.6791-0

Espécie: Ação declaratória de nulidade

Requerente: ONUAR TADEU MENDONÇA e outros

Advogado: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE - OAB/TO 1254

Requerido: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA e JOAQUINA CAROLINA DA S. MENDONÇA

"Ante ao exposto, conheço do pedido do autor como cautelar e DEFIRO o pedido de liminar para determinar que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para que não permita a transferência dos imóveis que são objeto da presente demanda. Após, citem-se os requeridos para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. (...) Figueirópolis, 25 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2008.0004.4429-0

Espécie: Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Luzair Azevedo Rodrigues

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO 129-B

Requerido: João Alves da Silva

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA - OAB/TO 800

"Designo audiência preliminar (artigo 331, CPC) para o dia 13 de agosto de 2009, às 17:15 horas, onde serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 19/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 786/05

Espécie: Investigação de paternidade

Requerente: Ivenete Gomes de Araujo

Advogado: WANDES GOMES DE ARAUJO - OAB/TO 807

Requerido: Furtunato Lourenço dos Santos

Advogado (a): GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO - OAB/TO 2591

"Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 07/01/2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 685/03

Espécie: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: DÉCIO ALVES DE LIMA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAUJO - OAB/TO 807

Requerido: Cristiane da Silva Borges Alves

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. (...) Figueirópolis, 16 de maio de 2009. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2008.0004.4417-7

Espécie: Alimentos

Requerente: PAULO GUILHERME LOPES CAMPOS

Advogado: WANDES GOMES DE ARAUJO - OAB/TO 807

Requerido: PAULO CAMPOS FERREIRA

"Intime-se a parte autora, por seu advogado, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 11 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0004.2759-2

Espécie: Aposentadoria

Requerente: OSVALDINA ALVES PINHEIRO

Advogado(a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"A parte recorrente é legítima e tem interesse na reforma do ato decisório atacado. De outro lado, por ser tempestivo e adequado, recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). Abra-se oportunidade para que a parte apelada apresente suas contra-razões, dentro do prazo legal (art. 508). Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0004.2756-8

Espécie: Aposentadoria

Requerente: ELIZABETH DA SILVA MENDES

Advogado(a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"A parte recorrente é legítima e tem interesse na reforma do ato decisório atacado. De outro lado, por ser tempestivo e adequado, recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). Abra-se oportunidade para que a parte apelada apresente suas contra-razões, dentro do prazo legal (art. 508). Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0001.9331-1

Espécie: Aposentadoria

Requerente: ROSINA DE SOUZA SANTOS

Advogado(a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"A parte recorrente é legítima e tem interesse na reforma do ato decisório atacado. De outro lado, por ser tempestivo e adequado, recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). Abra-se oportunidade para que a parte apelada apresente suas contra-razões, dentro do prazo legal (art. 508). Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0004.2755-0

Espécie: Aposentadoria

Requerente: ADELINA RIBEIRO SOARES

Advogado(a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"A parte recorrente é legítima e tem interesse na reforma do ato decisório atacado. De outro lado, por ser tempestivo e adequado, recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). Abra-se oportunidade para que a parte apelada apresente suas contra-razões, dentro do prazo legal (art. 508). Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0004.2750-9

Espécie: Aposentadoria

Requerente: OSVALDINA ALVES PINHEIRO

Advogado(a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"A parte recorrente é legítima e tem interesse na reforma do ato decisório atacado. De outro lado, por ser tempestivo e adequado, recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). Abra-se oportunidade para que a parte apelada apresente suas contra-razões, dentro do prazo legal (art. 508). Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0004.2761-4

Espécie: Aposentadoria

Requerente: DORALICE COELHO DE SOUZA

Advogado(a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"A parte recorrente é legítima e tem interesse na reforma do ato decisório atacado. De outro lado, por ser tempestivo e adequado, recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520, caput). Abra-se oportunidade para que a parte apelada apresente suas contra-razões, dentro do prazo legal (art. 508). Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0004.2760-6

efeito (CPC, art. 520, caput). Abra-se oportunidade para que a parte apelada apresente suas contra-razões, dentro do prazo legal (art. 508). Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 27 de maio de 2009.(Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2005.0001.4206-0

Requerente: Elias Roberto Lourenço

Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigato OAB-TO 1988

Requerido : Roman consiglieri Aramburu e sua esposa

Advogado(a): Zaine El Kadri OAB-TO 1013

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da embargante e embargados intimados da decisão de fls.295: Os recursos interpostos pelos embargados são intempestivos. Com efeito, consta que o advogado dos embargantes Roman Consiglierei Aramburu e Wilmarisa Bertoli Consiglierei foi intimado da sentença em 07.08.2008(fls.79), sendo que o SEED referente à intimação foi juntado aos autos em 11.09.2008(fls.78v), data esta a partir da qual conta-se o prazo para interposição de recurso. Ocorre que a parte interpôs Embargos de Declaração em 10.10.2008(fls.86/105), e apelação em 21.01.2009(fls.235/252), sabidamente intempestivos, tendo em vista que, o prazo para interposição de Embargos de Declaratórios é de cinco dias(art. 536, CPC) e, para apelação, é de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Sendo assim, diante da manifesta intempestividade, não conheço dos recursos(Embargantes e Declaração às fls. 86?105 e Apelação às fls. 235/252).

2-AÇÃO: AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2005.0001.4202-8

Requerente: Francisco Guedes Alconforado

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Requerido : Roman consiglieri Aramburu e sua esposa

Advogado(a): Zaine El Kadri OAB-TO 1013

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da embargante e embargados intimados da decisão de fls.343: Os recursos interpostos pelos embargados são intempestivos. Com efeito, consta que o advogado dos embargantes Roman Consiglierei Aramburu e Wilmarisa Bertoli Consiglierei foi intimado da sentença em 07.08.2008(fls.79), sendo que o SEED referente à intimação foi juntado aos autos em 11.09.2008(fls.98v), data esta a partir da qual conta-se o prazo para interposição de recurso. Ocorre que a parte interpôs Embargos de Declaração em 10.10.2008(fls.104/125), e apelação em 21.01.2009(fls.283/300), sabidamente intempestivos, tendo em vista que, o prazo para interposição de Embargos de Declaratórios é de cinco dias(art. 536, CPC) e, para apelação, é de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Sendo assim, diante da manifesta intempestividade, não conheço dos recursos (Embargantes e Declaração às fls. 104/125 e Apelação às fls. 283/300).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.7962-3

Ação de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado:Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B

Requeridos:José Carlos Soares e Maria Alice C. Mota Soares

Advogados:Dr. Antônio José de Toledo Leme OAB/TO 656 e Dr. Leonardo Fregonesi Junior OAB/TO 473

OBJETO:Intimar os advogados das partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.68); bem como a anuência da parte contrária nos termos de fls.55/58: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – pela requerente. Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.6133-5 (2.915/03)

Ação de: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-A e/ou Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Executado: O espólio de Domingos Mariano dos Santos rep. p/ Vani Nunes dos Santos

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

OBJETO: Intimar os advogados das partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Logo tendo em vista tratar de pedido de desistência formulado pela parte exequente, através de seu procurador constituído, Dr. Silas Lima, OAB/TO 1738, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.72/75); bem como desnecessária é a anuência do devedor, pela razão já exposta, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único e 569, todos do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – pelo exequente, conforme dispõe. . Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos. P.R.I.C."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2.329/01

Ação de: Resolução de Compra e Venda de Automóvel

Requerente: Kelli Sousa Alencar

Advogada: Drª. Adriana Collodete do Nascimento Aguiar OAB/TO 1771

Requerido: Francisco Acidrim da Silva

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar as partes e advogada, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...DECIDO. Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, III e § 1º, do CPC, que prevê o seguinte: "Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:(...)III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.(...)". Desta forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.9830-4/0

Ação de: Notificação Judicial

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade – Brasil Escritório de Guarai/TO

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754

Requeridos: Maria Leonilda Amorim Sanabria e José Gonçalves Cardoso

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar o advogado e as partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...DECIDO. Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 18 e 51/51-vº): HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Decisão de fls. 38/40.P. R. I. C."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0006.8602-2

Ação de: Notificação Judicial

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade – Brasil Escritório de Guarai/TO

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754

Requeridos: Cleuzilene Sousa de França e Alecsandro Alves Gusmão

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar o advogado e as partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...DECIDO. Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 19 e 44/44-vº): HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I. C."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0002.8407-4/0

Ação de: Rescisão Contratual

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade – Brasil Escritório de Guarai/TO

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1.754

Requeridos: Vânia Vieira Cardoso do Nascimento e Francisco Jiovano do Nascimento

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimar o advogado e as partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 19 e 44/44-vº): HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 70,00 (setenta reais).Quanto ao pedido de reintegração da autora na posse do bem imóvel, objeto do contrato, ora em apreço, com fulcro no artigo 520, caput, do CPC, DEFIRO-A, após o trânsito em julgado da presente decisão: tendo em vista que resta, devidamente, caracterizado o esbulho possessório do(a)s requerido(a)s, ante a rescisão judicial do contrato de promessa de compra e venda, ora em tela, que justificava a posse deste(a)s, fixando o prazo de 30(trinta) dias para desocupação voluntária, contados a partir do trânsito em julgado, haja vista tratar-se de moradia. Finalmente, ressalta-se que do acolhimento do pleito de rescisão da avença formulado pela autora é decorrência lógica e justa a devolução da importância despendida pela parte requerida, independentemente, de pedido formulado nesse sentido; pois, as partes devem ser restituídas à situação anterior; sem contar que, do contrário, estar-se-ia permitindo o enriquecimento ilícito daquela, vedado pelo ordenamento pátrio, ainda, que permanecendo a culpa contratual do(a) (s) requerido(a)s. Nesse diapasão, registra-se: (...) Logo, condono, com espeque nos artigos 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro c/c artigo 413, do CC/02, a requerentes a devolver à parte requerida as parcelas pagas por esta até então devidamente corrigidas monetariamente desde o seu pagamento; mas deduzidos 20% (vinte por cento) de tal valor a título de perdas e danos a ser revertido ao fundo para a Humanidade local, tendo em vista a função social da autora estampada no contrato firmado entre as partes e o uso do bem imóvel em tela pela parte requerida sem qualquer contraprestação. P.R.I.C."

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0004.3015-8/0

Autos: GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: R. R. e G. M. S. A. R.

Advogado: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO nº 3813.

Requeridos: C. B. de S. e H. R.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado das requerentes para comparecerem na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 10/06/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado dos requerentes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0003.4073-8/0

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: V. E. N. de O., representada por sua genitora a Sra. E. N. de O.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO nº 1022.

Requerido: E. M. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/06/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhada da requerente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0002.1157-0/0

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: MARCIA REJANE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO nº 535.

Requerido: JOSIVÁ JOSE DA SILVA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de interrogatório do interditando designado nos autos em epígrafe para o dia 30/06/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e do interditando.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0005.2163-7/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E GUARDA E DIREITO DE COMPANHIA

Requerente: L. F. A. F.

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO nº 2.329.

Requerido: G. H. A. de C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/06/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente, bem como para que proceda o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça para intimação da requerida.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0000.3369-8/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. M. S. M.

Advogado: Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO nº 489, Dr. JERONIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO nº 462.

Requerido: J. B. A. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 10/06/2009, às 14:15 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). JOSÉ BONIFACIO ALVES MENEZES, brasileiro, casado, ourive, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 2009.0000.3369-8/0, cuja parte requerente e a Sra. Selma Maria Sande Menezes, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 10 de junho de 2009, às 14:15 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ODILIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 2009.0002.0135-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de junho de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ODILIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autos nº 2009.0002.0135-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem

como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 30 de junho de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**INTIMACÃO ÀS PARTES****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1373-0/0**

Autos n.º: 10.910/08

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: MARCILOMAR FERREIRA CORREIA

Advogado: NÃO CONSTA ADVOGADO NOS AUTOS.

Reclamado: LUIS HENRIQUE

Advogado: NÃO CONSTA ADVOGADO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito"

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMACÃO ÀS PARTES****1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 384/01**

Reeducando: JANILDO PEREIRA GOMES

INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, nos termos do art. 109, inciso IV, bem como art. 113 do Código Penal, julgo exaurida a pretensão executória do Estado, tendo em vista a ocorrência da prescrição executória. Gurupi-TO, 18 de Janeiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: De Indenização Nº 2008.0001.4565-0

REQUERENTE: Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha

Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento, OABTO 1514

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ITACAJÁ

Advogado(a) : Dr. Alonso de souza Pinheiro, OABTO 80A

DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos de atualização de fls. 57/58, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. Itacajá(TO), 27 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva.. Juíza Substituta

MIRACEMA**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado EDSON BEZERRA DA SILVA, brasileiro, separado, operador de carregadeira, natural de Montes Altos-MA, nascido aos 29.10.1920, filho de Agemiro Bezerra e de Rosilda Bezerra da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 68 dos Autos de Inquérito Policial nº 1674/00, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 332 do CPB, cuja parte expositiva passa a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção ministerial de fls. 33, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do agente delituoso Edson Bezerra da Silva, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109 inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 20/04/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JOSÉ ONILTO PEREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido ao 09.01.1982, filho Adalgiza Pereira Nunes e pai não declarado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença EXTINTIVA A PUNIBILIDADE prolatada às fls. 28 dos Autos de Inquérito Policial nº 2239/08, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 144 c/c 14 II do CPB, cuja parte expositiva passa a transcrever a seguir: "...Acito a promoção do representante do Ministério Público de fls. 45/46 de inexistência de elementos para configurar a culpa do investigado. Assim com base no artigo 28, do CPB, determino o arquivamento destes autos. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 07.01.2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a indiciada JOSÉ PINTO RIBEIRO, brasileiro, filho de Antonio Alexandre Ribeiro e de Maria Pinto Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, O

ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 85 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1263/95, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 250§ 1º inc II alínea "H" do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Assim, verificando-se que o noticiado evento ocorreu aos 30.08.1994, portanto, há mais de 14 (quatorze) anos, há como antever-se de fato, no caso em apreço, a fatal da pretensão punitiva na forma retroativa com base na aplicação de futura eventual pena em concreto, diante do que, acolhendo o parecer ministerial em referência, determino o arquivamento dos autos, , observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 20/01/2009. - (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a indiciada SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteira, estudante, filha de João Ferreira da Silva e Maria Pereira da Silva, nascida ao 11.02.1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ARQUIVAMENTO dos autos às fls. 30 dos Autos de Inquérito Policial n.º 2247/08, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 342§ 1º do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir:Assim, com base no artigo 28 do CPB, determino arquivamento destes autos. Intimem-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 07/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, técnica em radiologia, nascida aos 01/08/1959, natural de Guarabira-PB, filha de Evangelista Soares de Oliveira e de Antonia Leopoldina Soares de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 53 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1423/97, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 168 do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção ministerial de fls. 87, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da agente delituosa Maria de Lourdes Soares de Oliveira, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109 inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 19/01/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado RAIMUNDO GOMES BARRETO, brasileiro, separado, nascido aos 22/09/1963, natural de Miracema/TO, filho de Sebastião Gomes Barreto e Maria de Lourdes gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 28 dos Autos de Inquérito Policial n.º 2.200/08, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 139 e 140, ambos do CPB c/c Lei 11.340/06 da Lei nº 9099/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção ministerial de fls. 87, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do agente delituoso Raimundo Gomes Barreto, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109 inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 13/01/2009 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado JÉNISON DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema/TO, filho de Elpides Rodrigues da Silva e de Domingas Silva Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 42 dos Autos de Inquérito Policial n.º 1.402/97, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judiciosa promoção Ministerial de fls. 41, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente delituoso Jénison da Silva Rodrigues, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 19/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

AUTOS Nº: 4668/08 (2008.0004.8732-1)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Salviano Alves de Souza.

Requerida: Grenivan Rodrigues de Sousa Alves.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. GRENVAN RODRIGUES DE SOUSA ALVES, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, filha de José Jaci de Sousa e Iraides Rodrigues de Sousa, dos termos da ação supra mencionada, e para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, iniciando-se a partir da

audiência designada, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo no dia 08 de junho de 2009, às 13:30 horas, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema do Tocantins-To, devendo comparecer ao referido ato acompanhada de Advogado. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Defiro o pedido e redesigno audiência para o dia 8 de junho de 2009, às 13h30min, ficando desde já intimados os presentes. Expeça-se edital com prazo de 15 dias...Miracema do Tocantins, 11/03/2009. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito em Substituição Automática".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2009(28/05/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com Pedido de Liminar de Exclusão de Registro – RECURSO INOMINADO – AUTOS: 2937/2007

Requerente: TEREZINHA MACHADO FERNANDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 101/114, nos valores de R\$-4.953,09 e R\$675,42. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009.

02 – ACÃO DE RESCISÃO DE CONTRATUAL C/ PEDIDO DE ANULAÇÃO DE MULTA – AUTOS: 3304/2008

Requerente: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Willian Pereira da Silva

Fica o Executado intimado da penhora de fls. 78/84, no valor de R\$ -4.529,99. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 25 de maio de 2009.

03 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES – AUTOS: 3306/2008

Requerente: ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: BANCO PINE

Advogado: Dr. Wilton Roveri

Fica o Executado intimado da penhora de fls. 109/112, no valor de R\$ -1.780,30. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 25 de maio de 2009.

04 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS: 3209/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1062-0/0

Requerente: MIRIAM MACHADO CHAVES BORGHETI

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. Suélenn Siqueira Marcelino Marques

Fica o Executado intimado da penhora de fls. 67/74, no valor de R\$-3.318,15. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009.

05 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES – AUTOS: 3378/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.7460-8/0

Requerente: MARCIO JOSÉ SOARES PEREIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: PANAPROGRAM. COM LTDA

Advogado: Dr. Andreotti Norbim Lanes

Fica o Executado intimado da penhora de fls. 46/51, no valor de R\$-111,10. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009.

06 – ACÃO DE COBRANÇA C/C ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, MAIS DANOS MORAIS – AUTOS: 3054/2007 –

Requerente: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVESTRE

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MAGNO LUIZ DA SILVA

Advogado: Não constituído

Fica o Advogado do Requerente intimado da audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9.099/95, a realizar no dia 16 de junho de 2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro.

07 – ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO INOMINADO – AUTOS: 3282/2008

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

Fica o Executado intimado da penhora de fls. 119/123, no valor de R\$ - 23.771,11, bem como da penhora de fls. 124/127, no valor de R\$ - 3.241,44. E ainda cientificado de que

poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 27 de maio de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3687/2009

Requerente: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Wilton Roveri OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 45/46). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento da importância de fls. 56, se ainda não efetivado. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº. 9.099/95). Após o transito em julgado, arquive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 25 de maio de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro.

02 – AÇÃO RECLAMACÃO – AUTOS: 3594/2008

Requerente: ISABEL NUNES CARDOSO

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido da Autora, para de consequência, DETERMINAR à reclamada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, que providencie imediatamente, a baixa definitiva do nome da Autora junto ao SPC, CADIN, SERASA, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 12 de março de 2009. (ass) (Marco Antonio Silva Castro).

NOVO ACORDO

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 057/2009.

01 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº.2006.0001.9079-5/0.

DA AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

REQUERENTE: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA DE ARAÚJO E ESPOSA.

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA-OAB/TO., nº 2.709-A, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 52-v, a seguir transrito: "Int. a parte autora, na pessoa de seu advogado, para falar acerca da contestação e documentos que a acompanham. 11/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

02 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 230/2006.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: NILTON DE SOUSA GOMES

REQUERIDO: LUISVÂNIA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO do autor, na pessoa de sua advogada, Dra. VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO., nº 3.408, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 57-v, a seguir transrito: "A senhora advogada não disse se o seu assistido ainda tem interesse no feito (intimação à fl. 54). Neste sentido, intime-se para manifestação. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. 11/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

03 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 042/2005.

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO

IMPETRANTE: JAIRO JOSÉ MESQUITA

IMPETRADO: ELIANE SANTOS MELO

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº 1.806, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 17-v, a seguir transrito: "Tendo em conta o decurso do tempo, intime-se o autor, na pessoa do seu advogado, para que informe se tem interesse no prosseguimento do processo. Em caso positivo, que informe o endereço atual da requerida. PRAZO: 10 (dez) dias. 11/05/2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

04 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0001.8062-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISAO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS E PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO., nº. 3190, do r. DESPACHO JUDICIAL, de fl. 271, a seguir transrito: "Tendo em conta a juntada de documentos pelo requerido, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica. Novo Acordo, 26 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

05 - REFERÊNCIA: AUTOS: Nº.2009.0000.1740-4/0.

DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CLEUSA MARIA DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ARNALDO DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO – OAB/TO., nº 18.480, do r. DESPACHO JUDICIAL constante à fl. 287, a seguir transrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Novo Acordo, 26 de maio de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 50/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2007.0010.6048-0/0

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza - OAB/TO 1763

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 88/89 e o analisarei quando da prolação da sentença. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 15:30 h. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0003.8357-5/0

Requerente: Elisandra Otoni Vieira

Advogado/SAJULP: Fabiana Luiza Silva Tavares - OAB/TO 3303

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Alvará Judicial proposto por ELISANDRA OTONI VIEIRA. A requerente relata que seu esposo, Senhor Bruno Luiz Barros de Souza, veio a óbito em no dia 28 de outubro de 2008, vítima de acidente de trânsito. O "de cujus" era casado, não deixou descendentes, testamento e nem bens a inventariar, entretanto exercia atividade remunerada na empresa Tam Linhas Aéreas, possuindo verbas rescisórias junto à referida empresa. Afirma que é parte legítima para requerer o levantamento das verbas rescisórias. Requer seja expedido, em nome da autora, alvará judicial autorizando o levantamento das verbas rescisórias devidas ao "de cujus", junto à empresa Tam Linhas Aéreas, mais correções, se houverem. Pleiteia os Benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/1950. Junta documentos de folhas 05 a 15. É relatório. DECIDO. Primeiramente, concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. A requerente é parte legítima para requerer o levantamento das verbas rescisórias, visto que, como cônjuge do "de cujus" é legítima sucessora, conforme preceitua o artigo 1.829 do Código Civil e ao que parece ele não possuía descendentes. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de Alvará Judicial para levantamento do valor das verbas rescisórias do "de cujus". Expeça-se o Alvará Judicial, em nome da requerente, para o levantamento do valor das verbas rescisórias do "de cujus", junto a empresa Tam Linhas Aéreas, mais correções. Tendo em vista que a parte autora não informou o valor das verbas rescisórias, deverá comprovar nos autos o valor levantado a esse título, em 30 (trinta) dias. Esta decisão serve como Alvará. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se. Palmas-TO, 29 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2004.0000.2063-3/0

Requerente: Iracy Pereira da Silva

Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545

Requerido: Antônio Marques da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a certidão de dívida, para os devidos fins. Palmas/TO, 27/05/2009.

04 – AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROCESSO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.2818-9/0

Requerente/Executado: Auto Posto São Judas Tadeu Ltda

Advogado: Domingos Esteves Lourenço - OAB/TO 1309-B

Requerido/Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Mauro José Ribas - OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte exequente compareça em cartório a fim de pegar o alvará, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado. Palmas/TO, 27/05/2009.

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2004.0001.1200-7/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242

Requerido: José Manoel Coelho Vilhena

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Penhora, Avaliação e Intimação, para cumprimento na Comarca de Gurupi - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2005.0000.3748-8/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogada: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Requerido: A. F. Neves - ME

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte exequente compareça em cartório a fim de pegar a carta de adjudicação, para os devidos fins. Palmas/TO, 27/05/2009.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.4138-8/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães - OAB/TO 1235

Requerido: Belchior Tadeu Ramos Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Penhora, Avaliação e Intimação, para cumprimento na Comarca de Porto Nacional - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

08 – ACÃO: EXECUÇÃO FORCADA – 2005.0000.4967-2/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: CHB – Curso Tec. E Com. De Equipamentos de Informática Ltda e Outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Arresto, Penhora, Intimação e Avaliação, para cumprimento na Comarca de Manaus - AM. Palmas/TO, 27/05/2009.

09 – ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.5422-6/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06/ Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-A

Requerido: Lomazzi e Cunha Ltda e outros

Advogado: Romenthier Italo Pagano – OAB/TO 571

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Praça e Demais atos, para cumprimento na Comarca de Guaraí - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

10 – ACÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2005.0000.5681-4/0

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Carlos Alberto Silvano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Citação, Arresto, Penhora, Intimação e Avaliação, para cumprimento na Comarca de Brasília - DF. Palmas/TO, 27/05/2009.

11 – ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5731-4/0

Requerente: Santos Empreiteira de Construções Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: NN. Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Citação, Intimação e Demais atos, para cumprimento na Comarca de Gurupi - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

12 – ACÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.6451-5/0

Exequente: Federação Tocantinense de Futebol – FTF

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

Executado: José Wellington Martins Belarmino

Advogado: José da Cunha Nogueira - OAB/TO 897-A/ Herbert Brito Barros – OAB/TO 14

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Penhora, Avaliação e Intimação, para cumprimento na Comarca de Pedro Afonso - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

13 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.6962-2/0

Requerente: BCB – banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: AB Leal e Cita Ltda, Amadeus Borges Leal e Luiza Borges leal

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Avaliação, Intimação, Praça e demais atos, para cumprimento na Comarca de Araguacema - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

14 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0349-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Sérgio Carlos Ferreira e outra

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Avaliação, para cumprimento na Comarca de Miracema do Tocantins - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

15 – ACÃO: EXECUÇÃO... - 2005.0001.0969-1/0

Requerente: Emílio Gotardo

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Unigraf – Unidas Gráficas e Editora

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Citação, Arresto, Penhora, Intimação e Avaliação, para cumprimento na Comarca de Goiânia - GO. Palmas/TO, 27/05/2009.

16 – ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0002.6447-4/0

Requerente: Luiz Alberto Paula de Oliveira

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Eduardo Silva Amorim e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Citação, Arresto, Penhora, Intimação e Avaliação, para cumprimento na Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA. Palmas/TO, 27/05/2009.

17 – ACÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2006.0007.4394-1/0

Requerente: Kelma Régia da Silva Oliveira

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: ABN Amro Aymore Financiamentos – Banco Real

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida compareça em cartório a fim de pegar o alvará, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado. Palmas/TO, 27/05/2009.

18 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.1197-1/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerida: Flávia Alves Coseneday

Advogado-Escrítorio Modelo da UFT: João Aparecido Bazalli – OAB/TO 1844 / Paulo

Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190/

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o alvará, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado. Palmas/TO, 27/05/2009.

19 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2007.0005.0023-0/0

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado: Ivan de Souza Segundo- OAB/TO 2658

Requerido: Palmas Comercio de Acessórios do Vestuário Ltda (Sangue Latino) e os.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o alvará, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado. Palmas/TO, 27/05/2009.

20 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3018-9/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicart

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894-B

Requerido: Erisvan Pereira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Busca, Apreensão, citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Goiânia - GO. Palmas/TO, 27/05/2009.

21 – ACÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2007.0010.6048-0/0

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza - OAB/TO 1763

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o alvará, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado. Palmas/TO, 27/05/2009.

22 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8905-8/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Jamildo Mota Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Busca, Apreensão, Citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Palmeirópolis - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

23 – ACÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0005.5619-6/0

Requerente: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda

Advogado: Milton Saad – OAB/SP 16.311/ Gilberto Saad – OAB/SP 24.956

Requerido: Clovis Wazilewski

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de notificação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 27 de maio de 2009.

24 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0007.0880-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Ednaldo Alves da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Busca, Apreensão, Citação e Intimação, para cumprimento na Comarca de Araguaína - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

25 – ACÃO: COBRANÇA - 2008.0007.9460-7/0

Requerente: Valquiria Moreira Rezende

Advogado: José Carlos Silveira Simões - OAB/TO 1534

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas/TO, 27 de maio de 2009.

26 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2001-2/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Georgeos Gemelli Herberts

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião L. Vieira Machado – OAB/TO

1745-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o alvará, a fim de proceder ao levantamento do valor depositado. Palmas/TO, 27/05/2009.

27 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2249-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: Ângela Maria Cardozo da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Busca, Apreensão, Citação e Intimação, para cumprimento na Comarca de Miranorte - TO. Palmas/TO, 27/05/2009.

28 – ACÃO: MONITORIA – 2008.0009.1216-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Vieira e Vieira Ltda – ME e Fábio Araújo Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Citação, para cumprimento na Comarca de Patrocínio - MG. Palmas/TO, 27/05/2009.

29 – ACÃO: COMINATÓRIA... – 2008.0009.7699-3/0

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado: Ricardo Giovani Carlin - OAB/TO 2407

Requerido: João Camelo de Brito Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de citação, para cumprimento na Comarca de Fortaleza - CE. Palmas/TO, 27/05/2009.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0010.7511-6/0

Requerente: Altair Gobira Lacerda

Advogado: Púlio Borges Alves - OAB/TO 2365

Requerido: Marislene Tavares Pimentel

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Citação, Arresto, Penhora, Intimação e Avaliação, para cumprimento na Comarca de Goiânia - GO. Palmas/TO, 27/05/2009.

31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4355-8/0

Requerente: BV Financeira S/A - Cred. Financ. E Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerido(a): Eciono Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar a carta precatória de Busca, Apreensão, citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Conceição do Araguaia - PA. Palmas/TO, 27/05/2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2006.0009.0704-9/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2006.0007.6613-5/0)

Carta Precatória para cumprimento das condições: 2007.0009.4005-2/0

Réu: Paulo Ricardo Lopes de Sá

Defensor Público: Ednay Vieira de Moraes

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o acusado da sentença constante dos autos de Ação Penal 2006.0007.3254-0/0, cujo trecho segue: "... Cuida-se de Ação Penal movida em desfavor de PAULO RICARDO LOPES DE SÁ, imputando-lhe a prática de furto qualificado (CP, art. 155, § 4º, IV) em sua forma tentada. ... Verifica-se às fls. 32-v dos autos nº 2007.0009.4005-2/0 apensados a esta ação penal, referente à carta de fiscalização do cumprimento das condições impostas ao reeducando, que este as cumpriu de forma satisfatória. Destarte, transcorrido o prazo de suspensão processual sem ter havido qualquer evento que a revogasse, declaro extinta a punibilidade estatal em relação ao réu PAULO RICARDO LOPES DE SÁ, o que faço nos termos do § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estílo, arquivem-se." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2005.0001.6138-3/0 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2006.0001.2482-6/0)

Réu: Maria Aparecida Pereira Gomes

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054, da sentença constante dos autos de Ação Penal 2005.0001.6138-3/0, cujo trecho segue: "... Cuida-se de Ação Penal movida em desfavor de MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES, imputando-lhe a prática de furto simples (CP, art. 155, caput). ... Verifica-se às fls. 27 dos autos nº 2006.0001.2482-6/0 apensados a esta ação penal, referente à carta de fiscalização do cumprimento das condições impostas à reeducanda, que esta as cumpriu de forma satisfatória. Destarte, transcorrido o prazo de suspensão processual sem ter havido qualquer evento que a revogasse, declaro extinta a punibilidade estatal em relação à ré MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES, o que faço nos termos do § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estílo, arquivem-se." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado Tiago Aires de Oliveira, OAB-TO, para que proceda a devolução dos autos nº 2006.8.7548-1/0, tendo como acusado Waltécio Viana Velame, visto que até a presente data não há baixa nos livros da escrivanaria e tampouco em cartório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de maio de 2009. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0006.1915-7/0

Infração: Artigo 14 da Lei 10.826/03.

Réu(s): Antônio Carlos Lysike

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO 931, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0006.1915-7/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Antônio Carlos Lysike, segundo trecho: "Trata-se de Ação Penal formulada em desfavor de ANTÔNIO CARLOS LYSIKE, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática de crime tipificado no art. 14, caput, da Lei 10.826/03. ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno o réu ANTÔNIO CARLOS LYSIKE nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. ... Assim, diante do baixo número de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (2 a 4 anos de reclusão) e multa em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Ausentes agravantes e atenuantes. Inexistem, também, causas de aumento e de diminuição, razão pela qual torno definitivo o montante acima fixado. ..., fixo a pena de multa em 50 (cinquenta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/130 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. ... Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de maio de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5652-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Luiz Alberto Bonassoli.

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A.

Intimação: "Vista dos autos à Defesa, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a testemunha não localizada".

AUTOS: 2006.0003.9020-8 – AÇÃO PENAL.

Réu: Zaqueu Aberu Caldeira.

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek OAB/TO 567- A.

Intimação: "Vista às partes para apresentarem suas Alegações Finais no prazo de lei. Cumpra-se"

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 042/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2007.0002.6476-2/0

Acusado : Haroldo Aires Fernandes

Vítima : Laísa Sales de Castro e outras

Tipificação : Art. 157, § 2º, inc. I, c/c art. 14, II, ambos do CP e art. 69 c/c art. 157, caput do CP (duas vezes)

Advogados.....: Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO nº 210-B

Intimação da DECISÃO: A nova defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Haroldo Aires Fernandes, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. As alegações vertidas na petição de fls. 107/9 demandam a realização da instrução criminal, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico mais uma vez o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Mantendo o dia 1º de junho de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Deixo de atender ao item e da fl. 109, haja vista que nos autos não há prova de que o acusado tenha sido carcereiro, nem que esteja correndo risco no lugar onde se encontra. Intimem-se. Requisite-se à direção da Casa de Custódia e Reeducação de Palmas que, no dia da audiência, providencie o comparecimento de pelo menos três (3) outros detentos de características físicas assemelhadas à do acusado, visando ao atendimento do item a da fl. 109. Palmas/TO, 28 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 041/2009

1. Ação Penal n.º : 2009.0002.0438-7/0

Réu.....: Gildemar Marques Fonseca

Tipificação.....: Artigo 214 c/c art. 14, II do CP

Vítima.....: E. M. S. N.

Advogados.....: Sueli Santos de Souza Aguiar, OAB n.º 4034, Aristela Regina Gonçalves Siqueira, OAB nº 4031 e Márcio Rodrigues Cerqueira, OAB-TO 3290.

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu..

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 36/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1275-7/0

Acusado : Geraldo Alves Rodrigues

Vítima : Fernanda Batista Bezerra

Tipificação : Art. 302, caput da Lei n.º 9.203/97

Advogado.....: Arival Rocha da Silva, OAB-TO n.º 795

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou GERALDO ALVES RODRIGUES, devidamente qualificado na peça acusatória, narrando que, no dia 13/01/2003, por volta das 18:00 horas, na Avenida Teotônio Segurado, o acusado, na direção de um caminhão, atingiu a motocicleta que estava sendo guiada por Fernanda Batista Bezerra, a qual caiu no chão e

veio a óbito. De acordo com a denúncia, o réu agiu com negligência quando fez uma curva e deixou de observar se havia veículos à sua esquerda. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu GERALDO ALVES RODRIGUES da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". R. I. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0005.1157-5/0

Acusado : Dennis Willian Dias Rosa

Vítima : Fujioka Cine Foto Som Ltda

Tipificação : Art. 157, § 4º, inc. II do CP

Advogado.... : José Niero, OAB-GO nº. 19.225-A

Despacho: Todas as provas requeridas pelas partes foram produzidas, no rito processual que prevalecia anteriormente, restando apenas averiguar se há interesse na realização de novas diligências. Diante disso, intimem-se as partes para manifestarem-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, especialmente se pretendem a realização de novo interrogatório do acusado. Caso nada requeiram, abra-se-lhes vista dos autos, para suas alegações finais. Palmas/TO, 13 de maio de 2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.6282-3/0

Acusado : Jerônimo Gomes da Silva, Armênio Santos Santana, Ivan Carmo Coelho e Mércio Carlos dos Reis Oliveira

Vítima : Administração Pública

Tipificação : Art. 1º, II e IV c/c art. 3º, II, da Lei n.º 8.137/90

Advogado.... : Irineu Derli Langaro , OAB-TO nº. 1252, Francisco José de Sousa Borges,

OAB/TO nº. 413-A, Ricardo Giovani Carlin, OAB/TO nº. 2407

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou Jerônimo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 09/07/1972, naturalidade não informada na denúncia, filho de Balduino Pereira da Silva e Maria Gomes da Silva; Armênio Santos Santana, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 19/06/1966, naturalidade não informada na denúncia, filho de Arquimedes Mendes de Santana e Elisa dos Santos Santana; Ivan Carmo Coelho, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 31/03/1973, naturalidade não informada na denúncia, filho de Antônio Coelho Neto e Eurides Carmo Coelho; e Mércio Carlos dos Reis Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 09/10/1976, naturalidade não informada na denúncia, filho de José Francisco de Oliveira e Raimunda Gonçalves de Oliveira, narrando o seguinte. Em agosto de 1995, foram descobertas irregularidades no departamento de arrecadação de impostos da Prefeitura de Palmas, tendo-se verificado que carnês do IPTU estavam sendo elaborados com valores inferiores aos devidos. De acordo com a denúncia, os valores eram diminuídos a pedido do interessado, que se dispunha a pagar as "propinas" exigidas pelos acusados, os quais trabalhavam como operadores de computador, tendo acesso aos programas. Pediu-se a condenação dos réus nas penas dos art. 1º, incisos II e IV, e do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Jerônimo Gomes da Silva, Armênio Santos Santana, Ivan Carmo Coelho e Mércio Carlos dos Reis Oliveira da imputação que lhes foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal. R. I. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.4171-4/0

Acusado : Daiane Márcia Gama Moraes

Vítima : Administração Pública

Tipificação : Art. 155, caput do Código Penal

Advogado.... : Richard Touceda Fontana, OAB-SP nº. 136.541

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou DAIANE MÁRCIA GAMA MORAIS, devidamente qualificada às fls. 02/03, narrando que, no dia 01 de dezembro de 2000, nesta Capital, a acusada subtraiu para si um cheque em branco pertencente a Helenise Viana Camelo e efetuou com o mesmo uma compra no valor de R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais), incorrendo nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré DAIANE MÁRCIA GAMA MORAIS". R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 05 de maio de 2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4887-5/0

Acusado : Edson Rodrigues dos Santos

Vítima : Caroline Naiara Botega

Tipificação : Art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro

Advogado.... : Márcio Augusto M. Martins, OAB-TO nº. 1.655

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente qualificado na peça acusatória, narrando que, no dia 05/09/2003, por volta das 12:00 horas, nas imediações das quadras ARSE 62 e 72, o acusado, na direção de uma motocicleta, atropelou Caroline Naiara Botega, que atravessava a via, causando-lhe lesões corporais que resultaram em sua morte. De acordo com a denúncia, o réu agiu com negligência quando deixou de observar as regras obrigatórias de trânsito ao trafegar próximo a uma escola. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97. (...) Diante do exposto, a absolvição do réu é medida que se impõe, porquanto o fato não constituiu crime. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado EDSON RODRIGUES DOS SANTOS da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. R. I. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 12 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0001.1500-2/0

Acusado : Elinei Ribeiro dos Santos

Vítima : Elzandro Ramos Garbinato e outro

Tipificação : Art. 157, § 2º, II do Código Penal

Advogado.... : Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO nº. 413-A

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou ELINEI RIBEIRO DOS SANTOS e FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA, devidamente qualificados na peça acusatória, narrando que, no dia 12/12/2004, os acusados, com unidade de desígnios, roubaram Elzandro Ramos Garbinato e Adalto Alexandre Tubin Feo, mediante grave ameaça exercida pela simulação de estarem armados. Ao final, pediu-se a condenação dos réus nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal. (...) Com base nos preceitos do art. 80 do CPP, foi determinada a seção do processo, prosseguindo esses autos somente com relação ao acusado ELINEI (fl. 126). (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu ELINEI RIBEIRO DOS SANTOS da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". R. I. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0001.0087-4/0

Acusado : Luiz Carlos Teodoro e Josué Bardignon

Tipificação : Art. 1º, I, da Lei nº. 8.176/1991

Advogado.... : Cícero Tenório Cavalcante

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou JOSUÉ BORDIGNON e LUIZ CARLOS TEODORO, devidamente qualificados nos autos, narrando que, em meados de junho de 2007, os acusados violaram, no processo de distribuição e comercialização, normas técnicas de depósito do GLP, incorrendo nas penas do art. 1º, I da Lei nº. 8.176/91. (...) O § 5º do art. 89 da Lei nº. 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que os benefícios tenham sido revogados nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus JOSUÉ BORDIGNON e LUIZ CARLOS TEODORO. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 06 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0001.0087-4/0

Acusado : Luiz Carlos Teodoro e Josué Bardignon

Tipificação : Art. 1º, I, da Lei nº. 8.176/1991

Advogado.... : Cícero Tenório Cavalcante

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou JOSUÉ BORDIGNON e LUIZ CARLOS TEODORO, devidamente qualificados nos autos, narrando que no dia 23/08/1996, os acusados foram flagrados violando, no processo de distribuição e comercialização, normas técnicas de depósito do GLP, incorrendo nas penas do art. 1º, I da Lei nº. 8.176/91. (...) O § 5º do art. 89 da Lei nº. 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que os benefícios tenham sido revogados nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus JOSUÉ BORDIGNON e LUIZ CARLOS TEODORO. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 06 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0005.0954-0/0

Acusado : Dário Rodrigues Alves

Tipificação : Art. 10 da Lei nº. 9.437/1997

Advogado.... : Severino Pereira de Souza Filho

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou DARIO RODRIGUES ALVES, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que em 14/02/1999, o acusado foi flagrado portando ilegalmente arma de fogo, incorrendo nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97. A denúncia foi oferecida em 18/05/2000 e recebida em 02/06/2000 (fl. 29). Foi realizada audiência no dia 09/04/2008 (fl. 51), onde seria apresentada ao réu a proposta de suspensão condicional do processo, entretanto o advogado de defesa requereu a extinção da punibilidade do acusado, em razão da prescrição. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de DARIO (fl. 132). (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu DARIO RODRIGUES ALVES. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 06 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.9808-2/0

Acusado : Mariana da Luz Cândido

Tipificação : Art. 10 § 1º, inc. III da Lei nº. 9.437/97

Vítima : A Coletividade

Advogado : Gláucia Cristina de Pinho Andrade

Intimação da sentença: "O Ministério Público denunciou MARIANA DA LUZ CÂNDIDO, devidamente qualificada nos autos, narrando que, no dia 20/06/2000, a acusada, portando ilegalmente uma arma de fogo, efetuou um disparo, incorrendo nas penas do art. 10, § 1º, III da Lei nº. 9.437/97. (...) O § 5º do art. 89 da Lei nº. 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré MARIANA DA LUZ CÂNDIDO. R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 05 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora Daiane Márcia Gama Moraes, brasileira, solteira, estudante, natural de Goiânia- GO, filha de Josué Pereira Gama e Elizabete Sousa Moraes, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº. 2007.0004.4171-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou DAIANE MÁRCIA GAMA MORAIS, devidamente qualificada às fls. 02/03, narrando que, no dia 01 de dezembro de 2000, nesta Capital, a acusada subtraiu para si um cheque em branco pertencente a Helenise Viana Camelo e efetuou com o mesmo uma compra no valor de R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais), incorrendo nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré DAIANE MÁRCIA GAMA MORAIS". R. I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 05 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

acusada subtrai para si um cheque em branco pertencente a Helenise Viana Camelo e efetuou com o mesmo uma compra no valor de R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais), incorrendo nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) Com vista dos autos, a representante do Ministério Pùblico opiniou pela extinção da punibilidade da acusada (fl. 189). (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré DAIANE MÁRCIA GAMA MORAIS. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 05.05.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 25.05.2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.2629-7

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: G. L. P.

Advogado (Requerente): Suelen Sirqueira Marcelino Marques, inscrita na OAB/TO sob n.º 93989.

Requerido: V. de M. C.

Advogado (Requerido): Eder Barbosa de Sousa, inscrito na OAB/TO sob n.º 2.077-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls. 78/79 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.". Palmas, 12 de maio de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0000.7262-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: L.F. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: Z.B.S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbência (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0000.7379-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: D.S.A

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: L.R. DE S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbência (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0001.6707-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.R.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: L.R. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.3895-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.M.V. DE H.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: R.N. DE H.

SENTENÇA: "(...) tendo em vista a informação dada pela defensora da exequente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a desistente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 07/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.2639-6

Ação: TUTELA

Requerente: A.A.N. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: P.N.DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2958/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.B.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: M.T.B.

Advogado(a): DR. NALO ROCHA BARBOSA OAB-TO 1857-A

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2069/2

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

Requerente: M.J.R.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: J.T.DE S.

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inéria da autora, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.050/60. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.7014-5

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: C.D.DA S.

Advogado(a): DRA. LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA OAB-TO 2292-A

Requerido(a): R.A.C.DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Lei 6.515/77 e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal COSMERINDO DUARTE DA SILVA e REGILENE APARECIDA CAZONATO DA SILVA. P.R.I. Sem honorários advocatícios, pois o requeridonão resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 14/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.4080-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H.C.B.A.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(a): F. DA C. A. DE A.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.4080-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H.C.B.A.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(a): F. DA C. A. DE A.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 341/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.E.DE L.L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido(a): L.L.J.

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, ante a inéria do autor, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 3166/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.O.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: P.J.C.A.

Advogado(a): DRA. ILMA BEZERRA GERAIS OAB-TO 30-B

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 1604/01

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: M.F.B. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido(a): L.L.J.

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, ante a inéria do autor, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 12/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.1336-8

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

Requerente: A.S. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Requerido: M.P.C.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.5150-3

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: G. DOS A. A. e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÙBLICA

Espólio de M. DE L. DOS A.A.

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que os requerentes recebam junto ao UNIBANCO a importância depositada na conta poupança em questão, concernente à sua falecida mãe MARIA DE LOURDES DOS ANJOS ALMEIDA, a qual será paga em cotas iguais de 50% (cinquenta por cento) para cada requerente. Sem prestação de contas em relação ao numerário devido à filha maior e capaz. Em relação à quantia concernente à menor GEISA DOS ANJOS ALMEIDA, deverá ser depositada em conta poupança em nome da mesma vinculada a este juízo. Fixo o prazo de 60 dias para a prestação de contas. P.R.I. Expeça-se o alvará solicitado. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.6723-9

Ação: GUARDA

Requerente: H.C.S.

Advogado(a): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Requerido(a): D.C.G E OUTROS

SENTENÇA: (...) Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0001.2596-7/0, na qual figura como requerentes JOSEMARIA ALVES OLIVEIRA E DALTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ela do lar, ele militar, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos LEDA NAGLE ALVES DE OLIVEIRA SOARES E LÉZIO PEREIRA SOARES, brasileiros, casados, ela residente e domiciliada em Palmas-To, ele residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LÉZIO PEREIRA SOARES, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e nove (28/05/2009). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA

CARTA PRECATORIA Nº 2009.0002.6374-0

Deprecante: 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2008.0007.9796-7

Requerente Valquíria Carneiro Morais

Adv. do Reqe.: Juliano Marinho Scotta – OAB/TO 2441

Requerido Osvaldo Luiz Vendruscolo

Adv. do Reqdo.: Ibanor Oliveira – OAB/TO 128-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha pm Leonilia Oliveira de Souza, redesignada para o dia 25/06/2009 às 15h15min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACAO -PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITACAO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2007.0002.8851-7- Ação de Abertura de Inventário, tendo como Inventariante Marinalva Pereira da Silva Coelho e requerido (espolio) de Antonio Gomes de Souza e Otacilia Pereira de Souza. MANDOU CITAR : Tereza Pereira da Silva, brasileira, casada, com João Bandeira da Silva, do lar, residente na QS 8, Conjunto 640 A, Casa 08, Taguatinga Sul-Brasília-DF, de todo o teor da presente ação e primeiras declarações, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 28 dias de maio de 2009. Cartório Cível.Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados dos autos processuais abaixo:

01 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - Autos nº 2008.0010.4276-5/0.

Requerente.: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS .

Adv. Requerente.: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 e/ou Dr. André Ribeiro Cavalcante.

Requerido...: Frigorifico Margen S.A.

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte Requerente, da SETENÇA de fls. 150 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente de oitiva ou manifestação do réu(e) vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completa com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, neste que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Determino que se proceda à JUNTADA A TODOS OS PROCESSOS nesta 1ª Vara Cível, em que é parte ré, o FRIGORÍFICO MARGEN S/A, dos documentos de f. 125/150 destes autos e se abra vista dos autos ao autor da ação, para se manifestar quanto à recuperação judicial pleiteada por FRIGORÍFICO MARGEN S/A na Comarca de Rio Verde /GO, intimado-se ao advogado do autor da ação respectiva. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 13 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ”.

02 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - Autos nº 2008.0004.0358-6/0.

Requerente..: Divino Alves Maciel .

Adv. Requerente.: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel - OAB/TO nº 58-B.

Requeridos...: Francisco das Chagas dos Santos, Francisco Imídio dos santos e Ildo Pereira da Silva .

Adv. Requeridos.: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO nº 2.583.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerente, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, da CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS de fls. 36/62 dos autos.

03 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Autos nº 2009.0003.0878-6/0.

Requerente.: Sérgio Eduardo Floresta .

Adv. Requerente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

Requerido...: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerente – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do DESPACHO de fls. 76 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DESPACHO: 1. Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a)s, empresário, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF); 2. Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)s, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso (TO), 15 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível .

04 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Autos nº 2007.0008.7340-1/0.

Requerente..: Companhia de energia Elétrica do estado do Tocantins – CELTINS .

Adv. Requerente.: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

Requerido...: Município de Pugmil - TO .

Adv. Requerido.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerente – Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, do DESPACHO de fls. 137 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DESPACHO: 1. Diga o autor CELTINS em cinco (5) dias, sobre os documentos juntados pelo réu, de f. 105/135 dos autos; 2. Digam autora e réu, em CINCO (5) DIAS, por seus advogados, sobre necessidade de prova testemunha e/ou outras, visando a eventual realização de audiência de instrução e julgamento e, se não tiverem mais provas a produzir, que o digam, para julgamento antecipado. 3. Intimem-se advogados das partes. 4. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível .

05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos nº 1.489/1996.

Exequente.: Conselho Regional de Administração – 15ª Região GO/TO.

Adv. Exequente.: Dr. José Ivan Oliveira Pinto - OAB/GO nº 13.245 e/ou Drª. Wilma de Sousa Silva - OAB/GO nº 11.763.

Executado...: Emival Coelho de Abreu .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do Exequente, para no prazo de CINCO (05) DIAS, manifestarem-se nos autos, e requerem o que entenderem de útil, ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivamento.

06 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Autos nº 2008.0010.8558-8/0.

Requerente..: Município de Abreulândia - TO .

Adv. Requerente.: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186 e/ou Drª. Elenice Araújo Santos Lucena - OAB/TO nº 1.324.

Requerido...: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS .

Adv. Requerido.: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerida – Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, da SENTENÇA de fls. 182/190 dos autos, que segue transcrita na íntegra: SENTENÇA: ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, com base nos fundamentos supracitados, bem como por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE, parcialmente, os pedidos contidos na ação, para determinar: 3.1. – Manter, integralmente a antecipação de tutela concedida às f. 49/52 dos autos; 3.2. Que a ré CELTINS proceda à religação, imediata, do fornecimento de energia elétrica às UCs de Abreulândia/TO nºs 2505878 (Edifício Sede da Prefeitura) e 6044980 (Coletoria Municipal e Torre de Televisão), julgando improcedentes, contudo, os pedidos concernentes às demais UCs mencionadas na inicial, por não se tratarem de unidades públicas essenciais; 3.2 – Condenar a ré ao reembolso ao autor, nas despesas dos honorários do perito, despesas processuais, custas e taxa judiciária e na verba honorária ao advogado do autor (CPC, artigo 20, § 4º, c-c Parágrafo Único do artigo 21), que fixo em exatos 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 22 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível .

07 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 - Autos nº 2008.0002.1756-1/0.

Requerente.: Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S/A.

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A e/ou Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres - OAB/GO nº 20.113.

Requerido...: Josenildo Franco Martins.

Adv. Requerido.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte Requerente, da SENTENÇA de fls. 30 dos autos, que segue transrito na íntegra: SENTENÇA: ...; ISTO POSTO. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f.20). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópia autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 31 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autos nº 2009.0000.5227-7/0.

Exequente...: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Adv. Exequente.: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 e/ou Dr. André Ribeiro Cavalcante - OAB/TO nº 4.277.

Executado...: FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

Adv. Executado.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte Exequente, para manifestarem-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, quanto aos documentos juntados por Ordem Judicial a estes autos, de fls. 44/70, bem como, para se manifestarem quanto à recuperação judicial pleiteada por FRIGORÍFICO MARGEN S/A na Comarca de Rio Verde - GO.

09 - ACÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autos nº 2009.0001.1618-6/0.

Exequente...: Amélia Lúcia Machado Silva.

Adv. Exequente.: Drª. Delba Mair Gomes de Siqueira - OAB/TO nº 1.067.

Executado...: FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

Adv. Executado.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte Exequente, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, quanto aos documentos juntados por Ordem Judicial a estes autos, de fls. 26/52, bem como, para se manifestar quanto à recuperação judicial pleiteada por FRIGORÍFICO MARGEN S/A na Comarca de Rio Verde - GO.

10 - AÇÃO MONITÓRIA - Autos nº 2008.0010.4144-0/0.

Requerente.: Minas Fábril Uniformes Ltda - ME.

Adv. Requerente.: Dr. Vasco Pinheiro de Lemes Neto - OAB/TO nº 4.134-A.

Requerido...: FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

Adv. Executado.: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerente, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, quanto aos documentos juntados por Ordem Judicial a estes autos, de 28/54, bem como, para se manifestar quanto à recuperação judicial pleiteada por FRIGORÍFICO MARGEN S/A na Comarca de Rio Verde - GO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Autos nº 2.007.0006.8239-8/0.

Requerente: JOSÉ ENÓ OLIVEIRA DA COSTA.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Requeridos: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLA

Advogada: Drª. Márcia Caetano de Araujo - OAB/TO nº 1.777.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 e Drª. Márcia Caetano de Araujo - OAB/TO nº 1.777, da sentença exarada nos autos às fls. 70, que segue transrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei. Decido. Conheço dos embargos porque são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art.536,CPC) da intimação da sentença, mas rejeito-os. Justifico e fundamento. É claro, óbvio, que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, bem como não há na sentença qualquer obscuridate, contradição ou erro material evidente (CPC 535, I e II). Observo que a sentença proferida nos embargos a execução de f. 45/51 data de 27-03-2.008 e o acordo extrajudicial de f. 57/59 da execução que solicitou a extinção da execução data de 12.11.2008. Por sua vez, a sentença que homologou o acordo extrajudicial data de 17.11.2009. ora o pedido de homologação do acordo que extingue a execução implicou na extinção dos embargos, pis que não existem embargos sem execução, em que pese a autonomia dos dois procedimentos e, logo, a sentença homologatória os abarcou de forma conjunta. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício julicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e /ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ 103/187,663/172 e etc), o que, por evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 61 da execução, com cópia autêntica às fls. 60 dos embargos a execução. Cumpra-se e intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de abril de 2.009. JUIZ ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.007.0008.7264-2/0.

Exequente: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado...: Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343.

Executado: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, da sentença exaradas nos respectivos autos às fls. 476, que segue transrito a parte conclusiva. Sentença...ISTO

POSTO – Determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Anote-se na distribuição a falta de preparo desta ação, para caso o exequente afores nova execução, tenha que fazer prova do pagamento das custas desta ação extinta (CPC, artigo 268). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao exequente, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 06 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.007.0008.7264-2/0.

Exequente: Tocantins Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado...: Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343.

Executado: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, a contraarrazoar ou responder ao Recurso de Apelação de fls. 477/484 dos autos, no prazo de quinze (15) dias.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 4.419/2.003.

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Adv. Proc. Geral.: Dr. José Renard de melo Pereira.

Executado: Moisés Nogueira Avelino e Igor Pugliese Avelino.

Advogado: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO nº 497

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO nº 497, a manifestar-se nos autos quanto a ação anulatória, que torna prejudicial a exceção de pré-executividade de fls. 203/214 dos autos, conforme despacho de fls. 220, que segue transrito. Despacho. 1 – Aguarde-se providências do exequente e determino. A) junte o exequente cópias do processo ma que se refere ás fls. 217/218 dos autos. B) Após diga o executado por seu advogado (fls. 215) a se manifestar quanto a ação anulatória, que torna prejudicial a execução de pré executividade de fls. 203/214 dos autos. 2 – Intime. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Intima – lo ainda dos documentos juntados aos autos ás fls. 222/702.

05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Autos nº 4.051/2.003.

Requerente: Renato de Mendonça.

Adv. Proc. Geral.: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins -OAB/TO nº 1655

Executado: José Maria Cardoso.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins - OAB/TO nº 1.655, para no prazo de dez (10) dias, a manifestar-se nos autos sobre o processo, conforme despacho de fls. 313 que segue transrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o autor por seu advogado em dez (10) dias e, nada requerendo, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. 2 – Intime. Paraíso do Tocantins TO, 07 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

06 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Autos nº 2.007.0002.1896-9/0

Requerente: Município de Monte Santo TO.

Advogado.: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223 -B.

Requerido: José Gildo Benício de Oliveira.

Advogado: Dr. João Amaral Silva - OAB/TO nº 952.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. João Amaral Silva, do despacho de fls. 82, que segue transrito na íntegra. Despacho. 1 – Deixo de receber a apelação do réu de f. 65/70 dos autos, em face de sua DESERÇÃO, eis que não efetuado o devido preparo recursal (CPC, artigo 511). 2 – Certifique, pois a escrivanaria o trânsito em julgado da sentença. 3 – Após, intime-se ao advogado do MUNICÍPIO, para no prazo de DEZ (10) DIAS apresentar as contas (CPC, §3º, 2º parte, artigo 915, CPC) – 4 – Finalmente, à conclusão imediata, apresentadas ou não as contas no prazo fixado. 5 – Intimem-se aos advogados das partes e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de janeiro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.009.0000.8802-6/0

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO.

Advogada.: Drª. Crisântina Vasconcelos Borges Martins -OAB/MS nº 12.002

Executado: Ferreira de Freitas e Freitas Ltda-ME

Advogado: NIHIL.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente , Drª. Crisântina Vasconcelos Borges Martins - OAB/MS nº 12.002, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos da penhora de bens de propriedade do executado, conforme auto de penhora, depósito particular e avaliação nos autos ás fls. 48.

08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.5353-2/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado.: Dr. Fábio de Castro Souza -OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Cleuton Oliveira Alves.

Advogado: NIHIL.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868, da sentença exarada nos autos ás fls. 30, que segue transrito na íntegra. Sentença... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, pois que houve a anuência da parte requerida, como se constata ás fls. 27/28 dos autos, exigência legal após a citação da parte adversa e oferecimento da resposta/contestação, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII e seu § 4º, do CPC. Homologo sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 25 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem apreendido que deverá ser devolvido á requerida. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos

registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 3.687/2002.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Requerido: Clereston Ferreira de Carvalho.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, para no prazo de dez (10) dias, requerer o que entender, sobre o processo, sob pena de extinção e arquivamento.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0000.5347-8/0.

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogada.: Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972/TO.

Requerido: Reinaldo Nunes da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972/TO, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, que citou o requerido Reinaldo Nunes da Silva da ação de busca e apreensão, e deixou de proceder a busca e apreensão motivo, o bem descrito no mandado não está mais em poder do requerido Reinaldo Nunes da Silva.

11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.007.0001.3592-3/0.

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado.: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Keilisângela Maria Labre de Oliveira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO nº 20.682, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do processo.

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 3.535/2002.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Executada: A empresa: José Evandro da Silva Soares – fiadores: José Evandro da Silva Soares, Eurípedes Bento de Oliveira, Inês Bento de Oliveira Soares e Ursina Mendonça de Oliveira

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498 – A, do despacho de fls. 169 vºs, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Defiro o pedido de fl. 168 dos autos, oficie-se. 2 – Após diga o exequente. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 11 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0010.8521-9/0.

Exequente: Fábio Nazareno Brito Rodrigues.

Advogado.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado: Raul Seabra Neto.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente , Dr. José Pedro da Silva– OAB/TO nº 486, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos da penhora de bens de propriedade do executado, conforme auto de arresto e avaliação depósito particular e avaliação nos autos às fls. 19, e da Certidão do Oficial de Justiça de fls 20, que deixou de citar o executado Raul Seabra neto, em virtude do executado se encontrar atualmente internado no Hospital Geral de Palmas –HGP.

14 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Autos nº 2.007.0004.8678-5/0.

Exequente: Costa e Cia Ltda – rep. por Alano Martins Costa.

Advogado.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Executado: Adilaete Julieta Peixoto.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, da sentença prolatada nos autos às fls. 54/56, que segue transscrito a parte conclusiva. Sentença...ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2º opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desenrranamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, sem ônus a (o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo, após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.007.0003.0980-8/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado.: Dr. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972.

Requerido: Bartolomeu Soares Gomes.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB nº 716 - B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Gedeon Batista Pitaluga, – OAB nº 716 -B, da sentença prolatada nos autos às fls. 96/97, que segue transscrito a parte conclusiva. Sentença...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, pra declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do bem já descrito nestes autos, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito judicial do bem, entregando –o ao autor, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º § 5º do decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-Lei 911/69, oficie-se ao Detran onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe (ao Detran) estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles

colacionados. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive da notificação extrajudicial, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir desta decisão pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano (CC, artigo 406), verbas essas que, entretanto, só poderão ser cobradas do réu se feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado, eis que litigou amparado pelo instituto da assistência da assistência judiciária. transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. certifique-se. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.008.0000.5764-5/0.

Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO.

Advogado.: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Embraerbras Emp. Bras. Ass, TCN. Gestão.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO nº 20.682, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do processo.

17 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.005.0003.6235-4/0.

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogada.: Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981 –B.

Executado: Helio Alvarenga Amaral.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Drª. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO nº 1.981, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do processo.

18 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0006.0493-0/0.

Requerente: Banco BMG S/A.

Advogado.: Dr. Aluizio Ney de M. Ayres – OAB/TO nº 1.982 –A.

Requerido: Klésio Reis de Oliveira.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho –OAB/TO nº 2643.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, da sentença prolatada nos autos às fls. 51, que segue transscrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar de fls. 22 e 25 dos autos, a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado nos autos, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu (s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC –IBGE e mais juros mortários de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, os 19 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.008.0004.0377-2/0.

Requerente: Flávio Lucas de Menezes Silva.

Advogada.: Drª. Ana Cristina R. Abreu de Moraes – OAB/SP nº 113.587

Requeridos: Mauro Bonetti Gomes e Niube Simone de Resende Bonetti Gomes e outros.

Advogada: Drª. Janaina Claudia de Magalhães – OAB/SP nº 165.309.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogados das partes, Drª. Ana Cristina R. Abreu de Moraes - OAB/SP nº 113.587 e Drª. Janaina Claudia de Magalhães, da sentença prolatada nos autos às fls. 123, que segue transscrito parcialmente. Sentença... Relatei.Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158,269,III, e 475 –N, IV, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial de f. 6119/121 dos autos, dando a mesma valor de título executivo judicial. Custas e despesas processuais como transacionado. Verba honorária, que será arcada pelas partes a seus respectivos advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

20 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.006.0009.0044-3/0.

Exequente: Paranaferros Paraná Ferro e Aço Ltda.

Advogada.: Drª. Aurilene Santos de Brito – OAB/TO nº 3695.

Requerido: W.M.Malheiros e Cia Ltda e Wendel Moreira Malheiros.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Aurilene Santos de Brito - OAB/TO nº 3695, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, do despacho de fls. 69, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Ao arquivo provisório, sem baixas no aguardo da manifestação do exequente. 2 – Intime. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

21 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Autos nº 2.009.0002.4044-8/0.

Requerente: Isabel Ayres do Couto.

Advogada.: Drª. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO nº 2593.

Requerido: Raul Seabra Neto.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues - OAB/TO nº 2593, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção, que a autora: a) recolha as custas, despesas e taxa

judiciária, sobre o valor da ação que, de ofício, fixo no valor total das dívidas da empresa, mencionado na escritura pública de divórcio, que a autora quer ver clareadas e decididas na ação de prestação de contas e que afirma serem as dívidas superiores..., ou seja, no valor de R\$ 49.388,03 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e três centavos); b) Junto aos autos, certidão ou estatuto social da empresa, registrada na JUCETINS/TO, para provar a sociedade existente na empresa a legitimidade da autora, conforme despacho de fls. 24 que segue transscrito na íntegra. 1 – Indefiro os benefícios da assistência judiciária, porque a autora é uma das pessoas com maior patrimônio nesta cidade de Paráíso TO, bastando verificar a escritura pública de divórcio consensual juntada aos autos. Ah...se todos os pobres e necessitados tivessem os bens que a autora te...! 2 – Assim determino, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção, que a autora: a) recolha as custas, despesas e taxa judiciária, sobre o valor da ação que, de ofício, fixo no valor total das dívidas da empresa, mencionado na escritura pública de divórcio, que a autora quer ver clareadas e decididas na ação de prestação de contas e que afirma serem as dívidas superiores..., ou seja, no valor de R\$ 49.388,03 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e três centavos); b) Junto aos autos, certidão ou estatuto social da empresa, registrada na JUCETINS/TO, para provar a sociedade existente na empresa a legitimidade da autora 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paráíso do Tocantins TO, 01 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

22 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.007.0007.2531-3/0.

Exequente: O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Advogada.: Drª. Márcia Adriana Araújo Freitas – OAB/TO nº 4047.

Requerido: Rosa Regla Salup Diaz.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Márcia Adriana Araújo Freitas - OAB/TO nº 4047, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no andamento do processo.

23 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0007.7011-2/0.

Exequente: Banco Panamericano S/A.

Advogada.: Drª. Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA nº 13.249.

Requerido: Humberto Nogueira dos Santos.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA nº 13.249, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivamento, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 42, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivamento, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se: Paráíso do Tocantins TO, 18 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

24 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 2.008.0000.7645-3/0.

Exequente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado.: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Julimar Martins Barros.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza -OAB/TO nº 2.868, a manifestar-se nos autos do despacho de fls. 32, que segue transscrito na íntegra. Reautê-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA). A penhora on line é medida excepcional, só autorizada quando o credor comprova a exausta procura de bens e não os encontra, tarefa que não pode ser atribuída ao judiciário e, logo, indefiro o pedido de penhora on line, formulado na inicial de ação de cumprimento do julgado (execução de sentença). Indique, pois, o exequente, bens à penhora, suficientes à satisfação de seu crédito, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, extinção e arquivamento. Intimem-se exequente, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS). Intime(m)-se e cumpra-se. Paráíso do Tocantins TO, 05 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

25 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0005.7937-4/0.

Requerente: Banco Santander S/A.

Advogada.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB nº 3.785.

Requerido: Rodrigo Facundes Dantas.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB nº 3.785, da sentença prolatada nos autos ás fls. 49, que segue transscrita na íntegra. Sentença...Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual que só se completa com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264,219 e parágrafos c/ 267,VIII, e seu §4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na cão e transitado em julgado ao arquivamento com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 41 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivamento com baixas nos registros. P.R.I. Paráíso do Tocantins TO, 21 de agosto de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

26 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0007.7015-5/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogada.: Drª. Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA nº 13.249.

Requerido: Luciano Lopes Galvão.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA nº 13.249, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 28, que deixou de proceder a Busca e Apreensão do bem constante do mandado, em virtude do requerido Luciano Lopes Galvão, não mais residir no mencionado endereço, segundo informação do Sr. Maximiano Borges Santos.

27 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0004.9820-0/0.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498.

Executados: Barbosa e Oliveira Itda, Leila Vieira de Oliveira e Valter Barbosa do Nascimento.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco), sobre os documentos de fls. 30/33 (vide processo), tudo nos termos do despacho de fls. 33 vºs, que segue transscrito na íntegra. "Cls.21/07/08. Diga exequente. Int. 21/07/08. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

28 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0004.9614-2/0.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado.: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412.

Executado: Antonio Rodrigues Barros

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412, a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco), sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32 dos autos, que deixou de proceder a penhora de bens em nome do executado, em virtude de não localizar bens em seu nome.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0004.9716-5- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Jéssica Jose da Costa , rep. por sua mãe Maria Vilma José da Costa
Adv. Vanuza Pires da Costa- OAB/TO 2191

Requerido: Loestem Antonio Bernardes

Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar- OAB/SP 149.725

INTIMAÇÃO: Fica o advogado JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR intimado da DECISÃO fls. 83 ...Pela MM juíza foi proferido o seguinte DESPACHO: Diante do exposto pela procuradora da parte autora e com fundamento no parecer ministerial, INDEFIRO o pedido feito em contestação para a coleta de material na comarca de residência do réu, posto que o autor tem foro privilegiado. Resguardando de eventual alegação de cerceamento de defesa, e mesmo se observando que já fora concedido ao réu oportunidade para realização de coleta, designo nova audiência de coleta de DNA para 23/09/09 as 13:00 horas. O não comparecimento do réu a audiência é justificativa bastante para a aplicação da súmula 301 do STJ e por esta razão fica o mesmo advertido. Intime-se do inteiro teor dessa decisão. Não há necessidade de se postergar a instrução razão pela qual passo a oitiva de testemunhas da parte autora em termos apartados... Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

AUTOS: AUTOS Nº 2009.0000.8797-6 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Dyego Pereira Lima

ADV. Sergio Barros de Souza – OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da SENTENÇA fls. 14: "... Assim, tendo em vista que o próprio beneficiário é quem pugna pela referida exoneração e consequente extinção deste processo, não há melhor medida a ser tomada senão DEFIRIR, como de fato DEFIRO a exoneração da pensão alimentícia do senhor SAMUEL MONTEIRO LIMA para em favor do Requerente Dyego Pereira Lima, devendo cessar imediatamente o desconto em folha. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar/TO para proceder à redução do valor de 15% (quinze por cento) do percentual de 30(trinta por cento) referente à pensão alimentícia paga aos filhos. Intimem-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Após, arquivem-se estes autos. Paráíso do Tocantins, 27 de maio de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paráíso -TO, abaixo relacionados

01)CP N. 2009.0004.7283 - PARA CITAÇÃO

Origem: Vara cível da Comarca de Cristalândia – TO

Ação: Embargos de Terceiros n. 2717/08

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Carneiro – OAB/TO -1312

Partes: Cláudio Lourenço Moreira e outra x João Alves Milhomem e outra

Intimar o advogado do autor do Despacho: "À contadaria para o cálculo de custas, após oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a intimação da parte interessada para recolher as custas. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem, em caso de pagamento cumpra-se, nos termos do item 1. Em 26/05/2009.(a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta".

02) CP N. 2009.0004.3709-8 – PARA HASTA PÚBLICA

Origem: 2ª Vara cível da circunscrição Judiciária de Sobradinho – DF

Processo n. 2007.06.1.007113 – 3 – Execução

Exequente: Edmar José Machado

Advogado: Dr. Marcio de Souza Oliveira – OAB/DF 15.292

Executado: Romário Alves de Sousa

Advogado: Não consta

Despacho: "Para a realização da 1ª e 2ª praças designo, respectivamente, as datas 15 de julho de 2009 e 29 de julho de 2009, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum desta Comarca.

Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Paraíso, 22 de maio de 2009. (a) Aline marinho bailão – Juíza substituta”.

03) – PROCESSO N. 2009.0001.1671-2 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Damião Torres da silva e Maria Delfina Barros da Silva

Advogado: Dr. Rafael Brandão Pires – OAB/TO

Intimar da sentença de fls. 23/24 cujo final é o seguinte: “... diante do aduzido, com supedâneo nos fundamentos acima declinados, julgo procedente o pedido para, em consequência, deferir a expedição de alvará para liberação dos valores totais descritos nas alíneas, a,b,c,d desta decisão, na proporção de 50% para cada requerente, junto às instituições e órgãos responsáveis. Expeça-se alvará. Nomeio, ainda, os requerentes depositários fiéis do numerário sr levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com eventuais herdeiros e interessados, caso sejam instados para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do CPC. Custas Pagas. PRI. Após, arquivem-se. Paraíso, 26 de maio de 2009. (a) Aline marinho Bailão- Juíza Substituta”.

PARANÁ

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com prazo de noventa dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra os acusados ADVIVAN PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, nascido aos 09/11/1968, em Porto Nacional/TO, filho de Otacílio Pereira Alencar e de Maria José Alencar, e RONIVON PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, nascido aos 13/12/1969, filho de Vicente Pereira Lima e de Luiza de Almeida Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, Incisos I, II e IV, C/14, Inciso II do CPC, e como estão em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam intimados pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA PRELIMINAR aos termos da acusação, na qual poderão invocar preliminares, alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem e arrolarem testemunhas. Ficam os acusados advertidos de que caso não constituam advogados ficará suspenso o processo e o decurso do lapso prescricional, bem como que este Juízo poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e ser decretada as suas prisões preventivas. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica fixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (27/05/2009). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 44/2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

1) – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2654-7/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO nº 4156

REQUERIDO: VALDESON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora INTIMADA de que foi realizada a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, bem como o requerido foi citado, tudo conforme auto de apreensão de fls. 26 e certidão de fls.27.

2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2530-3

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARTINS - OAB/SP nº 84314

REQUERIDO: DJALMA SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora INTIMADA da decisão de fls. 30/31, assim transcrita: “Vistos etc. (...) Defiro liminarmente Ação de Busca e Apreensão do veículo (...). O bem deverá ser depositado em mãos de um dos funcionários, ou na pessoa de um dos procuradores, ou ainda nas pessoas autorizadas pelo autor, conforme requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º do artigo 842 todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/04/2009. (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.” Fica ainda a parte Autora INTIMADA de que foi realizada a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, bem como o requerido foi citado, tudo conforme certidão de fls 34 e auto de apreensão de fls. 35.

3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2673-3

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO nº 1982-A

REQUERIDO: DEUSELINA ARAÚJO PARENTE

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora INTIMADA da decisão de fls. 38/39, assim transcrita: “Vistos etc. (...) Defiro liminarmente Ação de Busca e Apreensão do veículo (...). O bem deverá ser depositado em mãos do credor, ou a quem o mesmo oportunamente indicar, conforme requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º do artigo 842 todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição.” Fica ainda a parte Autora INTIMADA de que foi realizada a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, bem como a requerida foi citada, tudo conforme certidão de fls. 41 e auto de apreensão de fls. 42.

4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2663-6

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. HAÍKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3.785

REQUERIDO: ORLANDO PINTO CAVALCANTE NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora INTIMADA da decisão de fls. 31/32, assim transcrita: “Vistos etc. (...) Defiro liminarmente Ação de Busca e Apreensão do veículo (...). O bem deverá ser depositado em mãos do credor, ou a quem o mesmo oportunamente indicar, conforme requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º do CPC, se necessário, requisite a força policial, como requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 20/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição.” Fica ainda a parte Autora INTIMADA de que foi realizada a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, bem como o requerido foi citado, tudo conforme certidão de fls. 35 e auto de apreensão de fls. 36.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escrivanía se processam os autos de Execução de ALIMENTOS sob nº 732/98, e por este meio INTIMA os Autores MARIA BONFIM GOMES DE BRITO, JORCIRENE GOMES DE BRITO, ELIANE GOMES DE BRITO E JUNIVALDO GOMES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, II e III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transrito: “Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta por mais de 10 anos e considerando que foi expedida Carta Precatória para movimentar o feito em 48 horas, sendo que às fls. 112verso, consta que as partes não foram encontradas. Assim, intimem-se os autores, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula- Juiz de Direito em substituição.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de maio de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaeder Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Dr. Edimar de Pula. Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escrivanía se processam os autos de Execução de ALIMENTOS sob nº 732/98, e por este meio INTIMA os Autores MARIA BONFIM GOMES DE BRITO, JORCIRENE GOMES DE BRITO, ELIANE GOMES DE BRITO E JUNIVALDO GOMES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, II e III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transrito: “Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta por mais de 10 anos e considerando que foi expedida Carta Precatória para movimentar o feito em 48 horas, sendo que às fls. 112verso, consta que as partes não foram encontradas. Assim, intimem-se os autores, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe, 22/05/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula- Juiz de Direito em substituição.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de maio de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaeder Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Dr. Edimar de Pula. Juiz de Direito em substituição.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2862-3

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos

Advogado: Eustáquio de Oliveira Júnior

REQUERIDO: Clair Mizue Mizota e Jonas Demóstenes Ramos

Advogado: Dr. Jonas Demóstenes Ramos- OAB/PR.13.553

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da decisão proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrita: “ Decisão – I - Digam as partes se há possibilidade de conciliação em 10 (dez) dias. II - Em caso positivo de ambas, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. III – Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas testemunhal, especificando-as no prazo de dez dias. IV – Na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimação, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, bem como não sendo possível o cumprimento do disposto no artigo 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. V – Não havendo requerimento para intimação das testemunhas o prazo para apresentação do rol é o previsto no art. 407 do CPC. VI- Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. VII – O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. VIII – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. IX – Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de

silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. X- Havendo requerimento de produção de provas periciais, devem as partes indicar os assistentes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. XI- Antes de virem conclusos novamente, deve a Escrivaria, certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. XII- Intimem-se e cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins(TO), 26 de maio de 2.009. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2604-5

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo

REQUERIDO: Wesley Pablo Tavares Ribeiro

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora acima citada na pessoa de seu advogado do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transrito: "Rh. 1) Intime-se p/ o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2) Cumpra-se. P.A.T. 27/05/09. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.5568-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Eliete Santana Matos- OAB/CE Nº 10432

REQUERIDO: Thiago Ferreira de Oliveira

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora acima citada na pessoa de seu advogado do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transrito: "Rh. 1) Intime-se o autor p/ manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2) Cumpra-se. P.A.T. 27/05/09. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2466-5

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Genilton Ribeiro de Sousa e outro

Advogado: Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto - OAB/GO. Nº 1350

REQUERIDO: Antônio Luiz Turíbio e outra

Advogado: Dr.Nazário Sabino Carvalho- Defensor

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora acima citada na pessoa de seu advogado do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, JULTO EXTINTO a presente Ação de Reintegração de posse proposta por GENILTON RIBEIRO DE SOUSA e WILTON RIBEIRO DE SOUZA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. P.A.T. 27/05/09. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame- Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 085/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/ACÃO: 2005.0001.3953 - 1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL, Rep. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCURADOR (A): Dr. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO. 1981/B.

EXECUTADO: ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA DECISÃO DE FLS. 20: Assim, suspensa a execução, abra-se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. Havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 09 de outubro de 2008. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/ACÃO: 4916 / 96 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR (A): Maristela Menezes Plessim.

EXECUTADO (A): FRIGORÍFICO IDEAL LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Adolton José Ernesto de Souza - OAB/TO. 1.763.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS do despacho fls. 55: "1 – Fls. 54: Deixo de conhecer do pedido frente a inadequação da via eleita. Não cabe aqui discussão envolvendo verba honorária, à míngua de contrato. Os honorários de sucumbência serão fixados na fase oportuna. Intime-se o subscritor. 2 – vista à exequente (fls. 52). Int. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/ACÃO: 2008.0000.0359 - 6 – EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS. Advogado (A): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira.

REQUERIDO: BENVINDA ROSA LUZ COSTA.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS. 17: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. A míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 de LEF, sem custas e honorários aqui. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição(es), se o caso. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, vista à exequente para ciência. Na ausência de inconformismo, certifique-se. Porto Nacional – TO, 26 de janeiro de 2008. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

4. AUTOS/ACÃO: 2008.0009.9585-8/0 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO.

ADVOGADO (A): Dr. Ismar Estulano Garcia.

EXECUTADO (A): CLAUDIA FERREIRA RODRIGUES.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DA DECISÃO DE FLS. 18: "Assim, suspensa a execução, abra-se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – aguarde-

se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. Havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 26 de janeiro de 2009. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

5. AUTOS/ACÃO: 7911 / 05 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL Rep. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (A): Drª. Gislaine Guilherme Toledo. OAB/TO: 2185-B.

EXECUTADO (A: ALINTON LOPES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 60: "Assim, suspensa a execução, abra-se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. Havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 09 de outubro de 2008. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

6. AUTOS/ACÃO CARTA PRECATÓRIA DE DESOCUPAÇÃO

Nº: 2009.0000.8966 - 9 – Oriunda da Comarca de Goiânia - GO.

Requerente: 4F EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (A): Drª. Izabella Amaral Brito Ferreira. OAB/GO: 15248.

Requerido (A): GRAFICA E EDITORA RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: "Fl. 29: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

7. AUTOS/ACÃO: 7.479 / 03 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL Rep. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (A): Drª. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.

EXECUTADO (A: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA e Outro.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 66: "Fl. 65: Nada a reconsiderar. LEF, art. 40: Vista à exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso – sem baixas. Int. 09.10.08. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

8. AUTOS/ACÃO: 7495 / 03 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL Rep. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (A): Drª. Bibiane Borges da Silva. OAB/TO: 1981-B.

EXECUTADO (A: PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS S/A.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 73: "Assim, suspensa a execução, abra-se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. Havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 09 de outubro de 2008. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

9. AUTOS/ACÃO: 7998/05 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ADVOGADO (A): Drª. Juliana Fernandes Chacpe. OAB/TO: 1981-B.

EXECUTADO (A: PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS S/A, e seus co-responsáveis ALBERI AMARAL BOTEGA, ERNESTO CARDOSO LEITE NETO, RONALDO ALVES JAPIASSÚ, EDUARDO MACIEL E NILSON SACCOL BOTEGA.

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz OAB/TO: 1348 e Dr. Pedro D. biazotto OAB/TO: 1228-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXECUTADA DA DECISÃO DE FLS. 81/83: "Diante do exposto, acolho a exceção apresentada para fins de exclusão dos exipientes do pólo passivo, pelo que fica a execução fiscal extinta em relação a eles. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários em razão do incidente, que ora fixo em R\$: 1.000,00 (um mil reais), ressalvando-se que eventual execução deverá ocorrer em autos apartados – a fim de evitar conturbação processual (já que não extinta a execução fiscal). Intime-se. Porto Nacional – TO, 04 de fevereiro de 2009. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

10. AUTOS/ACÃO: 5841 / 00 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL Rep. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (A): Drª. Clarissa Dias de Melo Alves. OAB/GO: 11.699.

EXECUTADO (A: COLEGIO MASTER DE PORTO NACIONAL LTDA e Outros.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 13: "Fl. 12v: Suspendo o curso da presente execução. LEF, art. 40: Vista à exequente e não havendo manifestação em um ano, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso, sem baixas. Int. Porto Nacional – TO, 26 de março de 2004. (Ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

11. AUTOS/ACÃO: 7478 / 03 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL Rep. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (A): Drª. Bibiane Borges da Silva. OAB/GO: 1981/B.

EXECUTADO (A: JOELMA GUIMARÃES DE SOUZA.

ADVOGADO (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA AUTORA: para providenciar o pagamento do valor da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$: 240,00 (duzentos e quarenta reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca de Porto Nacional/TO.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 029/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2009.0000.8975-8

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.G.M

Requerido: A.F.G

Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA 1336 OAB/TO

DESPACHO: "I - Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária, previstos na Lei 1060/50. II - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 09h30, na sala própria do Fórum local. III - Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de citação e intimação da requerida e, na precatória, as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68. CITE-SE, com as advertências legais. INTIMEM-SE, CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 035-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.3651-4

Protocolo Interno: 8819/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TEREZA CRISTIANE NUNES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO - OAB/TO 3185

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR^a. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE- OAB/TO 4126-B
SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e : CONDENAR a reclamada em OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido EXCLUIR os serviços instalados posteriormente sem autorização da reclamante, quais sejam, de "Mega Turbo", "Franquia Mensal 600 Minutos", "Chamada em Espera" (Pacote Inteligente), Identificador de Chamadas Telefônicas, Seguro AON (Arrec. Terc. Renda Garant. Famil. QBE), sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por fatura, a incidir a partir da fatura vincenda no mês de agosto de 2009, até o limite e três faturas em caso de descumprimento.CONDENAR na reclamada ao pagamento do valor de R\$ 633,03 (seiscientos e trinta e três reais e três centavos), EM DOBRO, a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 25 de maio de 2009. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0000.3698-0

Protocolo Interno: 8865/09

Ação: INDENIZATORIO DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT)

Requerente: NICOLAU DURANTE FILHO

Requerente: JERONIMA DURANTE

Requerente: JOANA BATISTA DURANTE BORGES

Requerente: SEBASTIÃO DURANTE

Requerente: MARIA APARECIDA DURANTE

Requerente: JOAO DURANTE SOBRINHO

Requerente: DIONISIO DURANTE

Procurador: DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 2056

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO: "Isso posto, HOMOLOGO a desistência do (a) requerente, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. Nac. 25 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

PROTÓCOLO INTERNO: 5967/04

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEICULOS

Requerente: LEONE DO CARMO ALVES LOPES

Procurador: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

Requerido: MOSIMAR CAVALCANTE PARENTE

DECISÃO: "Isso posto, DECLARO que os móveis que guarnecem a residência do (a) executado (a), objetos discriminados nos autos do processo, tratam-se de BENS ABSOLUTAMENTE IMPENHORAVEIS, em consequência, deixo de os constringir com a penhora. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. Intime-se.. Nac. 25 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

PROTÓCOLO INTERNO: 6448/05

Ação: COBRANÇA POR IRREQUECIMENTO ILICITO

Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOS

Procurador: DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO 2056

Requerido: DOMIZETE CECILIO XAVIER MASCARENHAS

Procurador: DR^a. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

DECISÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do embargante, em consequência, DETERMINO A DESCONSTITUIÇÃO da penhora de fls. 66/69, dos autos do processo por se tratar de bem absolutamente impenhorável. Expeça-se alvará judicial em nome do executado/embargante. Intime-se o (a) exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 25 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

PROTÓCOLO INTERNO: 6449/05

Ação: COBRANÇA POR IRREQUECIMENTO ILICITO

Requerente: GUIOMAR RAMOS DOS SANTOSOBSON PINTO DE MACEDO

Procurador: DR^a. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 2056

Requerido: EVALDO ALVES RODRIGUES

DESPACHO: "Conforme se demonstra nos autos do processo, fls. 73, o executado não possui veículos, portanto a exequente deve indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de arquivamento do processo. P. Nac. 25 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3717-0

Protocolo Interno: 8883/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO)

Procurador: DR. LEANDRO J. C. DE MELLO - OAB/TO 3683-B

DESPACHO: "Intime-se o (a) reclamado (a) pra, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pelo (a) reclamante. P. Nac. 25 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3643-3

Protocolo Interno: 8809/09

Ação: INDENIZAÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE

Requerente: DARCI AIRES DA SILVA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO- OAB/TO 4155

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e : CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 154,98 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; Nos termos do artigo 269, I, do Código Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. P. Nac.-TO, 22 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3695-6

Protocolo Interno: 8863/09

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CLEONICE FERREIRA DA SILVA

Requerido: DR. TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO - OAB/TO 4055 E OAB/MG 78.705

Requerido: RIVIANE VIRGINIA DA SILVA

Procurador: DR^a. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO , RITO DA LEI Nº 9.099/95, sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, III, do Código de Processo Civil. P. Nal, 22 de maio de 2009. Dr. Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3727-8

Protocolo Interno: 8894/09

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO

Procurador: DR^a. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BANCO PINE S/A

Procurador: DR. WILTON ROVERI - OAB/SP 62.397

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. P. Nal, 22 de maio de 2009. Dr. Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Tocantínia - TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE os HERDEIROS INCERTOS : MARIA APARECIDA DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA e ROBERTO CARLOS DA SILVA, sem qualificação nos autos, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2008.0002.4939/0-0, Ação de Reconhecimento de União Estável pós Mortem, movido por NELI MENDES DA SILVA em face de: SILVANIA POCIANO DA SILVA, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do transcurso daquele prazo, possam em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, (Art. 297, CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Arts. 258 e 319, ambos do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transscrito: "Ante o exposto acima suspenso a audiência e determino a citação editalícia das pessoas acima mencionadas, com prazo de 20 dias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Após conclusos". Tocantínia - TO, 26 de maio de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1078-5/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Públco Estadual

DENUNCIADOS: LENILTON MACIEL COUTINHO

Advogado: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB-TO 1998

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão, advogada do denunciado, intimada da sentença extintiva de punibilidade, cuja parte expositiva é a seguinte: "...Em face do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do Réu em relação ao fato criminoso imputado na denúncia, com fundamento no inciso III do art. 107 do Código Penal. (...). Sem custas. Não

havendo recurso e feitas as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I. Tocantínia-TO, 15 de abril de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0002.4301-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADOS: DR. DEARLEY KUHN 530-B e DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

REQUERIDA: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0003.0295-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS - CRC-GO .

ADVOGADOS: DR. SEBASTIÃO MELOQUIDES BRITES OAB 5876-B e DRA. THAÍS RAMOS ROCHA OAB/TO 337

EXECUTADA: INEIDA ALVES VALADARES.

ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição no caso em questão, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, arquive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi o disposto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, com vista dos autos mediante remessa do mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/1980)."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0004.3420-0. Lei 9.099/95.

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: PEDRINA MOURA DE ALENCAR

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES-OAB/TO 604-B

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "...Diante disso, concedo a antecipação da tutela pretendida para determinar que o requerido BANCO DO BRASIL S/A, proceda à exclusão imediata do nome da requerente do SERASA, do SPC, assim como dos bancos de dados de qualquer instituição de limitação ao crédito, no prazo de 24 horas, vedada a reincisão, pelo débito discutido nesta demanda, até a decisão final do processo. Estabeleço multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento desta decisão. Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 08.06.2009, às 13:30 horas, consignando-se que o não comparecimento ensejará revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. Nomeio para atuar no feito a Escrivã Criminal Ana Carolina Ferreira Martins, em face do impedimento da autora, que exerce o cargo de Escrivã Cível nesta Comarca. Intimem-se. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.43.00.003641-7

Exequente: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Executada: Auditó - Auditores Independentes do Tocantins S/C

Finalidade: Citar a empresa executada Auditó - Auditores Independentes do Tocantins S/C, CNPJ nº 02.999.927/0001-02, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10º da Lei nº 6.830/80).

Débito: R\$ 10.730,40 (dez mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO) Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br

RODRIGO VASCONCELOS COËLHO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

FIGUEIRÓPOLIS

Cartório do Cível

Autos 2008.0009.2094-7

Espécie: Ação de usucapião

Requerente: Irenilda de Souza Catrinque

Requerido: Firmino Alves de Matos e Alexandre Miranda Matos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA – MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivaria se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS na ação em epígrafe que possui como objetivo a aquisição por usucapião do imóvel denominado "Parte remanescente do Lote n.º 48-A, do Loteamento Cachoeira 06, com área de 734.63.98 has., devidamente registrado no CRI., sob n.º 1.303, fls. 107 do livro 02 do CRI., de Figueirópolis (TO) – PARTE USUCAPIEDA: "75.46.15 (setenta e quatro hectares, quarenta e seis ares e quinze centímetros, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia na divida com os lotes 42 e 49, daí segue confrontando com o lote 49 com rumo magnético de 05° 07' 09" NE e distância de 2077,36 m., até a divida com o lote 51; segue com 78° 31' 51" SE e 412,52 m., segue então com 05° 07' 58" SW e 1.605,00 m., confrontando com o lote 48-A, até a divisa com o lote 42, continua confrontando com o lote 42, continua confrontando o lote 42, com 48° 54' 43" SW e 592,14 m., até o PONTO DE PARTIDA – fração de terras registradas em nome de FIRMINO ALVES DE MATOS E ALEXSANDRO MIRANDA MATOS" DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA
Juiz Substituto

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: Nº DOS AUTOS: 2005.0000.8377-3

AÇÃO: Execução Forçada

EXEQUENTE(S): BANCO TRIÂNGULO S/A, com qualificações constantes na inicial.

EXECUTADO(S): GLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.453.639/0001-10, na pessoa de seu representante legal e MARCOS AURÉLIO BORGES, CPF N° 818.062.931-53, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte EXECUTADA INTIMADA da penhora do bem abaixo identificado efetivada nos autos. Os executados ficarão CIENTES de que, a partir da data da juntada aos autos do Termo de Penhora, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentarem impugnação.

DESCRÍÇÃO DOS BENS: "Um lote de terras para construção urbana de número 06, da Quadra ARSO 54, Conj. Qd. 01, situado na Alameda 05, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase V, com área total de 471,30 m2. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será fixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 03 de dezembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) HPI TECNOLOGIA DE SISTEMA DO BRASIL LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS N°: 2008.0007.3409-4

AÇÃO:ORDINÁRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 60.993,68 (Sessenta mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

REQUERENTE(S):EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

REQUERIDO (S): HPI TECNOLOGIA DE SISTEMA DO BRASIL LTDA

FINALIDADE: CITAR: HPI TECNOLOGIA DE SISTEMA DO BRASIL LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, acerca da penhora efetivada.

DESPACHO: "Proc. n° 2008.7.3409-4. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal, indagando sobre o endereço, atualizado da empresa HIP Tecnologia de Sistema do Brasil Ltda. E de seus representantes legais, conforme o CNPJ declinado na inicial Int. Palmas, 04 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUIZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone n° (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será fixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 13 de março de 2009. Eu Rouseberk Emane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Zacarias Leonardo
Juiz de Direito